

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.288

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1964

Governador homenageado no Congresso de Veterinária

O governador do Estado Jader Barbalho, prestigiando a abertura do XIX Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária, realizado em nossa capital, no período de 9 a 13 de julho, recebeu um diploma de paraninfo do evento. O ato ocorreu no Teatro da Paz e foi presidido pelo veterinário Fernando Antônio Lobato Tavares, presidente da Sociedade dos Médicos Veterinários do Pará, ocasião em que houve um minuto de silêncio em homenagem póstuma ao professor Taylor Ribeiro de Melo e dra. Virgini Buff D'Apice.



A mesa que presidiu os trabalhos, com o governador no encontro

Diversas autoridades ligadas a área da Medicina Veterinária estiveram presentes à solenidade de abertura, compondo a mesa dirigente dos trabalhos, o dr. Fernando Lobato Tavares, como anfitrião, o governador Jader Barbalho, o secretário geral do Ministério da Agricultura, Leonidas Albuquerque, o representante do prefeito municipal de Belém, José Arias, Pedro Videla, vice-presidente da Associação Mundial de Buriatria, Luiz Quirollo, vice-presidente da Associação Mundial de Medi-

na Veterinária, René Du-bois, presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária e João Menezes, secretário executivo do Projeto Carajás.

Após o pronunciamento de abertura, onde o presidente da Sociedade de Médicos Veterinários do Pará, Fernando Tavares ressaltou que "a veterinária brasileira percorreu, sem dúvida, uma longa caminhada, desde 1922, quando se realizou o I Congresso Brasileiro de Veterinária. A ciência

que tantos valores profissionais haveriam de consagrar em magistral desempenho desde que, em 1917, a Escola Nacional de Veterinária diplomava sua primeira turma de Veterinários", concluindo, afirmando que, "Belém, pórtico do anfiteatro amazônico, palco grandioso para qualquer grande acontecimento, acolhe e vê inaugurar-se, com excepcional brilho, o XIX Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária", procedeu-se a entrega de diplomas e de medalhas de "Mérito Veterinária".

rio a José Ubirajara Timm, superintendente da Sudepe, Pablo Videla Luiz Quirollo e Mário Teixeira e ainda, entregues a medalha "Paulo Dacorso Filho" para o veterinário José Brito Figueiredo e "Américo de Souza Braga" para onze veterinários.

Seguindo-se ao discussão dos homenageados, o diretor regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, José Pezek Ajub fez o lançamento do carimbo e do selo da série "Búfalos", comemorativo ao XIX Congresso de Medicina Veterinária, cabendo ao governador Jader Barbalho a obliteração do primeiro selo.

No encerramento da solenidade, o governador Jader Barbalho transmitiu aos congressistas os votos de boas vindas do nosso Estado e agradeceu a escolha de nossa capital para sede do evento. Lamentou a crise que atravessa o país o que reflete em todos os segmentos sociais. Criticou a dilapidação dos nossos recursos naturais e a degradação social. Disse, por fim, acreditar que o encontro cumprirá o seu objetivo.

**Engenheiro da Sagri
fez palestra
sobre política
florestal**

Pág. 2

**Governador atende
comissão formada
por líderes
sindicais**

Pág. 17

**Diretor-geral
fiscalizará
pessoalmente
o trânsito**

Pág. 18



Palestra do Engº Agrônomo Janary Valente

Engenheiro da SAGRI fala sobre política florestal

Promovido pela Associação Profissional dos Engenheiros Florestais da Amazônia, em co-

memoração ao Dia do Engenheiro Florestal, o engenheiro agrônomo Antônio Janary Valente, da Se-

Encontro folclórico terá apoio da Secdet

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, jornalista Acyr Castro em conjunto com a prefeitura de Marapanim, Rádio e TV Liberal e Rádio Cidade Morena, estará apoiando o encontro folclórico a ser realizado nos dias 21 e 22 de julho do corrente em Marapanim em meio aos festejos comemorativos aos 51 anos de fundação da tradicional agremiação desportiva daquela localidade, ocasião em que várias homenagens serão prestadas, entre as quais ao poeta e artista plástico marapaniense, Willame Coelho que na oportunidade lançará seu 2º livro de poesias "Remando na Poesia".

A programação terá início no dia 21 com o Baile de aniversário da agremiação local que estará completando 51 anos e desfile de Miss Veraneio. Em seguida, dia 22, será realizado um festival de carimbó com a participação dos conjuntos locais. Um dos itens da programação será o lançamento do 2º livro de poesias do poeta e artista plástico Willame Coelho

intitulado "Remando na Poesia"; sendo também homenageados o veterano desportista Edir Proença, presidente, vice e o diretor do Departamento do Interior da Federação Paraense de Futebol. Dando sequência à programação, serão entregues as faixas aos atletas e diretores do Marapanim Esporte Clube, campeão de 1983, logo após, será realizada uma partida de futebol reunindo as equipes da TV Liberal e Marapanim E. Clube, encerrando a programação com um baile dedicado aos atletas.

MENÇÃO HONROSA

O poeta e artista plástico, Willame Coelho, nascido em Marapanim será alvo de uma homenagem, não só pelo seu talento, mas pelo que tem proporcionado em nome da cultura da terra, inclusive o poeta marapaniense foi premiado na categoria "Menção Honrosa" no concurso nacional de poesias promovido pela Revista Brasília, sendo a premiação dada à poesia "Amigo Pescador" extraída do livro "Gotas da Vida" de sua autoria.

cretaria de Agricultura proferiu uma palestra sob o tema "A Política do Estado do Pará, para o setor florestal", no auditório "Eng. Agrôn. Waldemar Cardoso", da SAGRI.

Em sua palestra, Janary Valente que substituiu ao Secretário de Agricultura João Batista Ramos que não compareceu, discorreu em linhas gerais a cerca da necessidade de uma política florestal estadual salientando porém os obstáculos encontrados para isso.

Antônio Janary Valente salientou o parco espaço disponível para que o Governo do Estado possa implementar uma política florestal, diante das limitações impostas pelo Governo Federal. Nesse particular, lembrou que uma política florestal é definida na atual conjuntura pelo Código Florestal, de competência do Instituto Brasileiro de De-

senvolvimento Florestal - IBDF.

Por outro lado, no desdobramento de sua palestra, Antônio Janary Valente se reportou aos resultados dos estados desenvolvidos por uma comissão interministerial, criada em 1979, que delineou propostas com vistas a definição de uma política florestal para a Amazônia. Política que se assentaria conforme enfatizou numa definição de um zoneamento ecológico e econômico, para a região, no monopólio estatal da exportação de madeira, em contratos de arrendamento social das terras devolutas e no respeito aos direitos dos índios e pequenos posseiros. Ao final de sua palestra, Janary Valente mostrou o que se tem feito no Governo Jader Barbalho, no empenho de desenvolver uma política florestal racional e moldada na realidade atual.

Número comemorativo ao aniversário da Revista

Em edição comemorativa, alusiva ao vigésimo aniversário, o número 81 da Revista de Informação Legislativa - periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa - publicado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, está circulando com um Suplemento Especial "Integração na América Latina" e o Índice das Revistas nºs 1 a 80.

O número comemorativo da Revista contém: - O Poder Legislativo moderno no Estado: declínio ou valorização? - Senador Fernando Henrique Cardoso; A Lei nº 6.515, crítica e auto crítica - Sen. Nelson Carneiro; O Pesquisador e o professor pesquisador no Magistério Superior - Sen. Aderbal Jurema; A Evolução Política dos Parlamentares e a Maturidade Democrática - O exemplo democrático do parlamentar Inglês - Almir de Andrade; História dos parlamentares: um esboço - Luiz Navarro de Brito; O Poder Constituinte e suas Pragmáticas - Paulino Jacques; Constituição, Constituinte, Reformas - Clovis Ramalheite; Técnica Constitucional - Nova Constituição - Josaphat Marinho; A Limitação do Poder Constituinte - Fernando Whitaker da Cunha; uma Constituição Brasileira para o Brasil - Paulo Figueiredo; O Direito Constitucional e o Momento Político

- Paulo Bonavides; Valor e Papel do Congresso - José Carlos Brandi Aleixo; Imunidades Parlamentares - Rosah Russomano; Teoria Geral dos Atos Parlamentares - José Alfredo de Oliveira Baracho; O Discurso Intervencionista nas Constituições Brasileiras - Washington Peluso de Souza; O "Lobby" Nordeste; Novos Padrões de Atuação Política no Congresso Brasileiro - Antônio Carlos Pojo do Rego; O Congresso e o ápice da crise Constitucional - Tributária - Ruy Barbosa Nogueira; Reforma Tributária (Emenda Constitucional nº 23, de 1º de dezembro de 1983) Geraldo Ataliba, Aires Fernandino Barreto e Cleber Giardinio; A sentença normativa e o ordenamento jurídico (perspectiva político-constitucional) Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena.

No Suplemento Especial, com 696 páginas, acompanhando a Revista nº 81, contém o assunto "Integração na América Latina" com vários textos de diversos autores especializados no assunto.

A venda na subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal - 22º andar - Brasília, DF - CEP 70160. Encomenda mediante cheque visado pagável em Brasília ou vale postal. Atendendo também pelo reembolso postal.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas

PORTARIA
Do Departamento de Trânsito do Estado
do Pará

EXTRATOS DE TERMO ADITI-
VO.
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
38 Páginas



IMPRESSO OFICIAL

SECRETARIA**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 14/84 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15/83 - GS, de 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do Memorando da Diretora do Departamento de Administração,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao sr. HADAZER DANZAS DA CRUZ, Diretor da Divisão de Serviços Gerais, na importância de Cr\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil cruzeiros), para atender despesas com Outros Serviços e Encargos, originando a seguinte classificação: 2201.03070212.094 - Funcionamento dos Serviços Administrativos - 3.1.3.2 - Serviços de Terceiro e Encargos, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 13 de julho de 1984.

MARIA SARAH GÓES NEGRÃO

Diretora do Departamento de Administração
(Ext. nº 2409, Reg. nº 9666, Dia: 17/07/84)

PORTARIA Nº 15/84 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15/83 - GS, de 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do Diretor do Departamento de Obras,

RESOLVE:

Conceder Suprimentos de Fundos ao Engenheiro JOSÉ BERNARDO PINHO, na importância de Cr\$ 2.777.160,00 (Dois milhões, setecentos e setenta e sete mil, cento e sessenta cruzeiros), para atender despesas com obra de Recuperação da Escola Estadual "Judith Leitão" em Marabá, originando a seguinte classificação: 3201-03091831.094 - FUNDEPARÁ/IUM - 4.1.3.0 - Investimento em Regime de Execução Especial, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 16 de julho de 1984.

IRACEMA FÁTIMA DA SILVA MELO

Resp. pelo Departamento de Administração
(Ext. nº 2409, Reg. nº 9666, Dia: 17/07/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS MORADORES DOS CONJUNTOS DA CIDADE NOVA E GUAJARÁ - UMCNG -

Resumo dos Estatutos da "ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS MORADORES DOS CONJUNTOS DA CIDADE NOVA E GUAJARÁ - UMCNG, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 29 de abril de 1984.

DENOMINAÇÃO: Associação União dos Moradores dos Conjuntos da Cidade Nova e Guajará - UMCNG.

FUNDO SOCIAL: Poderá a UMCNG receber contribuições, doações e subvenções destinada à formação e incremento de seu patrimônio ou destinada à realização de programas de trabalhos específicos, compatíveis com seus objetivos e finalidade, mensalidades.

FINS: Sem fins lucrativos. Constituem objetivos e finalidades da UMCNG, conforme as linhas gerais de sua Carta de Princípios. I - Desenvolver os meios necessários para informar os moradores do conjunto, a situação social do local de moradia; II - Coordenar e organizar, unir e defender os moradores. Reivindicar junto aos poderes públicos as necessidades dos moradores dos Conjuntos; III - Incentivar a educação popular por todos os meios IV - Manter intercâmbio com outras entidades populares e organizações de categorias de trabalhadores, a nível local, estadual, nacional e internacional, que estejam comprometidas com a luta por melhores condições de vida do povo

SÉDE: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

DATA DA FUNDACÃO: 29 de abril de 1984

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Diretoria

PRAZO DO MANDATO DA DIRETORIA: 2 anos

DURAÇÃO: Prazo indeterminado

RESPONSABILIDADE: Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade, nem mesmo pelos diretores dos órgãos que integram a estrutura da UMCNG.

DISSOLUÇÃO: A Assembléia Geral dos Associados, decidir, nos termos deste Estatuto, sobre o destino a ser dado, em tal hipótese, ao patrimônio, o qual necessariamente será destinado a instituições sem fins lucrativos com propósitos congêneres.

DIRETORIA: Presidente Maria do Socorro Gama Rodrigues, brasileira, casada, Técnica em Educação, residente na Cidade Nova III - SN 7, casa 331; Secretário Sebastião Santos Silva Filho, brasileiro, solteiro, auxiliar social; Tesoureiro Raimundo do O' da Costa, brasileiro, casado, encanador hidráulico.

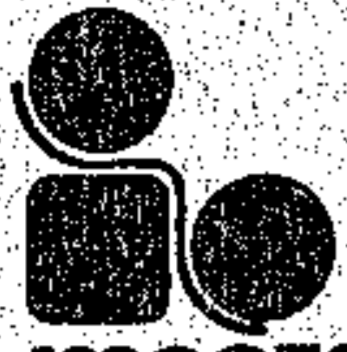
Belém, 06 de julho de 1984.

MARIA DO SOCORRO G. RODRIGUES

Presidente

(G. Reg. nº 6.060 - Dia 17.07.84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 136.500,00
Semestral	Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 240.786,00
Semestral	Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excluindo os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PEDIDO
DE REGISTRO DE LOTEAMENTO

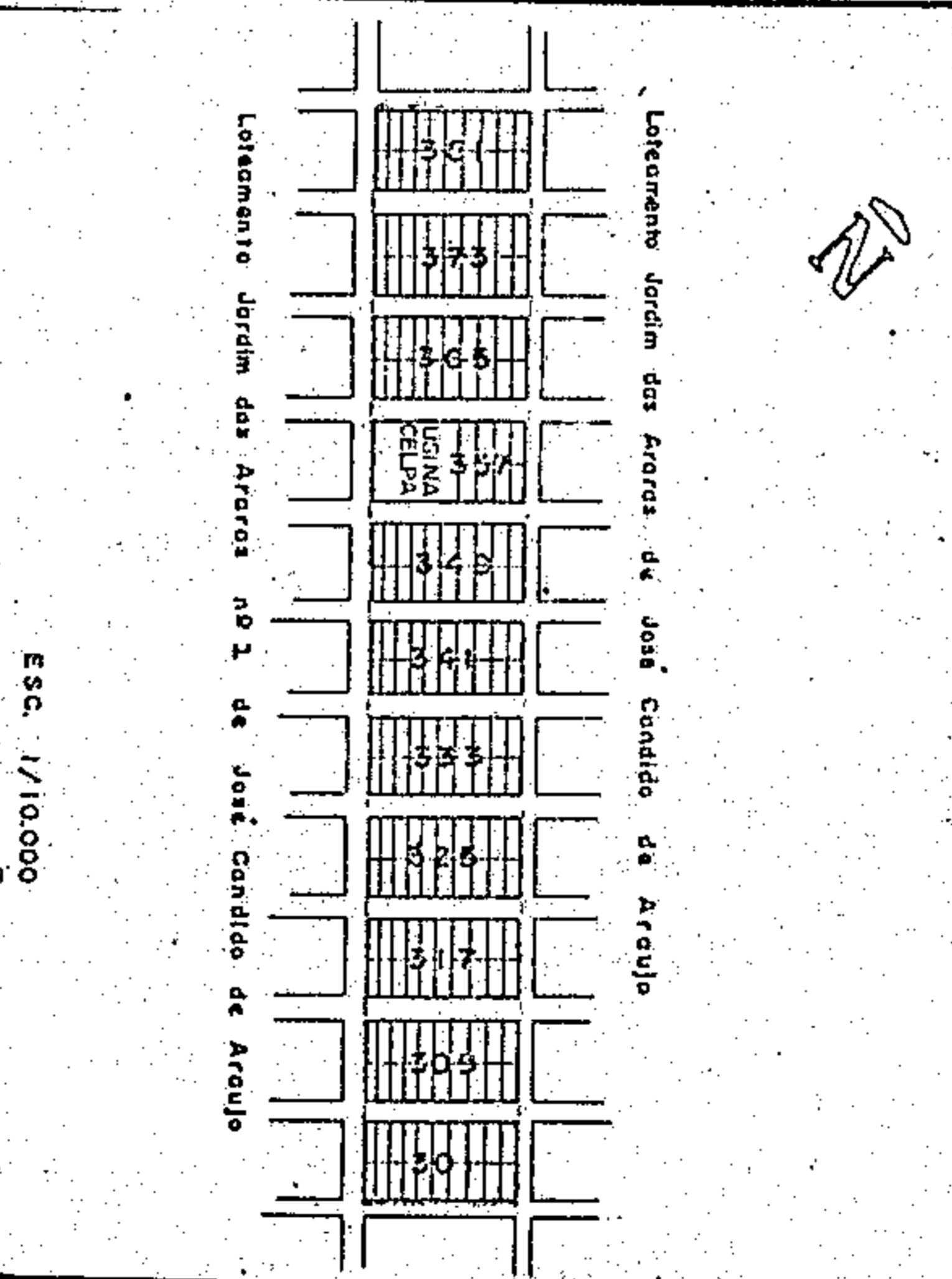
AV. GETÚLIO VARGAS, 61
ITAITUBA - PARÁ - BRASIL

WALTER MACIEL DE MATTOS, OFICIAL PRIVATIVO DO
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAITUBA, ESTADO
DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC..

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL com o prazo de quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que JOSE CÂNDIDO DE ARAÚJO e ILDENICE PERPETUA ANDRADE DE ARAÚJO, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, comerciantes, possuidores em conjunto do C.I.C/MF nº 003.084.712-53, residentes e domiciliados no Jardim das Araras nº 01, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, deram entrada neste Cartório com um Pedido de Registro de Loteamento denominado "JARDIM DAS ARARAS Nº 01" do imóvel urbano, irregular, medindo uma área de oitocentos e três, setecentos e noventa e oito metros quadrados (803.798,00m²), limitando-se: — pela frente ou Sul, do marco 1 ao 2 com 1000 metros em direção ao Leste, limita-se com o Igarapé Orlando; lado esquerdo ou Leste, do marco 2 ao 3 com 68*00", medindo-se 1.189,00 metros, limitando com o loteamento Parque Vitória de propriedade de Rui da Silva Rebelo; Fundos ou Norte, do marco 3 ao 7, com as seguintes deflexões, marco 3 para o 4, 125*30", com cinquenta metros (50,0m), limitando-se com terras do Patrimônio Municipal, do marco 4 para o 5, 90*00 com 840,00 metros, limitando-se com a firma José Cândido de Araújo & Cia, do marco 5 ao 6, com 270*00' de 150,00 metros, limitando-se com a firma José Cândido de Araújo & Cia, do marco 7 ao 7, com 270*00' de 840,00 metros, limitando-se com a firma José Cândido de Araújo & Cia, do marco 7 ao 8, com 90*008, medindo 369,00 metros, limitando-se com terras do Patrimônio Municipal; Lado Direito ou Oeste, do marco 8 para o 9-1, com 76*00", medindo 1.189,00 metros, limitando-se com terras do Patrimônio Municipal, denominado Bairro da Bela Vista. Do marco 9-1 ao marco 2 com o ângulo de 90*30". Transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca de Itaituba, sob o número de ordem 332 no Livro 3-D, às folhas 01, e suas pretensões de venderem o referido imóvel dividido em lotes e o pagamento a prestações, por oferta pública, estando em Cartório depositados o memorial e documentos com que os proprietários pleiteiam a inscrição. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede o presente edital que será publicado, três (03) vezes consecutivas, pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e em Jornal da Região de maior circulação e iniciando-se o prazo de impugnações e contestações a partir da última publicação; após os quinze (15) da última publicação, não havendo nenhuma impugnação ou contestação, o registro será efetuado. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Walter Maciel de Mattos, Oficial Vitalício do Registro de Imóveis da Comarca de Itaituba, o datilografei, subscrevi, datei e assino.

Itaituba-Pará, 02 de julho de 1984

Walter Maciel de Mattos
O Oficial



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04258 - Reg. nº 9674 - Dias 17, 18 e 19.07.84)

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

AV. GETÚLIO VARGAS, 61
 ITAITUBA - PARÁ - BRASIL

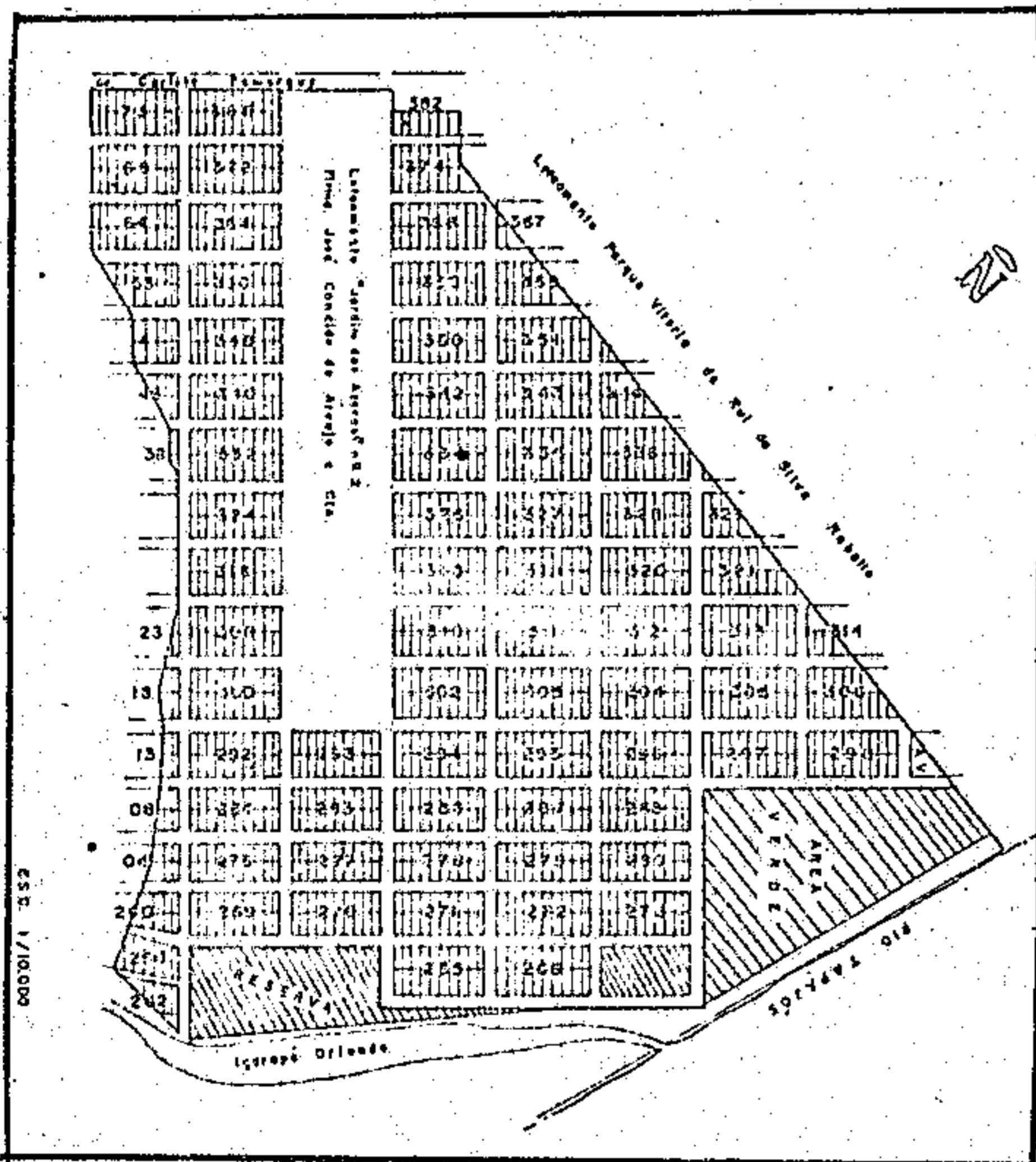
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE REGISTRO DE LOTEAMENTO

WALTER MACIEL DE MATTOS, OFICIAL PRIVATIVO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL com o prazo de quinze (15) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que JOSE CÂNDIDO DE ARAÚJO & CIA, empresa com sede à Praça da Bandeira, nº 151, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, possuidora do CGC/MF nº 04.891.354/0001-24, representada por seus sócios proprietários José Cândido de Araújo e Ildenice Perpétua Andrade de Araújo, brasileiros, casados, comerciantes, possuidores em conjunto do C.I.C/MF nº 003.084.712-53, domiciliados e residentes no Jardim das Araras nº 01, nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, deram entrada neste Cartório em um Pedido de Registro do Loteamento denominado "JARDIM DAS ARARAS Nº 02", do imóvel urbano, medindo cento e cinquenta metros (150 m) de frente por oitocentos e quarenta metros (840 m) de fundos, perfazendo uma área total de cento e vinte e seis mil metros quadrados (126.000,00m²), fazendo frente para Avenida Carleto Bemerguy, limitando-se pela frente com a referida Avenida Carleto Bemerguy, pelo lado direito, esquerdo e fundos com o imóvel de propriedade de José Cândido de Araújo e sua mulher Ildenice Perpétua Andrade de Araújo, transcrito no Registro de Imóveis desta Comarca de Itaituba, sob o número de Matrícula 440, às folhas 440, Livro 2-B, e suas pretensões de venderem o referido imóvel dividido em lotes e o pagamento a prestações, por oferta pública, estando em Cartório depositados o memorial e documentos com que os proprietários pleiteiam a Inscrição. E para que ninguém possa alegar ignorância, expede o presente edital que será publicado, três (03) vezes consecutivas, pela Imprensa Oficial do Estado e em Jornal da Região de maior circulação e iniciando-se o prazo de impugnações e contestações a partir da última publicação; após os quinze (15) da última publicação, não havendo nenhuma impugnação ou contestação, o registro será efetuado. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos dois (02) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). EU, Walter Maciel de Mattos, Oficial Vitalício do Registro de Imóveis da Comarca de Itaituba, o datilografei, subscrevi, dato e assino.

Itaituba-Pará, 02 de julho de 1984.

WALTER MACIEL DE MATTOS
 OFICIAL VITALÍCIO



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04258 - Reg. nº 9674 - Dias 17, 18 e 19.07.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**EDITAL CHAMADA DE EMPREGO**

A Secretaria de Estado de Agricultura, notifica pelo presente Edital, HERONDINO MARINHO FILHO, ocupante do cargo de Agente de Atividade Agropecuária, no prazo de três (3) dias, a partir da data da publicação deste, reassumir suas funções neste órgão sob pena de Rescisão Contratual por abandono de emprego nos termos da alínea "e" do Art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Belém, 11 de junho de 1984

JOSÉ ANTÔNIO NUNES DE BARROS

Chefe de Seção de Pessoal

Téc Adm. LIÉGE THEREZINHA ZAHLUT CENTENO

Diretora Geral de Administração

(Ext. nº 2389 - Reg. nº 9633 - Dias 16, 17 e 18.07.84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA -**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo nº 017/84

Contrato nº 031/83

Partes: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA x J. L. Teixeira, de Oliveira,

Objeto: Prorrogação de Prazo por mais 12 meses.

Cobertura Financeira: Código nº 102.810.0008.ASG.564.

Belém, 09 de julho de 1984

AMBIRÉ JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor Presidente

(Ext. nº 2408, Reg. nº 9665, Dia: 17/07/84)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 004/84

Contrato nº 054/83

Partes: Celpa - Centrais Elétricas do Pará S.A. x Embrace, Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Objeto: Prorrogação de prazo até o dia 09.05.84.

Belém, 08 de março de 1984

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor Presidente

Obs.: Este Extrato está sendo republicado por ter saído incorreto no D.O.E. do dia 21.03.84.

(Ext. nº 2407, Reg. nº 9664, Dia: 17/07/84)

CENTRO DE DEFESA DO MENOR

Resumo do Estatuto da Associação Civil "Centro de Defesa do Menor, aprovado em Ata da Assembléia Geral no dia dez de dezembro de 1983.

O Centro de Defesa do Menor - C. D. M., é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, fundada em 10.12.83, com sede na Rua D. Romualdo de Seixas nº 918, nesta cidade, que se destina à defesa do menor, em juízo ou fora dele, compreendido o menor no sentido da Lei. Seus órgãos componentes são a Assembléia

Terça-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1984 - 7

Geral, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal, estes dois últimos com mandato de dois anos. Quanto aos bens, o C.D.M. não dispõe de patrimônio próprio, podendo vir a possuí-lo no decorrer de sua existência, pela contribuição espontânea de seus sócios, além de doações, subvenções, prestações de serviços e similares. Sua duração é por tempo ilimitado e em caso de extinção seu patrimônio reverterá para a República do Pequeno Vendedor.
Belém, Pará, 04 de julho de 1984.

MARIA LUIZA NOBRE LAMARÃO

Presidente

(G. Reg. nº 6.058 - Dia 17.07.84)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ — DETRAN PARÁ

PORTARIA Nº 355/84 - DG DE 29 DE JUNHO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de reforçar as Dotações Orçamentárias do exercício de 1984 - DETRAN/Pa., aprovadas pela Resolução nº 029, de 03 de novembro de 1983, homologada pelo Decreto

nº 3.156 de 30 de dezembro de 1983, as quais se tornaram insuficientes, para atender obrigações a saldar;

Considerando que a Receita para o presente exercício foi subestimada e tendo este Departamento obrigações assumidas e as rubricas se encontram deficitária;

Considerando o que preceitua o Artigo 4º da Resolução citada.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-227.654.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar que trata o "caput" deste Artigo terá a seguinte classificação:

	Cr\$-1,00
Órgão: Departamento de Trânsito do Estado do Pará	5100
Unidade Orçamentária: Gabinete do Diretor Geral	5101

DISCRIMINAÇÃO CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	F	P	SP	P/A	NATUREZA		VALOR
					DA	DESPESA	
FUNCIONAMENTO DO DETRAN — PA.	03	07	021	2.001	3111.01		80.000.000
						3111.02	50.000.000
						3120.00	57.000.000
						3132.00	40.654.000
Total.....							227.654.000

Art. 2º - Os recursos necessários a abertura do referido Crédito, decorrerão das disponibilidades financeiras do DETRAN, oriundas de excesso de arrecadação no valor de Cr\$-227.654.000,00 (duzentos e vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), conforme o estabelecido no Inciso II do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data

de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 26 de junho de 1984.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral, 29 de junho de 1984.

ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA

Diretor Geral

(Ext. nº 2406 - Reg. nº 9660 - Dia 17.07.84)

IPASEP

RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº 356 de 13.07.84. Conceder a Terezinha de Jesus Pinho da Costa e Raimundo

Barros Leal, 01 Diária a cada servidor, para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Bragança a serviço deste Instituto.
(Ext. nº 2399 - Reg. nº 17.07.84)

LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE BARCARENA

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: LIGA ESPORTIVA M. BARCARENA
Fundação : 09 de Julho de 1984
Filiação : FEDERAÇÃO PARANENSE DE FUTEBOL
Sede Social: Av. Magalhães Barata, 251
Duração : Tempo Indeterminado
Finalidade : Praticar esporte de um modo Geral, especialmente futebol
Cores : VERDE, BRANCO e VERMELHO.

Cujas disposições ficam a cargo da Diretoria.

Dissolução : Em caso de dissolução, os bens moveis e imoveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os debitos possiveis, o restante, caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município
Direção : A Diretoria- mandato de dois (2) anos.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Ribeiro Akio Oda

-Presidente-

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(G. Reg. nº 6068 - Dia 17.07.84)

ATLETICO BARCARENENSE

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Atlético BARCARENENSE
 Fundação : 27 de Setembro de 1978
 Filiação : LEGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE BARCARENA
 Sede Social: Rua Ameira Bitencourt s/n
 Duração : Tempo Indeterminado
 Finalidade : Praticar esporte de um modo Geral, especialmente futebol
 Cores : Preto e branco

cujas disposições ficar a cargo da Diretoria.

Dissolução : Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante, caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município.

Direção : A Diretoria - mandato de dois (2) anos.

Responsabilidade: A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Joaquim de Almeida Vieira

-Presidente-

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(G. Reg. nº 6069 - Dia 17.07.84)

ANÚNCIOS

FARINPESACA DE BELÉM S/A

CGC 05.831.300/0001-36

RESUMO da ata da reunião da AGE de 8.6.84, às 9 horas, em sua sede social, com a presença de todos os acionistas, que reelegeu com mandato até 8.6.86 Ênio Albuquerque, presidente, e Antônio Carlos Albuquerque Py e Célia Betariz Albuquerque Py, membros, para o Conselho de Administração. Esta ata foi arquivada na JUCEPA, sob o nº 965/84, em 25.6.84.

(T. nº 04256, Reg. nº 9671 - Dia: 17/07/84)

RESUMO da ata da reunião do Cons. Adm. de 8.6.84, às 14 horas, em sua sede social, com a presença de todos os Conselheiros, que reelegeu com mandato até 8.6.84 Ênio Albuquerque, D. Presidente, e Luiz Carlos Albuquerque Py, D. Administrativo, para compor a Diretoria. Esta ata foi arquivada na JUCEPA sob o nº 967, em 25.6.84.

(T. nº 04255, Reg. nº 9670, Dia: 17/07/84)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. — TELEPARÁ

Empresa do Sistema TELEBRÁS

CGC 04.815.411/0001 - 96

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S. A. — TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27.07.84, às 09:00 horas, na sede da sociedade, sita à Travessa Doutor Moraes nº 21, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de Capital Social de Cr\$..... 30.806.808.643,56 (trinta bilhões, oitocentos e seis

milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e cinquenta e seis centavos) para 31.151.566.988,70 (trinta e um bilhões, cento e cinquenta e um milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros e setenta centavos), provenientes da participação financeira de promitentes assinantes, créditos de investimentos da TELEBRÁS, bem como de convênios firmados para prestação de serviços telefônicos;

b) Alteração dos artigos 5º e 16;

c) O que ocorrer.

Belém, 16 de julho de 1984.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO

Presidente

(Ext. nº 2395 - Reg. nº 9641 - Dias 16, 17 e 18.07.84)

UNCÁRIA S/A

CGC nº 04.657.839/0001-58

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

§ - Ficam convocados os Senhores acionista da UNCÁRIA S/A.

para uma Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará às Nove horas (9:00) do dia 23 de julho de 1984 na sede Social, na Rodovia BR. 316 Km. 20-Parte, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a - Aprovação de Protocolo e Justificação, nomeação de Peritos e aprovação do Laudo de Avaliação da Parábola Agrícola S/A;
- b - Incorporação da Parábola Agrícola S/A;
- c - Aprovar o aumento de Capital decorrente da Incorporação.

Benevides, 13 de julho de 1984

J.M. DO AMARAL GURGEL

Pres. do Conselho de Administração

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04250 - Reg. nº 9652 - Dias 16, 17 e 18.07.84)

Terça-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL

Julho - 1984 - 9

CAPINTUBA AGRO-INDUSTRIAL S/A
CCC nº 04.932.943/001-03
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Em anexo, as peças contábeis relativas à gestão administrativa de 1981.
Esta Diretoria permanece à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.
É o relatório.
Belem, 04 de maio de 1982

aa) Maria Luiza de Araújo Dacler Lobato Paulo Lobão de Oliveira
Diretora - Presidente Diretor
CPF: 002.490.682-49 CPF: 001.326.912-72

COMPONENTES	EXERCÍCIO	
	1981	1980
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	1.788.492,32	1.028.873,60
Caixa e Bancos.....	267.286,99	143.568,55
Estoques.....	1.501.205,33	885.305,05
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	13.000,00	13.000,00
Títulos e Valores Mobiliários.....	13.000,00	13.000,00
ATIVO PERMANENTE	20.013.897,30	9.941.022,56
Imobilizações.....	31.981.638,32	15.367.936,98
(-) Depreciações.....	11.967.741,02	5.436.914,42
ATIVO TOTAL.....	21.815.389,62	10.982.896,16
PASSIVO		
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	246.315,80	463.438,00
Cedula Rural Pignoratícia.....	246.315,80	463.438,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21.569.073,82	10.519.458,16
Capital Social Realizado.....	600.000,00	600.000,00
Reserva de Capital.....	34.857.754,31	14.420.301,70
(-) Prejuízos Acumulados.....	13.888.680,49	4.500.843,54
PASSIVO TOTAL.....	21.815.389,62	10.982.896,16

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO	1981		1980	
	Receita Operacional Bruta.....	3.749.067,00	1.526.903,00	3.749.067,00
Custos Operacionais.....	269.404,72	523.466,98	269.404,72	523.466,98
Resultado Operacional Bruto.....	3.479.662,28	1.073.436,02	3.479.662,28	1.073.436,02
Despesas Operacionais.....	3.455.823,97	1.515.165,08	3.455.823,97	1.515.165,08
Outras Receitas Operacionais.....		977,00		977,00
Resultado Operacional Líquido.....	23.838,31	440.752,06	23.838,31	440.752,06
(-) Resultado de Correção Monetária.....	5.110.219,16	1.332.709,75	5.110.219,16	1.332.709,75
(-) Resultado Líquido do Exercício.....	5.086.380,85	1.773.461,81	5.086.380,85	1.773.461,81

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	1981		1980	
	I-ORIGENS DE RECURSOS			
1.1 Depreciação constituída no exercício.....		6.540.826,60		
1.2 Ajustes de Correção Monetária dos Elementos do Patrimônio Líquido.....		10.053.214,42		
1.3 Superveniência Ativa Identificada no período.....		6.082.782,09		
Total de Origens.....		22.676.823,11		
II - APLICAÇÕES DE RECURSOS				
2.1 Prejuízos Líquido do Exercício.....		5.086.380,85		
2.2 Redução das Exigibilidades a Longo Prazo.....		217.122,20		
2.3 Aumento de Valor dos Bens do Ativo Permanente.....		16.613.701,34		
Total de Aplicações.....		21.917.204,39		
III-AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE (I-II).....		759.618,72		
IV -DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE				
4.1 Ativo Circulante.....	1.788.492,32	1.028.873,60	759.618,72	
4.2 Passivo Circulante.....				
4.3 Capital Circulante Líquido.....	1.788.492,32	1.028.873,60	759.618,72	

PARECER DO CONSELHO FISCAL
O Conselho Fiscal de CAPINTUBA AGRO-INDUSTRIAL S/A após o exame dos livros e documentos relativos ao ano de 1981, manifestaram-se favoravelmente à aprovação das contas do aludido ano, pela AGO, que, para tal fim, foi convocada.
Belem, 04 de maio de 1982

aa) LINDO CHAMA FERNANDO ENGELHARD ODO LUVERO CARNEIRO DE AMORIM
CPF nº 000.607.122-87 CPF nº 000.381.482-34 CPF nº 001.249.402-00

CAPINTUBA AGRO - INDUSTRIAL S/A
CCC nº 04.932.943/001-03
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,
Em anexo, as peças contábeis relativas à gestão Administrativa de 1983.
Esta Diretoria permanece à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.
É o relatório.
Belem, 30.03.84

COMPONENTES	1983		1982	
	ATIVO CIRCULANTE	5.325.382,49	2.918.049,63	5.325.382,49
Caixa e Bancos.....	722.482,16	361.463,30	722.482,16	361.463,30
Estoques.....	4.350.900,33	2.556.586,33	4.350.900,33	2.556.586,33
Despesas Antecipadas.....	252.000,00		252.000,00	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00
Títulos e Valores Mobiliários..	13.000,00	13.000,00	13.000,00	13.000,00
ATIVO PERMANENTE	128.216.645,60	44.715.475,38	128.216.645,60	44.715.475,38
Imobilizações.....	205.932.504,30	71.159.879,32	205.932.504,30	71.159.879,32
(-) Depreciações.....	77.715.858,70	22.444.403,94	77.715.858,70	22.444.403,94
ATIVO TOTAL.....	133.555.028,09	47.646.525,01	133.555.028,09	47.646.525,01
PASSIVO				
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	124.595,80	167.795,80	124.595,80	167.795,80
Cedula Rural Pignoratícia.....	124.595,80	167.795,80	124.595,80	167.795,80
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	133.430.432,29	47.478.729,21	133.430.432,29	47.478.729,21
Capital Social Realizado.....	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Reservas de Capital.....	296.648.133,31	88.361.151,31	296.648.133,31	88.361.151,31
(-) Prejuízos Acumulados.....	163.817.701,02	41.482.422,10	163.817.701,02	41.482.422,10
PASSIVO TOTAL.....	133.555.028,09	47.646.525,01	133.555.028,09	47.646.525,01

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO	1983		1982	
	Receita Operacional Bruta.....	11.460.123,43	4.735.400,00	11.460.123,43
Custos Operacionais.....	762.272,00	445.824,00	762.272,00	445.824,00
Resultado Operacional Bruto.....	10.697.851,43	4.289.576,00	10.697.851,43	4.289.576,00
Despesas Operacionais.....	14.629.139,52	6.226.892,89	14.629.139,52	6.226.892,89
Resultado Operacional Líquido.....	(3.931.288,09)	(1.937.316,89)	(3.931.288,09)	(1.937.316,89)
(-) Resultado de Correção Monetária.....	53.450.814,83	12.078.851,72	53.450.814,83	12.078.851,72
(-) Resultado Líquido do Exercício.....	(57.382.102,92)	(14.016.168,61)	(57.382.102,92)	(14.016.168,61)

DEMONSTRAÇÕES DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

I-ORIGENS DE RECURSOS:	
1.1 Depreciação constituída no exercício.....	51.271.454,76
1.2 Ajustes de Correção Monetária do Patrimônio Líquido.....	74.342.192,00
1.3 Superveniência Ativa Identificada no período.....	68.991.614,00
TOTAL DE ORIGENS.....	194.605.260,76

II-APLICAÇÕES DE RECURSOS	
2.1 Prejuízos Líquido do Exercício.....	57.382.102,92
2.2 Redução das Exigibilidades a L.Prazo.....	43.200,00
2.3 Aumento do Valor dos Bens do Ativo Permanente.....	134.772.624,98
TOTAL DE APLICAÇÕES.....	192.197.927,90

III-AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE (I-II)..... 2.407.332,86

IV- DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÇÕES NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE

	1983		1982		VARIÇÃO
	4.1 Ativo Circulante.....	5.325.382,49	2.918.049,63	5.325.382,49	
4.2 Passivo Circulante.....					
4.3 Capital Circ.Liq.....	5.325.382,49	2.918.049,63	5.325.382,49	2.918.049,63	2.407.332,86

Belem, 31.12.83
aa) Maria Luiza de Araújo Dacler Lobato Paulo Lobão de Oliveira
Diretora - Presidente Diretor
CPF: 002.490.682-49 CPF: 001.326.912-72

PARECER DO CONSELHO FISCAL
O Conselho Fiscal de Capintuba Agro-Industrial S/A, após o exame dos livros e documentos relativos ao ano de 1983, manifestaram-se favoravelmente à aprovação das contas do aludido ano pela AGO, que, para tal fim, foi convocada.
Belem, 15.04.84
aa) LINDO CHAMA - CPF nº 000.607.122-87
FERNANDO ENGELHARD - CPF nº 000.381.482-34
ODO LUVERO CARNEIRO DE AMORIM - CPF nº 001.249.402-00
Miler da Silva Teixeira
CRC - PA nº 4514

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04254 - Reg. nº 9669 - Dia 17.07.84)

COMPANHIA AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO DE PEIXE BOI

CCC, ME, 04.849.058/0001-21

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro, às 10 (dez) horas, em sua sede social, à Fazenda São João, no Município de Peixe-Boi, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas com direito a voto, da Companhia Agropecuária São João de Peixe-Boi, representando a totalidade do Capital Social, como foi constatado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", com as indicações previstas no Art. 127, da Lei nº 6.404/76. Assumindo a presidência da Assembleia, o acionista Sr. ARNALDO DE MELO HENRIQUES, presidente da Sociedade, convidou para servir de secretária a acionista EMILIANATEIXEIRA HENRIQUES, após o que deu início aos trabalhos, esclarecendo que os presentes foram convocados para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomada de Contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; b) Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; c) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Esclarecendo, ainda o Presidente, que estando presente a totalidade dos acionistas, a Assembleia Geral ora reunida, podia ser considerada regular, independente de publicação dos anúncios de comunicação, nos termos do § 4º do Art. nº 124 da Lei 6.404/76. Em seguida o Sr. Presidente anunciou a ordem do dia, esclarecendo que as Demonstrações Financeiras foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, edição nº 25259, do dia 5 de junho de 1984. Preliminarmente a Assembleia considerou sanada a falta de publicação dos anúncios e a inobservância dos prazos previstos no Art. 133 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76. Dispensada a leitura das demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 1983, o Presidente submeteu os seus documentos à discussão. Não havendo pedido de instalação do Conselho Fiscal e ante a ausência de pedido de esclarecimentos sobre os mencionados documentos, o Presidente os submeteu à deliberação dos senhores acionistas, que os aprovaram por unanimidade de votos, sem reserva alguma. Em seguida, o Presidente solicitou que fosse fixado os honorários da diretoria e dos membros do conselho de administração da seguinte forma: o membro do Conselho de Administração, receberá mensalmente a quantia de Cr\$ 15.000,00 (quinze Mil Cruzeiros) e para os diretores, como segue: O Presidente receberá mensalmente Cr\$ 200.000,00 (duzentos Mil Cruzeiros) e o diretor Administrativo receberá mensalmente a quantia de Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros). Em seguida, o Presidente

te colocou em votação a matéria, a qual foi aprovada por unanimidade de doze votos. Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após lida, debatida e aprovada, é por todos assinada. Após a leitura e aprovação da presente ata, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, declarando que tal fato representa interesse e confiança nos destinos da Sociedade e declarou encerrada a sessão. Peixe-Boi, Pa. 7 do junho de 1984. Ass. Arnaldo de Melo Henriques - Presidente, Emiliana Teixeira Henriques - Secretária e Francisco Barreira Pereira - Sócio. Certifico e dou fé que a presente ata é cópia fiel da ata de idêntico teor transcrita no livro próprio.

Peixe-Boi, Pa. 7 de junho de 1984.

Arnaldo de Melo Henriques
Presidente

Emiliana Teixeira Henriques
Secretária

Francisco Barreira Pereira
Sócio

Certifico que a presente ata foi lavrada em livro próprio, em 07 de junho de 1984, sob o nº 04257-Reg. nº 9673 - Dia 17.07.84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04257 - Reg. nº 9673 - Dia 17.07.84)

CAPRI - COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ
CGC/MF Nº 05.426.812/0001-17

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984

DATA: 30.04.84. HORÁRIO: 14 horas. LOCAL: Sede Social: Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará. QUORUM DE INSTALAÇÃO: acionistas representando número legal. CONVOCAÇÃO: Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 22, 24 e 26 de março de 1984, quando também foi publicado o aviso a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Longino Neves de Araujo e Secretário: Sílvia Machado Neves. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS: 1 - foram aprovados: a) Mapas das Correções Monetárias, Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1983. Com exceção dos Mapas das Correções Monetárias os demais documentos foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 24.04.84. 2 - HONORÁRIOS DA DIRETORIA: A diretoria continua sem retirada de honorários. 3 - CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL: A Correção Monetária incidente sobre o Capital Social no exercício de 1983 importou em Cr\$ 581.485.545,70. Desse total capitalizou-se a importância de Cr\$ 580.893.933,42 reservando-se assim para futura capitalização o saldo de Cr\$ 571.612,28 correspondente às frações de centavos do valor nominal das ações conforme faculta o artigo 167 parágrafo 2º da Lei 6.404; capitalização feita mediante alteração do valor nominal das ações de Cr\$ 5,42 para 13,91. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: Em consequência do aumento do Capital Social de Cr\$ 370.841.592,36 para Cr\$ 951.735.525,78 passa assim se redigir o "caput" do Artigo 5º dos Estatutos Sociais: O Capital Social é de Cr\$ 951.735.525,78 dividido em 68.420.958 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 13,91 cada uma, sendo: 26.981.340 ações ordinárias nominativas; 3.378.351 ações preferenciais nominativas classe "A" e 38.061.267 ações preferenciais nominativas classe "B". ENCERRAMENTO: Com a lavratura da presente ata, em resumo de acordo com o parágrafo 1º do artigo 130 da Lei 6.404/76, aprovada por unanimidade. Santana do Araguaia, 30 de abril de 1984. aa. Longino Neves de Araujo - Presidente e Sílvia Machado Neves - Secretário. Acionistas: Longino Neves de Araujo - Sílvia Machado Neves - Jales Machado Neves - Eliana Neves Monteiro. FORMALIDADES LEGAIS: Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei.

LONGINO NEVES DE ARAÚJO
CPF/MF 014.283.301-00 - Presidente

Cartório do 7º Ofício de Notas, Avenida Pará, Esquina com Rua Santa Luzia - Bairro de Campinas - Goiânia-GO. RECONHECIMENTO: Reconheço, por semelhança, a firma de LONGINO NEVES DE ARAÚJO por análoga ao exemplar constante em meu arquivo. Dou fé. Goiânia, 26 de junho de 1984. Em Test. da Verdade. Bel. Ilson Carneiro de Castro - Tabelião.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.105/84, a 1ª via da presente Ata de CAPRI - Companhia Agropecuária do Rio Inajá, Belém, 10 de junho de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2404 - Reg. nº 9658 - Dia 17.07.84)

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A

Agropecuária São Luiz S.A. - CGC 05429428/0001-78 - Extrato da AGOE de 30/06/84, às 10 hs, na sede social, à fazenda São Luiz, Conceição do Araguaia, Pará. Presente a totalidade de seus acionistas com direito a voto, nas Assembléias Gerais, atendendo convocação feita por edital, no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 20, 21 e 25 de junho de 1984. Na forma dos Estatutos Sociais, instalou simultaneamente a presente AGOE, o sr. Luziano Martins Ribeiro, o qual designou a mim, Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva, como secretária. Assuntos da pauta do Edital de Convocação: com referência ao item "A", referente a leitura, discussão e aprovação das demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/83, obteve da Assembléia, aprovação por unanimidade de votos. Com referência ao item "B", que trata do aumento do capital autorizado de Cr\$ 322.732.487,00 para Cr\$ 780.269.302,00, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade de votos. Com referência ao item "C", que trata da aprovação da correção monetária do capital realizado no valor de Cr\$ 476.111.424,00 e a consequente capitalização da mesma para integralização de capital, colocado em votação, foi aprovado unanimemente. Com referência ao item "D", foi sugerido a reeleição dos atuais membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários por força do § 3º do art. 162, da Lei 6.404, em 10% dos honorários dos membros do Conselho de Administração, assunto este que foi aprovado em votação, por maioria de votos. Com referência ao item "E", que trata da alteração da data do balanço patrimonial para 30 de setembro, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade de votos. Com referência ao item "F", outros assuntos de interesse social, não houve manifestação. Todos os assuntos foram submetidos previamente à apreciação do Conselho Fiscal, tendo recebido desse, parecer favorável. Nada mais a tratar, a ata foi lida e aprovada por todos. "Certificamos que o presente extrato é o resumo fiel dos assuntos tratados na AGOE de 19/06/84, registrada na Jucepa, sob o nº 1065/84. Conceição do Araguaia, 4 de julho de 1984.

Luziano Martins Ribeiro
Presidente da Assembléia

Ednara de Oliveira M.B. e Silva
Secretária

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 04/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1065/84, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária São Luiz S.A. Belém, 04 de julho de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2405 - Reg. nº 9659 - Dia 17.07.84)

AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A - ARPA
CGC/MF 05.426.663/0001-96

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04/06/84

Na data acima, os membros do Conselho de Administração da empresa reuniram-se em sua sede social, município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberar sobre o seguinte: Autorizar a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 53.400.000 ações nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 13.400.000 ações ordinárias integralizadas no ato pela acionista Somepa - Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda. e 40.000.000 de ações preferenciais classe "B" que se destinam a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS nº 02918/84 de 23/05/84. Após a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, o Sr. Presidente disse que considerava cumpridas as providências de subscrição e integralização e pediu a aprovação dos atos, o que foi unanimemente aprovado. A presente ata foi assinada pelo Presidente, Secretário e demais Conselheiros presentes.

Santana do Araguaia, PA, 28 de junho de 1984
JOSÉ APPARECIDO FERREIRA - Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09/07/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1082/84, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Reunidos Paraense S/A - ARPA. Belém, 09 de julho de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 2402 - Reg. nº 9656 - Dia 17.07.84)

S/A AGRO PASTORIL GRUPIÁ - CGC: 05091137/0001-12 - Capital Autorizado: Cr\$ 4.000.000.000,00, Capital Subscrito: Cr\$ 2.506.291.691,00, Capital Integralizado: Cr\$ 2.425.691.691,00. Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28.05.84. As nove horas, na sede social, sito à Rua Municipalidade, 1611, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 80.700.000 de ações preferenciais nominativas, classe "D", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 80.700.000,00, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conf. OF-GS-02545/84 de 14.05.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão das ações acima, conf. Boletim de Subscrição de 18.06.84, assinado pelo SR.CH. Depto. de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Texto integral desta Ata, arquivada na JUCEPA sob o nº 1106/84, de 11.07.84. Antonio Carlos Pacheco de Almeida - Diretor Controlador.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2403 - Reg. nº 9657 - Dia 17.07.84)

-BASA, havia assinado o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião, integralizando o seu valor, através da efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada na Agência de Barra do Carças - MT., conforme solicitação desta Empresa. Em seguida, disse o Sr. Presidente que, estando cumpridas as formalidades da subscrição e integralização, competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito, por uma lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração. Desta ata serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os presentes à reunião, para efeito de arquivamento. as.) Fernando de Magalhães Pinto, Presidente da Mesa; as.) Germano de Brito Lyra, Secretário; as.) Roberto Ribeiro de Oliveira Resende.

CONFERE COM O ORIGINAL, LAVRADO NO LIVRO DE "ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO", REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, EM 16 DE MARÇO DE 1978.

Belém (PA), 15 de Junho de 1984.

FERNANDO DE MAGALHÃES PINTO
- Presidente da Mesa

GERMANO DE BRITO LYRA
- Secretário

ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA RESENDE

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCERPA -
Certifico que, por decisão da Primeira Turma, recada em 09/07/84, foi autorizada a emissão de ações sob o nº 002405/84, a 1ª vez da presente Ata de 15 de Junho de 1984.
Belém, 15 de Junho de 1984.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04253 - Reg. nº 9661 - Dia 17.07.84)

RODEIO - CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA
CNPJ nº 04.787.214/0001-00

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$982.018.115,28
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: Cr\$ 802.398.563,34

ATA Nº 36, DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1984, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "C" DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 25 dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às 11 (onze) horas na sede social, na Rua XV de Novembro, nº 226, em Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da R.C. ITO-CIA. AGROPECUÁRIA DA AMAZÔNIA, presentes todos os seus membros, sob a Presidência do Sr. Fernando de Magalhães Pinto, tendo como Secretário o Sr. Germano de Brito Lyra. Dan- do início aos trabalhos, disse o Sr. Presidente que a reunião tinha por finalidade deliberar so- bre a emissão e a colocação de 12.164.500 (doze milhões, cento e sessenta e quatro mil e qui- nentas) ações preferenciais, de Classe "C", nominativas, do valor nominal de Cr\$8,22 (oito cru- zeiros e vinte e dois centavos) cada uma, no montante de Cr\$99.992.190,00 (Noventa e nove mi- lhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e noventa e nove cruzeiros), nos limites do capital au- torizado. Disse, ainda, o Sr. Presidente que, na forma prevista no parágrafo 1º, do artigo 4º, do Estatuto Social, a pretendida emissão teve a audiência prévia da Diretoria, que com ela concor- dou, tendo sido dispensado o parecer do Conselho Fiscal, por não estar ele em funcionamento per- manente, esclarecendo, também, que esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investi- mentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A, - BASA, devendo a integra- lização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previsto nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente informou que a subscrição da emi- são ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício OF.GS 002405/84, de 08 de maio de 1984, cuja cópia é ane- xada à presente. Finalmente, informou que a posição do Capital Social da Sociedade sob os ângu- los de "autorizado", "Subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe, é a seguinte:

AÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	288.069.900,00	243.774.416,10	243.774.416,10	29.656.225
PREFERENCIAIS-A-	36.773.460,54	36.773.460,54	36.773.460,54	4.473.657
PREFERENCIAIS-B-	45.575.518,74	45.575.518,74	45.575.518,74	5.544.467
PREFERENCIAIS-C-	611.599.236,00	476.275.167,96	476.275.167,96	57.941.018
TOTAIS	982.018.115,28	802.398.563,34	802.398.563,34	97.615.397

Faço ao exposto, e em obediência aos termos da Lei e do Estatuto Social, o Sr. Presidente propôs aos demais membros do Conselho de Administração a aprovação do aumento, tendo os mesmos, após de- bates, aprovado o aumento, por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente informou que tomara as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações; por parte do FUN- DO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, cuja emissão fora aprovada nesta reunião. Para tanto, so- licitou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à obtenção da assinatura do Boletim de subscrição, pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do fundo, com sede nesta cidade. Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A

COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE - CODENPA
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Visto: HIDEHIKO FUJIHARA
Presidente

GUNJI TANABE
Secretário

Aos dias 30 de julho de 1983, às 10:00 horas na sede social de COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA PARAENSE LTDA., sita à Rodovia BR 316, KM-41, Município de Santa Izabel do Pará, foi realizada em 1ª convocação a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE "COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE-CODENPA", sediada à Rodovia PA-140, KM.13, Município de Santo Antônio de Tauá (A/C FAZENDA FUJIHARA), Estado do Pará, com participação de todos os acionistas em número de 19 (dezenove) previamente convocados mediante um circular entregue para todos, dispensada a publicação do edital em face do comparecimento de todos os acionistas. Aberta a reunião, ocupou a mesa diretiva o sr. HIDEHIKO FUJIHARA, Diretor-Presidente, na forma prevista no § único do artigo 15º do Estatuto Social e nomeou a mim Gunji Tanabe como Secretário. Li a pedido do presidente a circular de convocação com os seguintes dizeres: "COMPANHIA DENDÊ NORTE PARAENSE. CIRCULAR DE CONVOCAÇÃO: Ficam os Srs. Acionistas convocados para se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA na sede de Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda., sita à Rodovia BR-316, KM-41, Município de Santa Izabel do Pará, no dia 30/julho/1983, às 10:00 horas, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Anulação das deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/janeiro/1982; 2) Aprovação dos relatórios da Diretoria e documentos financeiros referente aos exercícios encerrados em 31/dezembro/1981 e 31/dezembro/1982; 3) Aprovação da correção monetária do capital social procedido no fim dos exercícios de 1981 e 1982; 4) Aumento do capital social; 5) Eleição dos membros da Diretoria; 6) Assuntos correlatos. Em 15 de julho de 1983. Hidehiko Fujihara - Diretor-Presidente." Iniciando-se o trabalho, com o primeiro assunto da ordem do dia, o presidente da mesa esclareceu que apesar de ter sido deliberado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/janeiro/1983, aumento do capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) para Cr\$50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) com subscrição de 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias e nominativas por parte da Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda., correspondentes a Cr\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros), esta subscritora comunicou posteriormente a esta companhia no sentido de não poder integralizar a quantia até a data marcada, pelo que propõe em nome da Diretoria anulação e cancelamento das deliberações tomadas na dita reunião máxima da empresa, proposta essa que foi aprovada unanimemente em vista de não ter outra alternativa, voltando assim a empresa a ter o capital social de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), salvo aumentos que iria ter nesta reunião em decorrência da correção monetária como se verá posteriormente. Passando-se ao 2º item do trabalho, li a pedido do presidente os relatórios da Diretoria e dos documentos financeiros constantes do circular de convocação, os quais após breves trocas de opiniões entre os presentes foram aprovados unanimemente, inclusive os prejuízos apurados de Cr\$ 246.500,00 no exercício de 1981 e Cr\$ 1.218.578,00 no exercício de 1982. Não houve parecer do Conselho Fiscal, de vez que o mesmo está desativado pela deliberação da Assembléia Geral. Passando-se ao 2º assunto da ordem do dia, foi aprovada a correção monetária do capital integralizado nos valores respectivos de Cr\$ 246.500,00 para o exercício de 1981 e Cr\$ 1.218.578,00 para 1982, sendo o capital integralizado de Cr\$ 1.000.000,00 para ambos os exercícios, os quais somados seriam deixados na conta "Reserva de Capital" com o valor total de Cr\$ 1.465.078,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e setenta e oito cruzeiros). Quanto ao aumento do capital social, a proposta da Diretoria era no sentido de aproveitar essa Reserva de Capital proveniente da correção monetária no valor referido de Cr\$ 1.465.078,00 para tal aumento, proposta essa que foi aprovada unanimemente por ser exigência legal, pelo que o capital social atual de Cr\$ 10.000.000,00, fica aumentado para Cr\$ 11.465.078,00 (Onze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e setenta e oito cruzeiros), frisando que esse aumento não acarreta emissão de novas ações, fazendo aumentar apenas o valor de cada ação proporcionalmente, uma vez que as ações da empresa não têm valor nominal como consta no artigo 5º do Estatuto Social. Em consequência o artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "O capital social é de Cr\$ 11.465.078,00 (Onze milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil e setenta e oito cruzeiros) divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e nominativas sem valor nominal". Como último assunto, procederam a eleição de Diretores, sendo reeleitos com mandato de dois anos todos os Diretores atuais nos respectivos cargos ou sejam: como Diretor-Presidente HIDEHIKO FUJIHARA, como Diretor-Superintendente OSASHITO SHIMOKOZONO e como Diretor-Geral GUNJI TANABE, todos já devidamente qualificados na ata da Assembléia Geral de Constituição da sociedade realizada em 07/julho/1981. Não vão perceber honorários, enquanto não iniciar atividades produtivas. Permanecerá desativado o Conselho Fiscal até que a Assembléia Geral delibere em sentido contrário. Não havendo assunto a tratar, a reunião foi suspensa para lavratura da presente ata, que na sessão reaberta, após lida e lida e achada conforme vai assinada por todos os acionistas presentes, que são: Onelde da Cruz Toppino, Hideyuki Yoshino, Hidehiko Fujihara, Gunji Tanabe, Osashito Shimokozono, Paulo Ohashi, Antônio Tokuju Ohashi, João Shizuo Ohashi, Mitsuru Ikoda, Kenji Mori, Hisao Saito, Mitsuyoshi Kato, Shoichi Kato, Mitsugu Ishimori, Katsuwasa Fujishiro, Masashi Sugimoto, Jiro Hoshino, Shigehiro Takano, Katsumi Nakamura.

Santa Izabel do Pará, 30 de julho de 1983.

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 31/10/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1794/83 a 1ª via da presente Ata de Cia. Dendê Norte Paraense.
Belém, 31 de 10 de 1983
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04259, Reg. nº 9675, Dia: 17/07/84)

MARABÁ REFRIGERANTES S/A

C.G.C. - MF. Nº 04.318.556/0001-81
EXTRATO DAS ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 1984.

DATA, HORA E LOCAL: Aos trinta dias do mês de abril de 1984, às 08:00 horas, em sua sede social, à Rodovia PA-150 Km 3,5, na cidade de Marabá, município do Estado do Pará. CONVOCAÇÃO: Efetivada através de edital publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "O Liberal", nos dias 30 e 31 de março de 1984 e 1 de abril de 1984. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Juarez de Paula Simões; Secretário: Antonio Rodrigues Barbosa. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Foram tomadas, por unanimidade, com as abstenções legais, as seguintes: 1º) Aprovar, sem qualquer reserva, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983; 2º) Aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado, procedendo-se à capitalização da reserva respectiva, juntamente com as demais reservas, na Assembléia Geral Extraordinária a seguir; 3º) Não eleger os membros do Conselho Fiscal, por não ter sido sua instalação solicitada por qualquer acionista, na forma da lei e do Estatuto; 4º) Fixar uma verba anual global de até Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para remuneração da Diretoria, a ser distribuída a critério de seus membros. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 5º) Aprovar a proposta da Diretoria visando elevar o capital social de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 670.000.000,00 (seiscentos e setenta milhões de cruzeiros) mediante incorporação de reservas no montante de Cr\$ 510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de cruzeiros), a seguir especificadas: Cr\$ 210.863.225,52 (duzentos e dez milhões, oitocentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta e dois centavos) da conta "Correção Monetária do Capital Social"; Cr\$ 89.463.780,00 (oitenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros) de "Reserva de Isenção do Imposto de Renda - SUDAM"; Cr\$ 834.115,91 (oitocentos e trinta e quatro mil, cento e quinze cruzeiros e noventa e um centavos) de "Reserva Legal" e Cr\$

208.838.878,57 (duzentos e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos) de "Lucros Acumulados"; 6º) Autorizar, em face da deliberação anterior, a alteração do Artigo 6º dos Estatutos Sociais; que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 6º. - O capital social é de Cr\$-670.000.000,00 (seiscentos e setenta milhões de cruzeiros), representados por 670.000.000 (seiscentos e setenta milhões) de ações ordinárias nominativas ou ao portador, de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro cada uma)".

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta, depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da ata lançada no Livro próprio.

Marabá (PA), 30 de abril de 1984.

JUAREZ DE PAULA SIMÕES

Presidente

ANTONIO RODRIGUES BARBOSA

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 11.07.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1107/84 a 1ª via da presente Ata de Marabá Refrigerantes S/A.

Belém, 11 de julho de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(Ext. nº 2401 - Reg. nº 9650 - Dia: 17.07.84)

MARABÁ AGRO—PASTORIL
S.A.

C.G.C.-MF - Nº 05.162.045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 6.937.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 6.733.927.671,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 6.733.927.671,00
SUMÁRIO DA ATA DA VIGÉSIMA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) DATA: 28 de junho de 1984

2) LOCAL: Sede social, à Fazenda Barreira Branca-Marabá-PA

3) HORÁRIO: 08:00 horas

4) "QUORUM": acionistas titulares de 3.945.998.074 ações ordinárias com direito a voto, representando 99,96% do capital social e 2.257.836.695 ações preferenciais, sem direito a voto.

5) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA: edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 19, 20 e 21.06.84 e no jornal "A Província do Pará", edições de 19, 20 e 21/22.06.84, com a seguinte ordem do dia:

"1) - Proposta do Conselho de Administração para aumento do capital autorizado, de Cr\$-.... 6.937.000.000,00 para Cr\$-6.978.518.120,00, mediante elevação do capital representado por recursos próprios, de Cr\$-3.947.481.880,00 para Cr\$-.... 3.989.000.000,00, através de subscrição particular, em dinheiro, ao preço de Cr\$-1,00 por ação, com a

realização de 100% no ato e emissão de 41.518.120 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma.

2) Eventuais assuntos de interesse social".

6) COMPOSIÇÃO DA MESA: José Eduardo de Andrade Vieira - Presidente.

Luiz Carlos Sávaro - Secretário.

7) DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:

7.1. - Aprovada na íntegra a proposta do Conselho de Administração datada de 13 de junho de 1984, para aumento de capital autorizado de Cr\$ 6.937.000.000,00 para Cr\$ 6.978.518.120,00, mediante a elevação do capital representado por recursos próprio de Cr\$ 3.947.481.880,00 para Cr\$ 3.989.000.000,00, através de subscrição particular, em dinheiro, ao preço de Cr\$ 1,00 por ação, com a realização de 100% no ato e emissão de 41.518.120 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.

7.2 Aprovada a fixação do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da primeira publicação pela imprensa do respectivo aviso, para os acionistas titulares de ações ordinárias, exercerem seu direito de subscrição das ações do aumento proposto e aprovado nesta Assembléia.

8) - RELAÇÃO DOS PRESENTES: José Eduardo de Andrade Vieira, Luiz Carlos Sávaro, Germano Vilela de Andrade, Bamerindus S.A. Administração e Serviços - Flávio Prestes e Luiz Carlos Sávaro-Diretores, Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima - Flávio Prestes e Maurício Schulman - Diretores, pp. Bamerindus Centro-Oeste S.A. Crédito Imobiliário, pp. Bamerindus Companhia de Seguros, pp. Bamerindus Rio Cia. de Crédito Imobiliário, pp. Bamerindus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, pp. Bamerindus S.A. Corretora de Seguros, pp. Bamerindus S.A. Crédito Imobiliários, pp. Bamerindus S.A. Financiamento, Crédito e Investimentos, pp. Bamerindus S. Paulo Cia. de Crédito Imobiliário, pp. Banco Bamerindus de Investimento S.A. - PROCURADOR - FLÁVIO PRESTES.

Certifico que o presente sumário, foi extraído do Livro de Atas de "Assembléias Gerais" nº 01, registrado na Junta Comercial do Pará em 10.12.75.

Marabá, 28 de junho de 1984

LUIZ CARLOS SÁVARO

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 12.07.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1123/84 a 1ª via da presente Ata de Marabá Agropastoril S/A, Belém 12 de julho de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

(T. nº 04246 - Reg. nº 9645 - Dia 17.07.84)

COMPAR — CIA
PARAENSE DE
REFRIGERANTES

C.G.C.M.F. nº 04.928.297/0001 - 00

EXTRATO DAS ATAS DE ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 22 DE JUNHO DE 1984.

Data, hora e local: Aos vinte e dois dias do mês de junho de 1984, às 8:00 (oito) horas, em sua sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 7, nesta cidade. Convocação: Efetivadas através de edital publicado no jornal "O Liberal" nos dias 22, 23 e 24 de maio de 1984. Presença de Acionistas: Representando mais de dois terços do capital votante, conforme assinaturas constantes do Livro "Presença de Acionistas". Composição da Mesa: Presidente: Sr. Antônio de Andrade Simões; Secretário: Sr. Osmar Alves Pacífico. Deliberações da Assembléia Geral Ordinária: Foram tomadas, por unanimidade, com as abstenções legais, as seguintes: 1) Aprovar, sem qualquer reserva, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; 2) Aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado, procedendo-se a capitalização da reserva respectiva, juntamente com as demais reservas, na Assembléia Geral Extraordinária a seguir; 3) Não eleger os membros do Conselho Fiscal, por não ter sido sua instalação solicitada por qualquer acionista, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais; 4) Fixar uma verba anual global de até Cr\$-70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), para remuneração da Diretoria; a ser distribuída a critério de seus membros. Deliberações da Assembléia Geral Extraordinária: 5) Aprovar a proposta da Diretoria, visando elevar o Capital Social de Cr\$-.... 1.099.141.507,31 (um bilhão, noventa e nove milhões, cento e quarenta e um mil, quinhentos e sete cruzeiros e trinta e um centavos) para Cr\$-..... 1.133.000.000,00 (hum bilhão, cento e trinta e três milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento das seguintes reservas existentes nesta data: Cr\$-.... 7.500.417,58 (sete milhões, quinhentos mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e cinquenta e oito centavos) da conta "Subvenção Programa de Alimentação do Trabalhador"; Cr\$-26.351.096,73 (vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, noventa e seis cruzeiros e setenta e três centavos) da conta "Reserva Legal"; e Cr\$-6.978,38 (seis mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros e trinta e oito centavos) da Conta "Lucros Acumulados", totalizando Cr\$-33.858.492,69 (trinta e três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e sessenta e nove centavos), com bonificação de 2.988.393 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e três ações, na proporção do capital realizado em 31.12.83, cuja posição era a-seguinte:

Tipo de Ações	Quantidade	%
Ordinárias	77.736.486	80,1312
Preferenciais Classe "A"	6.816.559	7,0265
Preferenciais Classe "B"	12.458.562	12,8423

Total 97.011.607 100,0000

Em consequência, as ações bonificadas obedeceram a seguinte distribuição:

TIPO DE AÇÕES	QUANTIDADE
Ordinárias.....	2.394.633
Preferenciais Classe "A".....	209.980
Preferenciais Classe "B".....	383.780
Total.....	2.988.393

6) Aprovar a proposta da Diretoria visando elevar o Capital Social de Cr\$-1.133.000.000,00 (hum bilhão, cento e trinta e três milhões de cruzeiros) para Cr\$-.. 3.230.000.000,00 (três bilhões, duzentos e trinta milhões de cruzeiros), mediante o aproveitamento das seguintes reservas ainda existentes nesta data: Cr\$- 1.722.040.456,13 (hum bilhão, setecentos e vinte e dois milhões, quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e treze centavos) da conta "Correção Monetária do Capital Social"; Cr\$- 37.428.815,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e vinte e oito mil oitocentos e quinze cruzeiros) da conta "Reserva de Isenção do Imposto de Renda - SUDAM; Cr\$-.... 152.590.689,12 (cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e doze centavos) da conta "Reserva de Incentivos Fiscais - ICM"; e Cr\$-184.940.039,75 (cento e oitenta e quatro milhões, novecentos e quarenta mil, trinta e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos) da conta "Lucros Acumulados", mantendo-se o mesmo número de ações e alterando-se o valor nominal de cada ação de Cr\$-11,33 (onze cruzeiros e trinta e três centavos) para Cr\$-32,30 (trinta e dois cruzeiros e trinta centavos); 7) Aprovar, em decorrência das duas deliberações anteriores, a alteração do Artigo 4º dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4º - Capital e Ações: O Capital Social é de: Cr\$-..... 3.230.000.000,00 (três bilhões, duzentos e trinta milhões de cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado representado por 100.000.000 (cem milhões) de ações de Cr\$-32,30 (trinta e dois cruzeiros e trinta centavos) cada, nominativas ou ao portador, conversíveis de uma forma em outra, à vontade do acionista, sendo: 80.131.119 (oitenta milhões, cento e trinta e um mil, cento e dezenove) ações ordinárias; 7.026.539 (sete milhões, vinte e seis mil, quinhentos e trinta e nove) ações preferenciais classe "A", subscritas com recursos de incentivos fiscais do Decreto - Lei 756/69; e 12.842.342 (doze milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e duas) ações preferenciais classe "B". Aprovação da Ata e Encerramento: Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, foi esta, depois de lida e achada conforme, assinada por todos os presentes.

A presente é cópia fiel da ata lançada em Livro próprio.

Belém (PA), 22 de junho de 1984.
ANTÔNIO DE ANDRADE SIMÕES
 Presidente
OSMAR ALVES PACÍFICO
 Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 JUCEPA
 Certifico que, por decisão da Segunda Turma reunida em 05.07.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº1069-84, a 1ª via da presente Ata de Compar - Cia. Paraense de Refrigerantes.
 Belém, 05 de julho de 1984.
ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral
 (Ext. nº 2400 - Reg. nº 9649 - Dia 17.07.84)

EDITAIS JUDICIAIS**PROTESTO DE LETRAS**

Faço saber por este Edital a Carlos Evandro Gomes Paes, Edilson Aguiar Almeida (AVAL), Waldir Sarmiento Pinto (AVAL), Antônio Carlos Alves Pereira, Alcino Macedo Nunes (AVAL), Carlos Alberto Menezes do Nascimento, João Francez Medeiros, Marina Bastos Fernandes Dias Maia (AVAL), Divino Vieira de Freitas, Antônio José de Vilhena Amorim, Julio Alberto Domingos de Almeida (AVAL), Maria de Nazareth de S. Almeida, Julio Alberto Domingues de Almeida (AVAL), Valdemar Lemos Moura, Nilson Oliveira da Silva, Carlos Jorge da Silva Lima, Orlando Humberto de Souza, Moura e Moura Ltda, Nazaré Barbosa Vasconcelos, Carlos Jr. dos Santos, Zuleide Silva Maia, Emp. de Serviços Ltda, Com. Mov. Eletr. Real, João Lopes de Abreu, E X de Souza, Caraviana Com Rep Ltda, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de setembro - 276 da parte de Coroa S/A, Bradesco, Finasa, Finac, General Motors, Banco Sul Bras. S/A, Banco Itau S/A, Mercapaulo, Banco Safra S/A, Banco Bozano S/A, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazonia S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Dez (10) Notas Promissórias, Quatro (4) Letras Cambio e Dez (10) Duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 261.837,00 / 96.000,00 / 68.612,00 / 180.880,00 / 68.610,00 / 117.000,00 / 98.190,00 / 334.480,00 / 1.946.544,00 / Cr\$ 2.810.346,00 / 249.296,00 / 199.680,00 / Cr\$ 118.872,00 / 22.881,00 / 81.365,64 / 187.506,00 / 19.500,00 / 55.500,00 / 337.249,00 / Cr\$ 480.100,00 / 1.918.492,00 / 22.500,00 / 285.553,00 / 80.000,00 / vencimentos vários por V.Ss emitidas e não pagas a favor de Coroa S/A, Bradesco, Finasa, Finac, General Motors, Banco Sul Bras. S/A, Frein Ferramentas Eletr., Boaventura Oliveira Nunes, Marquart e Cia, H C Pneus, Coml. Amazonia Ltda, Madepan S/A, Casa dos Pneus, Quimindustria S/A, Rádio Cidade Morena FM Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, Letras de Cambio e as Duplicatas de Contas Mercantis, ficando V.Ss ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 13 de julho de 1984

(A) SALVIO A. MIRANDA CORREA JR
Oficial Subst^o do Protesto de Letras
1^o Ofício

(Ext. nº 2410 - Reg. nº 9667 - Dia 17.07.84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2^o Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217 para serem protestados os títulos relacionados; os devedores não foram

localizados: José F. de S. M. Barros - NP - Cr\$...
223.000,00 - Cristina Araújo Teixeira - NP - Cr\$.....
384.180,00 - Adélia Santos de Souza (03) NP -
132.750,00 - (03) Mário Rosalvo de Araújo - NP -
162.209,96 - Baturia Min. Com. e Transp. Ltda. - DP -
190.000,00 - Antônio Fernandes da Silva - DP -
1.920.000,00 - Lubarino Costa & Cia. - DP -
236.520,00 - José Nonato da Silva - NP - 318.036,00 -
Constr. Mário Antônio Ltda. - DP - 85.000,00 -
Engemac Eng. Manut. e Com. Ltda. - DP - 110.000,00 -
Exata Distrib. Geral Ltda. - DP - 88.000,00 - Moura e
Moura Ltda. - DP - 354.054,99 - Diógenes Luiz B. de
Gusmão - NP - 300.000,00 - Madeira Bela Vista Ltda. -
DP - 597.712,50 - M. C. S/A. Rocha - DP - 296.667,00 -
Nancy de Araújo Monteiro - NP - 362,00 - Edson
Sarmiento Guedes - NP - 164.362,00 - A. Aires & Cia.
DP - 176.482,00 - Idem - DP - 98.100,00 - Coop. dos
Motor - Prof. de TX Bel - DP - 577.942,00 - Betubel
Betumes de Belém Ltda. - DP - 447.000,00 - Reinaldo
Ferreira da S. Júnior - DP - 88.625,00 - Ind. de Móveis
Souza Ltda. - DP - 319.800,00 - Lilian Nap. Presentes
Ltda. - DP - 68.630,10 - pelo presente os intimo para
fins do direito, e ao mesmo tempo no caso de não
ser atendido a presente intimação no prazo de 72
horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 13 de julho de 1984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II Ofício
RAUL F. M. FRANCO
Escrevente Juramentado

(T. nº 04247 - Reg. nº 9646 - Dia 17.07.84)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO****E****LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS****Em um só exemplar.****Edição atualizada.****À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.**

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 7º Procurador Público da Capital, foi denunciado JOÃO MOISÉS DOS SANTOS vulgo "Bate-Fino" paraense, solteiro, sem profissão filho de João Ferreira dos Santos e Olívia Paz dos Santos residente à Pass. Pinheiro Filho nº 118 - Bairro do Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 de mês de agosto de 84, às 11.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 28 de junho de 1984

EU, MARIA das Graças Marques Tavares, escrevô, o subscrevi.

LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juiza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 6.038)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor, 7º Promotor Público da Capital foram denunciados RAIMUNDO MORAES MACHADO vulgo "Raimundinho" residente à Pass. Veteranos (fundos) nº 217-Icoaraci e ANDREIA SILVA PIMENTEL vulgo "Deia" residente à Pass. São Jorge nº 106 Telegrafo, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º inciso I e IV comb. com o art. 25 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 10 de mês de agosto de 1984, às 11.00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 18 de junho de 1984. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevô, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juiza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 6.038)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 12º Promotor Público da Capital, foram denunciados CLAUDIO GONÇALVES LIMA, brasileiro, solteiro, braçal, residente à Pass. Mirandinha, nº 225 e DAVID ALBERNAZ CHAVES, brasileiro, casado, braçal, residente à Trav. S. Silvestre nº 10, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, item IV comb. com o art. 12 item II do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 28 de mês de agosto de 1984, às 11.00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 18 de junho de 1984. Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevô, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ

Juiza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 6.038)

EDITAL

O Dr. Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 6º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado José de Souza Damasceno, de vulgo "Reluzente", brasileiro, casado, d'igo, solteiro, aux. de escrítorio, res. a Rua Prof. Nelson Ribeiro, n., 465, Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º item II, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de agosto, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 03 de julho de 1984.

Eu José Maria de Lima, escrevô, o subscrevi.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL

Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício

(G. Reg. nº 6.057)

EDITAL

O Dr. Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Waldir dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de outubro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Eu, José Maria de Lima, escrevô, o subscrevi.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL

Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício

(G. Reg. nº 6057)

EDITAL

O Dr. Otávio Marcelino Maciel, Juiz de Direito da 7ª Vara Penal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5º Promotor Público da Comarca de Belém, foi denunciado Agiunor Alves Barbosa, brasileiro, paraense, solteiro, de vinte e sete anos de idade, panificador, filho de Alberto dos Santos da Silva e de Eunice Barbosa da Fonseca, res. à Tav. Bastos, n. 506 - Marambaia, como incurso nas penas do artigo 155 § 1º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto, à 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

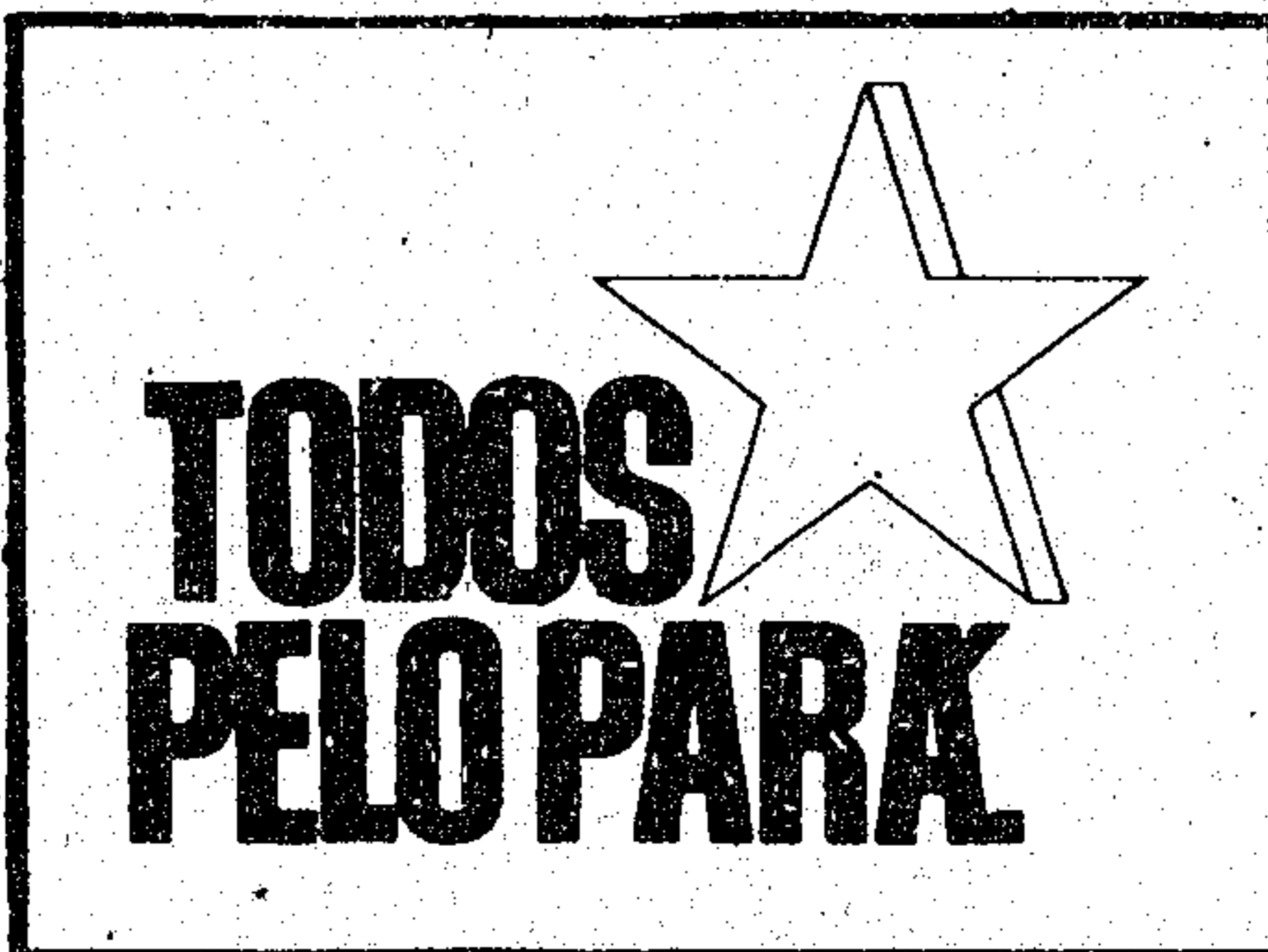
Belém, 03 de julho de 1984.

Eu, José Maria de Lima, escrevô, o subscrevi.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL

Juiz de Direito, da 7ª Vara Penal, em exercício

(G. Reg. nº 6057)



Governo

Jader Barbalho

Governador atende líderes sindicais do interior



Jader com os líderes sindicais em Palácio

Uma comissão formada por trinta líderes sindicais dos municípios de São Domingos do Capim, Paragominas, Vizeu e Marabá esteve com o Governador Jader Barbalho no Palácio "Lauro Sodré", na ocasião, recebeu também um documento entregue pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tomé-Açu, tendo à frente o seu

novo presidente, Manoel Maria Barradas da Silva. Os líderes sindicais foram levados pelo advogado João Batista, membro da Defensoria Pública do Interior que, na ocasião, enalteceu o trabalho desenvolvido em favor dos pequenos lavradores pela Procuradoria Geral do Estado e pela Defensoria Pública, ressaltando que nunca os possel-

ros receberam tanto apoio como no atual governo de oposição de Jader Barbalho.

Acompanhados também pelo dr. Benedito Monteiro, Procurador Geral do Estado os líderes dos sindicatos fizeram entrega do memorial ao Governador do Estado, onde há o relato de uma série de fatos envolvendo ocorrências contra os posselros, em seus municípios.

O Governador do Estado imediatamente despachou o documento para o dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Segurança Pública, abrir inquérito que deverá ser acompanhado pela Procuradoria Geral do Estado e pelo Ministério Público.

Justificando o seu procedimento, o Governador Jader Barbalho disse que um dos objetivos do seu governo é a implantação de um clima de justiça social no campo, lembrando ainda o princípio de que todo cidadão tem direito a segurança. Da sua convicção, segundo afirmou, de que com a instauração de inquérito para apurar as ocorrências e punir integralmente os culpados haverá um fim dos interessados na violência.

"O governador, em momento algum, será omissos ou recomendará omissão a quem quer que seja nesses casos" - afirmou o Governador, acrescentando que espera por cobro à situação de insegurança e conflitos que começa a ganhar vulto no Interior do Estado.

Materialmente, segundo o Governador, a instauração de inquéritos é o único instrumento a que o Governo Estadual pode recorrer para amenizar a situação em que haja conflitos pois como lembrou o Estado não possui competência para desapropriar terras na zona rural.

Brasão Comunitário para Jader e Primeira Dama

O governador Jader Barbalho, a primeira Dama Elcione Barbalho, o ex-governador Alacid Nunes, o prefeito de Belém Almir Gabriel e o presidente da Câmara Municipal de Belém, vereador Emanuel O' de Almeida, estão entre as primeiras personalidades agraciadas pelo Centro Comunitário da Nova Marambaia, Glebas I e III, para receberem o Brasão Comunitário que é

concedido às pessoas que mais se tenham destacado por trabalhos em prol das comunidades carentes do Estado, sendo o critério principal da escolha do homenageado, o seu empenho em conseguir benefícios para os núcleos-residenciais da capital nas áreas da periferia e baixadas.

A entrega da comenda vai acontecer no próximo dia 4 de

agosto, às 9,30 horas, na sede da entidade, na rodovia Augusto Montenegro, conjunto COHAB Gleba I em cerimônia que constará de programação constante de abertura musical e documentário, hasteamento dos pavilhões nacional, paraense e do centro comunitário, entrega das comendas e festa de encerramento.

Além dos homenageados

citados, vão receber ainda o Brasão Comunitário, Itair Sá da Silva, Secretário do Interior e Justiça, Benedito Monteiro, Procurador Geral do Estado, deputados Romero Ximenes, líder da bancada do PMDB Edson Batista, Eladir Nogueira, 2º vice presidente da Assembléia Legislativa e Ronaldo Passarinho, líder do PDS, também na Assembléia Legislativa.

Projeto "Homens de rua" oferece renda e moradia

O projeto "Homens de Rua", desenvolvido pela Fundação do Bem Estar Social do Pará FBESP, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Belém, tem o objetivo de proporcionar alternativas de renda para, restaurar as relações pessoais e familiares, e oferecer alternativas de moradia individual ou coletiva. Mas o importante nesse projeto não é a intenção de "limpar" as ruas de Belém, mas de fazer com que o indivíduo que vive nas ruas seja reintegrado a sua função social. O objetivo primordial do projeto assim não é recolher para institucionalizar, mas fazer valer os direitos que aquele indivíduo como cidadão tem, que é o direito aos serviços de assistência social.

O projeto teve início há cerca de três meses atrás, em vários locais da cidade. Os pontos mais procurados são o Ver-O-Peso, Cidade Velha, Comércio, ruas centrais e a Praça da República, onde já foram abordadas aproximadamente 90 pessoas que perambulam pelas ruas. A

caracterização dessas pessoas é quase a mesma: são os desempregados, os emigrantes egressos de penitenciárias, de hospitais psiquiátricos e indivíduos com grandes distúrbios mentais e geralmente, problemas de alcoolismo. A equipe que trabalha com o projeto compreende 11 pessoas entre assistentes sociais, auxiliares técnicos e um auxiliar de enfermagem.

A primeira abordagem da equipe observa os aspectos sanitários, de saúde, alimentação e documentação.

Até agora a FBESP não dispõe de uma casa específica para atender estas pessoas mas já está sendo reformado um prédio que será transformado em Centro Social de Apoio, com as funções de albergue, oficina para trabalhos manuais, cozinha etc...

Por enquanto, existe um convênio com o abrigo João de Deus para receber temporariamente os homens que necessitam.

Atualmente, a FBESP tem atuação junto com a Fundação Papa João XXIII

que trabalha com a liberação de licenças para pessoas que não possuem emprego, além de atuar integrada com a SESPA, o Pronto Socorro e o ambulatório da UFPa. É intenção da FBESP expandir ainda mais seus contatos, para permitir que os homens possam ser integrados a alguma forma de atividade, no mercado formal ou informal de trabalho.

Junto a Prefeitura foi formado um grupo para acompanhar o desenrolar do trabalho, avaliando seus progressos e dificuldades.

O trabalho do projeto não vai reverter o quadro estrutural da sociedade que é o causador da segregação das pessoas mas trazer alguns resultados. E estes já apontam: alguns estão trabalhando no mercado informal, alguns retomam os contatos familiares e outros conseguem moradia alternativa, enfatiza Osmar Pancera, assessor da Diretoria de Apoio Comunitário e Bem Estar do Menor da FBESP.

Pagamento da meia passagem só no banco

Para evitar que a burocracia retarde ainda mais a entrega dos tiques, a meia passagem será a partir de agosto paga na rede bancária da capital, informou o dr. Paulo Pinho, presidente da Comissão de Transporte Escolar - CTE, que dessa forma instituiu uma nova fórmula objetivando agilizar o processo.

Anteriormente, por exigência do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, a meia passagem era paga na própria sede do órgão pelas diretoras dos estabelecimentos beneficiados, onde também recebiam os tiques correspondentes a meia passagem em número de 44 em cartelas, destinadas a utilização nos cinco dias úteis da semana durante um mês. Esse

procedimento adotado pelos empresários que alegavam segurança contudo não correspondeu durante os dois meses em que a meia passagem vigorou na sua fase experimental - maio e junho, tanto que no mês de junho, apenas 10 por cento dos tiques foram procurados pelos alunos. Isso provocou uma série de críticas ao sistema pelos empresários que Paulo Pinho rebate afirmando que na verdade as dificuldades se devem unicamente devido a exigência do pagamento ser feito na sede do sindicato. Com a transferência desse pagamento para a rede bancária conta Paulo Pinho acabar de uma vez com os problemas e para o mês de agosto, já entrará em vigor o novo sistema.

Dessa forma, a partir do dia 25 de julho até 5



Paulo Pinho diz que nos bancos não haverá atraso na meia passagem

de agosto, os estudantes encontrarão na rede bancária os tiques correspondentes a seu número de inscrição que poderão retirar através das diretoras dos respectivos estabelecimentos de ensino.

No total o atual sistema compreende um mi-

lhão 633 mil 492 passes mensais correspondentes a cerca de 37 mil estudantes inscritos.

Referindo-se ainda a questão de segurança, disse Paulo Pinho que os bancos preenchem de modo satisfatório esse requisito e os tiques não utilizados serão devolvidos.

Diretor geral fiscalizará trânsito pessoalmente

O coronel Mário Rocha, diretor geral do Departamento de Trânsito vai disciplinar o tráfego na rodovia Augusto Montenegro, onde, transformada em "pista da morte", arrebatando o título da Avenida Almirante Barroso, tem ultimamente ocorridos muitos acidentes de trânsito e em consequência danos materiais vultosos e perdas de vidas humanas.

Para a rodovia Augusto Montenegro, ao lado do Entroncamento até a entrada da vila de Icoaraci, será colocado policiamento ostensivo a cargo do Batalhão de Trânsito. Mário Rocha diz que a rodovia possui defeitos de origem, como por exemplo os canteiros centrais em certos trechos adentram-se por vezes para a própria pista de rolamento, exigindo o dobro de atenção do

condutor, a fixidez dos postes de concreto, agravado pela falta de energização elétrica atual, o que constitui um passaporte para os acidentes com danos materiais e vítimas fatais.

Por isso, a rodovia Augusto Montenegro será totalmente pintada com advertências aos motoristas, além do que, a Celpa, fará a reativação da energização no local e a Sesur providenciará a limpeza das guias dos canteiros, de maneira a tornar a pista de rolamento mais ampla e desimpedida.

Mário Rocha confirma a transferência das instalações do Departamento de Trânsito do centro da cidade para a Ceasa, justificando que ali haverá espaço físico para absorver as diversas coordenadorias e serviços do órgão, inclusive com disponibilidades adequadas para ins-

talação de um circuito de provas, onde o usuário que se habilitar a carteira de motorista, poderá dispor de todos os meios necessários para o seu teste, observados pelos técnicos e examinadores do Detran em comando visual, o Cine-tran que objetiva a educação do trânsito dos alunos de primeiro grau dos estabelecimentos de ensino da capital, tanto da rede pública como particular, o Babytran destinado a faixa etária da fantasia da criança, onde ela aprenderá brin-



Mário Rocha, o novo diretor geral do DETRAN

cando com os ensinamentos do trânsito.

O Cel. Mário Rocha diz que, também, fará uma campanha contra os maus motoristas de taxis, os que trabalham, na parte noturna, assaltando ou, agindo de conivência com bandidos e nessa atuação que será feita em conjunto com o Batalhão de Trânsito, procurará cassar as carteiras desses péssimos profissionais, o que, ainda não se fez, na classe de motoristas de taxis.

O diretor geral do Detran revela que fará cancelar as vistorias para os veículos particulares, exigindo porém dos seus proprietários, um termo de responsabilidade. A exigência de vistoria se fará unicamente para os taxis, ônibus e caminhões de carga. Diz que jamais será um homem de gabinete, mas trabalhará nas ruas, fiscalizando o tráfego com o comandante Roberto Campos, do Batalhão de Trânsito, com quem fará uma dupla "Cosme e Damião", em benefício da coletividade.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.288

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 0143

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Colocar à disposição da Biblioteca DESEMBARGADOR ANTONIO KOURY, a funcionária MARIA DE FÁTIMA FERRAZ MOISÉS, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, para que exerça as funções de Biblioteconomista, junto a mesma.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 12 de julho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

PORTARIA Nº 0144

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária MAYSA BARBALHO FIGUEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário P.J.AJ.032.6, para responder pela Chefia do Serviço de Transporte e Segurança, em virtude das férias de sua Titular TEREZINHA PIEDADE FARIAS, a partir de 16.07.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 12 de julho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 6.057)

PORTARIA Nº 0145

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária RIZA MÁRCIA GAMA PACHECO, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário P.J.AJ.032.6, para respon-

der pela Chefia da Divisão de Pessoal, em virtude de sua Titular MARIA JOSÉ LAMEIRA DE MELO, estar de Licença Especial a partir de 09.07.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 12 de julho de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 6.057)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM. JUÍZA: Dra. ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza Substituta CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM RESENHA DO DIA 11 DE JULHO DE 1984

Proc. nº 2.447/84 - de EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Banco Sul Brasileiro S/A. EXECUTADOS: Aida Raimunda Maia Costa e outro. ADOGADO: Dr. Miraci C. da Cruz. DESPACHO: Vistos, etc.. Homologo, por sentença, o pedido de desistência da ação para que produzam todos os seus jurídicos e legais feitos.

Proc. nº 2.473/84 - de EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Maria de Lourdes Baima Ribeiro. EXECUTADO: O Bloco Carnavalesco Unidos de Vila Farah. ADOGADOS: Drs. Maria Arlete Cunha e Rodrigo O. da Cruz. DESPACHO: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências a recolher aos autos o mandado devidamente cumprido no prazo de 24 horas.

Proc. nº 2.370/84 de ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Lourival Pereira de Souza. INVENTARIANTE: Nair Lopes de Souza. ADOGADO: Dr. Moacir Moraes. DESPACHO: Digam os interessados sobre os documentos de fls. 28 a 54.

Proc. nº 2.460/84 - DESPEJO: AUTOR: João Manoel Rodrigues. RÉU: Jeovah Penha Ferreira. ADOGADOS: Drs. Osmar C. dos Santos e José F. Chaves. DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação.

Proc. nº 2.300/84 - REQUERIMENTO DE ALVARÁ. REQUERENTE: Maria Elda Viana Costa. REQUERIDOS: João Batista Viana Costa e outros. ADOGADA: Dra. Norma Esteves. DESPACHO: - Em face do parecer do Dr. Curador Geral, expeça-se o Alvará.

Proc. nº 2.431/84 - AÇÃO SUMARÍSSIMA. AUTORA: Maria Lúcia Garcia de Lima. RÉ: Agência Francesa Vogue. ADOGADO: Dr. Paulo M. de Santana. DESPACHO: Remarco a data da audiência de instrução e julgamento para o dia 09/08/84, às 10 horas. Intime-se.

Proc. nº 2.396/84 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTOR: M. R. Monteiro da Rosa. RÉ: Maria de Nazaré Jorge Paduill. ADOGADOS: Drs. Antonio F. Magalhães e Antonio P. dos Santos. DESPACHO: Como requer.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

EDITAL

Do Tribunal Regional Eleitoral

Proc. nº 2.486/84 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS COM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. AUTOR: Tsugio Teshima. RE: Auto Viação Monte Cristo Ltda. ADVOGADO: Dr. Fernando da S. Gonçalves. DESPACHO: Defiro as provas requeridas pelo autor. Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 08/08/84, às 10 horas. Cite o requerido.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, Juíza de Direito Substituta no exercício do Cargo de Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Heráclito de Almeida Cavalcante. Inventariante: Rosa Rodrigues Cavalcante. Despacho: "De acordo com o acórdão determino a habilitação do menor Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante, no inventário de Heráclito de Almeida Cavalcante, retificando-se assim a pauta de herdeiros". (11/07/84). Advogados: Drs. Deusdedith Freire Brasil, Edmar de Souza Pereira, Thales Eduardo R. Pereira, Aurélio Corrêa do Carmo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Reaza - Reflorestadora da Amazônia Ltda. Devedor: Francisco Andrade de Aquino. Despacho: "À Conta, sem interrupção do cumprimento do mandato". (11/07/84). Advogados: Drs. Deusdedith Freire Brasil, Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Airton Nilo de Almeida Lins. Devedor: Roberto Paiva Puget. Despacho: "Proceda-se à penhora requerida às fls. 14". (11/07/84). Advogado: Dr. Ophir José Novaes Coutinho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Devedores: Francisco Macedo Araújo, Almir Fortes da Costa e Abelardo Fortes da Costa. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. ..." (11/07/84). Advogados: Drs. Almir Fortes da Costa, Carlos Ferro e Silva.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Camilo Adelino Lelis. Inventariante: Ismenia de Azevedo Lelis. Despacho: "Manifeste-se a Fazenda Estadual e o M. Público sobre o requerimento de fls. 26". (11/07/84). Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Devedora: Carlos Santos Comércio e Representações. Diga o autor sobre a petição de fls. 25 e 26". (11/07/84). Advogado: Dr. Carlos Alberto M. Noura.

2ª Vara Cível e Órfãos. TUTELA. Menor: Lucilene Taveira dos Santos. Requerente: Curador Geral de Órfãos. Interessada: Raimunda Clara Gomes Moreira. Despacho: "Lavre-se o termo pelo deferimento do pedido inicial". (11/07/84). Advogado: Dr. João Julio da Fonseca.

Belém-Pa., 11 de julho de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JULHO DE 1984 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: Mário Acatauassú Nunes, por seu Advogado Dr. Jacob José da Silva, requerendo a expedição de Alvará Judicial nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por Maria dos Anjos Domingues Nunes.

Proc. nº 188/80 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Mirtes Ferreira Pinheiro (Adv. Roseana dos S. Rodrigues)
Réu: José Vicente Martins de Sena (Adv. José Pimentel de Sena)

Desp.: Oficie-se ao Exmo. Dr. Secretário de Segurança Pública para cumprir o que foi requerido às fls. 114.

4ª VARA

Petição de: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A., por seu Advogado Dr. Júlio de Alencar, expondo e requerendo que seja autorizado o reforço de penhora nos autos da Ação de Execução que move contra Rui Sérgio Vale Carneiro.
Desp.: N.A. Cls.

Petição de: Arlene Nazaré Alão Affonso, por seu Advogado Dr. Celso Pires Castelo Branco, requerendo a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal no sentido de fornecer cópia da Declaração de Imposto de Renda e requer ainda que seja oficiada à Agência do Banco Econômico no sentido de fornecer extrato de conta corrente e/ou depósito em Caderneta de Poupança nos autos da Ação de Inventário aberto por Júlio de Jesus Luzio Affonso.

Desp.: N.A. Oficie-se.

Petição de: Belmódulo - Belém Modulados Indústria e Com. Ltda., por seu Advogado Dr. Rosomiro Arrais, requerendo desistência do feito nos autos da Ação de Execução que move contra Winston Marechal Saunders.

8ª VARA

Petição de: Maria Bárbara Aguiar, por seu Advogado Dr. Luiz Roberto Meira, expondo e requerendo a peticionária se dignar de, após a retificação do despacho de fls. 64, determinar o envio dos autos à Contadora do Juízo nos autos da ação de inventário dos bens deixados por falecimento de João Batista Nogueira de Faria.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 188/80 - Reintegração de Posse
Maria Mirtes Ferreira Pinheiro
José Vicente Martins de Sena

EXPEDIENTE DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA

REMETIDO

Não Houve.

RECEBIDO

Proc. nº 277/84 - Separação Judicial
Acelino Basílio Taques
Iracema César Taques

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS

Proc. nº 506/83 - Reintegração de Posse
Shizuo Tsuruta e outros
Diversos Possesores
Obs.: João Ferreira
Proc. nº 299/84 - Responsabilidade Civil
Raul Nery Baraúna
Condomínio do Edifício Victor III (Mandado de Notificação)
Obs.: Bandeira

RECOLHIDOS

Proc. nº 427/83 - Execução
S.M. Favacho Silva
Margarida Guimarães de Melo
Proc. nº 299/84 - Responsabilidade Civil
Raul Nery Baraúna
Condomínio do Edifício Victor III
Proc. nº 75/84 - Despejo
Jacques Chocron
Pedro Nunes de Castro
Proc. nº 261/83 - Execução
Connel - Indústrias Químicas Ltda.
Carlos Augusto Reis Carmona

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECEBIDO

Proc. nº 254/84 - Separação Judicial Consensual
Marcos Daniel Pereira de Araújo
Célia Maria Santos de Araújo

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 306/84 - Cobrança (Procedimento Sumaríssimo)
Edna Maria Limeira Távora (Adv. Juramir Barbosa de Oliveira)

Maria de Fatima Baía da Costa
Desp.: A. Cls. Valor: Cr\$ 20.000,00

Proc. nº 307/84 - Execução
Belgráfica - Serviços Gráficos Ltda.
(Adv. José Candido Ribeiro Neto)
Joaquim Aristides Araújo Campos
Desp.: A. Cite-se. Valor: Cr\$ 75.000,00

AUDIÊNCIA

Não houve.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão: CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 11.JULHO.1984
RESENHA Nº 115/84

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7906 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Separandos: - Sérgio Pedro Aureliano Dias e Maria Lúcia

Langbec Ohana Dias - Adv. Dra. Maria de Nazaré Ferrelra
 Desp.: - Ao Ministério Público.
 Proc. nº 7785 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: - Maria José Barbosa Martins - Adv. Dr. José Raimundo F. Canto

Requerido: - Edilson Santos do Carmo
 Desp.: - Chamo o processo à ordem para determinar o apensamento destes autos ao de Separação Judicial (§ único do art. 35 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977).

Proc. nº 7782 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 Separandos: - Luís Fernando Amaral Botelho e Terezinha de Jesus Araújo Botelho - Adv. Dra. Dilma Batista dos Santos

Desp.: - Vistos, etc.: Pedem os suplicantes a desistência da ação e consequentemente extinção do processo. Nada impede que se defira o pedido, posto que a hipótese se encontra prevista em lei (art. 267, inciso VIII). Pelo Exposto: Declaro extinto o processo com fundamento no art. 329 do C.P.C. Custas: P.R.I.

Proc. nº 7794 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 Separandos: - Ricardo Figueiredo Pinto e Maria Lúcia Paes Pinto - Adv. Dr. Luís Ernane F. Ribeiro.

Desp.: - Parte final da sentença - ... Pelo Exposto: Com fundamento nos arts. 4º e 34 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinados com o § 1º do art. 1.122 do C.P.C., homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo de fls. 6. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado do cartório onde casaram os requerentes para as averbações de praxe. Custas: P.R.I.

Proc. nº 7807 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
 Separandos: - Mário Edson Teles Amador e Adimar Bahia Amador - Adv. Dr. Jacob José da Silva

Desp.: - Baixem à conta.
 Proc. nº 7889 - CARTA PRECATÓRIA

Juízo deprecante - Juízo de Direito da Comarca do Estado do Maranhão

Juízo Deprecado: - Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará

Desp.: - À Conta
 Proc. nº 7569 - EXECUÇÃO

Exeqüente: - Paulo Maurício Araújo Pinho - Adv. Dra. Suzana Christina Silva

Executado: - Leonildes Reis da Paixão - Adv. Dr. Carlos Platilha

Desp.: - Chamo o processo à ordem para determinar que os autos baixem à conta apenas para apuração do débito, vez que a exeqüente não pediu p/ pagar, mas tão somente para substituir os bens por dinheiro.

Proc. nº 7306 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: - José Ribamar Ribeiro da Cruz (Adv. Dr. Sebastião Jesus Lima) e Maria Madalena Souza da Cruz (Adv. Dr. Violante Maria P. Moreira (Dr. Willibald Quintanilha Bibas)

Desp.: - Aguarde-se o pronunciamento dos interessados.
 a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
 Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 11 DE JULHO DE 1.984

Cartório do 8º Ofício
 Escrivã: Ana Lobato

8º OFÍCIO

Dra. Sônia Maria de Macêdo Parente
 (Juíza da 7ª Vara, resp. p/ 8ª Vara)

Processo nº 3589/84.

Ação de Despejo

Req.: João da Silva Cunha (Adv. Normando do Carmo Borges)

Req. Moncher Hotelaria e Turismo Ltda. (Adv. Maria de Nazaré Conceição)

Despacho: - Designo o próximo dia 19, às 10 horas para a purgação da mora. Intime-se pela Resenha.

ANA LOBATO
 Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 11.07.84
 NONA VARA

MEDIDA CAUTELAR

Requerentes: João Batista de Oliveira de Araújo e outros (Adv. Deusdedith Brasil)

Requerido: Presidente da Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará

Despacho: "Concedo a medida liminar requerida, determinando, consequentemente, que o Senhor Presidente da Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará, Cezário Chiappeta, como integrante da chapa SERVIDOR, visto, que esta é que foi a vencedora tendo em vista o documento três dos autos. Cite-se o requerido. Expeça-se o respectivo mandado. Belém, 11 de julho de 1.984. a) Maria do Céu Duarte".

FALÊNCIA

Requerente: Cerâmica Porto Ferreira S/A. (Adv. Maria Dinair Oliveira)

Requerida: A. Dutra Representações Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 11 de julho de 1.984. a) Maria do Céu Duarte".

ALIMENTOS

Requerente: Moisés Rodrigues Nascimento (Adv. Djalma Farias)

Despacho: "Fixo os alimentos provisionais em 30%, sobre os rendimentos declarados pelo alimentante na inicial, os quais deverão ser pagos no dia 30 de cada mês. Designo o dia 24 do corrente, às 10 horas para ter lugar à audiência de conciliação - devendo o Sr. Escrivão proceder nos termos do art. 5º, da lei 5.748/68. Belém, 10 de julho de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

MISSÃO DE POSSE

Requerente: Radma Suely de Matos Freire (Adv. Nizomar Ferreira Ribeiro)

Requerida: Olga Limeira Koury (Adv. Moacyr Pamplona e Deusdedith Brasil)

Despacho: "Requiro o despacho de fls. 246, para que seja expedido novo mandado de Imissão de Posse em favor do Sr. José Lourenço para ser cumprido contra quem estiver no imóvel, inclusive contra a alienante Radma Freire. Expeça-se o respectivo mandado. Belém, 11 de julho de 1.984. a) Maria do Céu Duarte".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO

CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 11.07.84

10ª VARA

FALÊNCIA

Aut.: M. Morhy & Cia. Ltda. (Adv. Mairton Marques Carneiro)
 Réu: R. Wariss Empreendimentos Ltda.

Desp.: Citem-se nos termos do parágrafo 1º do Art. 11 da Lei nº 7661 de 21.06.45. Belém, 06.07.84. (a) Maria do Céu Duarte.

10ª VARA

EXECUÇÃO

Aut.: Varig S/A. - Viação Aérea Rio Grandense (Adv. Julio de Alencar)

Réus: Francisco Gomes Longobardi Jr. e outros (Adv. Sebastião Lima Moraes)

Desp.: Diga o requerente. Belém, 11.07.84. (a) Maria do Céu Duarte.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO CÍVEL E

COMÉRCIO

Belém do Pará, 11 de julho de 1984

AÇÃO: Arrolamento - 11ª Vara - nº 193/84

Inventariados: Raul da Costa Braga e Blandina de Vasconcelos Braga

Inventariante: Carmem Vasconcelos Braga Rodrigues (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Despacho: Diga a Fazenda Estadual sobre a estimativa dada aos bens

AÇÃO: Arrolamento Sumário - 11ª Vara - nº 74/84

Inventariada: Maria de Jesus Reis

Inventariante: Georgina de Jesus Reis Coelho (Adv. Dra. Carmen Lúcia Cunha)

Despacho: Examinando os presentes autos, considero procedentes as alegações contidas no petítório de fls. 49 a 51, assim: Determino a lavratura do auto de ratificação da partilha amigável cujo esboço se encontra às fls. 22 dos autos. Após tal medida, voltem conclusos.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 276/84

Requerente: Camilo Silva Montenegro Duarte (Adv. Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte)

Requerido: Ética Empreendimentos Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se o réu, para vir em cartório no dia 27 do corrente, às 10 horas, vir ou mandar receber a quantia ora consignada, sob pena de ser feito o respectivo depósito nos termos do art. 893 do C.P.C.

ACÃO: Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 47.84
 Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
 (Adv. Dra. Maria Antonete Furtado Machado)
 Réu: José Ribamar de Souza e sua mulher (Adv. Dr.)
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 31. Expeça-se o mandado requerido.

ACÃO: Arrolamento Sumário - 11a. Vara - nº 69.83
 Inventariada: Alcina da Rocha Pereira (Adv. Dr.)
 Inventariante: Honorina Gomes Pereira (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)
 Sentença: Homologo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos a partilha amigável cujo esboço se encontra às fls. 17. dos bens deixados por falecimento de Alcina da Rocha Pereira, em tudo observadas as formalidades legais. Custas de lei P.R.I.

ACÃO: Inventário - 11a. Vara - Provedoria
 Inventariada: Abigail Pamposa F. de Oliveira
 Inventariante: Tereza Monteiro da Silva (Adv. Dr. Celso Elias Pacha de Pádua Costa)

Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença o cálculo de fls. para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado expeçam-se guias para o pagamento do imposto transmissão causa mortis. Cumprida a determinação supra, desde que haja concordância dos herdeiros e demais interessados, defiro o pedido de expedição de alvará (fls. 34), devendo, todavia, a inventariante, prestar contas nos autos. Intime-se.

BELEM 11 DE JULHO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

ACÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Terezinha Rêgo da Silva (Adv. Eziúla Costa)
 Desp.: Ao Cálculo. Belém, 10.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juiza Substituta.

ACÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Inácio Santos e Romiã Lobato Santos - (Adv. Jair Albano Loureiro).

Desp.: Diga o Autor sobre a petição de fls. 28 dos autos. Belém, 10.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juiza Substituta.

ACÃO DE INVENTÁRIO NEGATIVO

Inventariante: Raymunda Nonnata Macena Costa - (Adv. Francisco C. Miléo)

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 09. Belém, 10.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juiza Substituta.

ACÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Raimundo Célio Figueiredo Madureira e Josiane Bessa da Silva - (Adv. Jacineide Souza).

Sentença: Vistos, etc... Homologo o termo de acordo de fls. 04, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Belém, 10.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juiza Substituta.

ACÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Maria Elita Eugênia da Conceição - (Adv. Edson Couto)

Réus: Herdeiros de Georzenor Rodrigues Gomes

Desp.: Aguarde a titular. Belém, 10.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca Juiza Substituta

ACÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Cleonice de Souza Ferreira e Raimundo de Souza Ferreira - (Adv. Dorotêa Boga)

Sentença: Vistos, etc... Tendo em vista a documentação apresentada e o parecer favorável do Dr. Promotor Público defiro o pedido e determino que seja feita a retificação pedida pela requerente. Belém, 10.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juiza Substituta.

ACÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Manoel, Marques do Nascimento - (Adv. Joselisa Kauffman)

Ré: Antonia Araújo do Nascimento - (Adv. Pedro Odival G. da Silva)

Desp.: Diga o Autor sobre a contestação e Reconvenção de fls. Belém, 10.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juiza Substituta.

ACÃO DE ARROLAMENTO.

Inventariante: Edith Sousa Branch - (Adv. Wilhan Cavalcante)

Desp.: À Avaliação. Belém, 10.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juiza Substituta.

ACÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Raimundo Oliveira e Oscarina da Conceição

Barbosa - (Adv. Nazaré Santos).

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o Ofício. Belém, 10.07.84.

Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juiza Substituta.

ACÃO DE ALIMENTOS

Autora: Deuzarina de Lima Ataide Rosa - (Adv. Dorotêa Boga)

Réu: Cláudio de Souza Rosa - (Adv. Rosemary O. de Brito)

Desp.: Aguarde o requerente a audiência designada e faça seu pedido de revisão de alimentos em ação própria. Belém, 10.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juiza Substituta.

ACÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO

Requerentes: Odineia Soares de Oliveira e João Soares de Oliveira - (Adv. Francisco C. Miléo)

Requerido: João Arlindo de Araújo Ribeiro - (Adv. José Odalin)

Desp.: Aguarde a Titular. Belém, 10.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juiza Substituta.

ACÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: Maria Alvina da Fonseca Domingues - (Adv. Joselisa Kauffman)

Réu: Itacy Dias Domingues.

Desp.: Cite-se. Belém, 10.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juiza Substituta.

ACÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Adelina Claudina da Cunha Rosa - (Adv. Maria do Carmo Cardoso)

Diga: Diga o M.P. Belém, 10.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca.

ACÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: Walter Fernandes Pereira e Antonia de Fátima Santos Pereira - (Adv. Maria do Carmo Cardoso)

Sentença: Vistos, etc... Homologo o Termo de Acordo de fls. 04, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Belém, 05.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juiza Substituta.

ACÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Waldecy Rodrigues Alves e Outros - (Adv. Nazaré Santos)

Requerido: Eldonor Moreira Alves.

Desp.: I - Fixo os alimentos provisórios em 30% sobre os vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei.

II - Cite-se à conciliação, designando o dia de às horas. III - Cite-se o M.P. IV - Intime-se. Belém, 10.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juiza Substituta.

JUIZA DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 11 DE JULHO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA. A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PAT. C/C. ALIMEN-
TOS

Aut.: Luana Almeida Monteiro, menor repr. por sua mãe Clêa Maria de Almeida Monteiro.

Adv.: Graça de J. Guerreiro Reale

Réu: Luiz Adward Souza Frazão

Desp.: A. Conclusos. Em, 06.07.84. a) Terezinha Martins da Fonseca, Juiza de Direito resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs: Dalzira da Costa Ferraira e Raimundo Simeão de Lima

Adv.: Eptácio Santana

Desp.: J. A. Conclusos. Em, 06.07.84. (a) Terezinha Martins da Fonseca, Juiza de Direito resp. pela 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqs: Ana Aquino de Souza e Francisco Nunes de Souza
 Adv.: Wilhan Cavalcante

Desp.: A. Diga o M.P. Em, 09.07.84. (a) Terezinha Martins da Fonseca, Juiza de Direito resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Albia da Silva Cunha

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réu: Rui Pessoa Cunha

Desp.: A. Conclusos. Em, 09.07.84. (a) Terezinha Martins da Fonseca, Juiza de Direito resp. pela 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Adailson Júnior, Andréia Lúcia e Adnailson Maia Cunha, menores repr. por sua mãe Maria de Fátima Maia Cunha.

Adv.: Consuelo R. de Melo

Réu: Antonio Conceição Cunha

Desp.: J.A. Conclusos. Em, 09.07.84. (a) Terezinha Martins da Fonseca, Juiza de Direito resp. pela 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqts: Carlos Alberto Merco do Nascimento e Elizabeth Monteiro Melo

Adva.: Consuelo R. de Melo

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de fls. 4, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em, 09.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte: Maria de Fátima Cunha

Adva.: Norma Esteves

Desp.: Junte a requerente nova prova concreta, da inexistência de bens imóveis, deixados por Adelaide Thiago da Cunha. Em, 09.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqts: Waldecy Freitas de Araújo e Cleide Maria Lima Soares.

Adva.: Marilena Carmona

Desp.: Vistos etc. Homologo por sentença para que produza seus legais efeitos. Em, 09.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqt: Norberto Rodrigues Marinho

Adv.: Miguel da S. Macêdo

Desp.: Expeça-se o Alvará, obedecidas as formalidades legais. Em, 09.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqt: Adelaide Lopes da Silva

Adva.: Norma Esteves

Desp.: Junte a requerente, a certidão negativa do Cartório de Imóveis, provando a inexistência de bens. Em, 09.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqt: Raimunda da Silva Matoso

Adva.: Consuelo R. de Melo

Desp.: Expeça-se o Alvará, obedecidas as formalidades legais. Em, 09.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Zulmira Ribeiro Souza Silva

Adv.: Epitácio Santana

Réu: Jurandir Lopes da Silva

Desp.: Diga o M.P. Em, 10.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS

Aut.: Cláudia Maria dos Santos Castro, menor repr. por sua mãe

Clarisse dos Santos Castro.

Adv.: Wilhan Cavalcante

Réu: Rafael Areas

Desp.: Cite-se. Em, 10.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqts: José Riomar Alves de Souza e Alza Costa Souza

Adva.: Ilma Abreu

Desp.: Vistos etc. Homologo o termo de acordo ficando as fls. 4 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em, 10.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Ivanilda Rosário Camelo

Adv.: Luiz Orlando G. Sampaio

Réu: José Miranda Camelo

Desp.: Vistos etc. Homologo o presente termo de acordo de fls. 47, para que produza seus efeitos legais. Em, 10.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DESPEJO

Aut.: Osvaldo Silva

Adva.: Glaciêda F. Furtado

Réu: Lázaro Divino Macêdo

Desp.: Cite-se. Em, 10.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14a. Vara Cível da Capital.

CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE ALIMENTOS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - R.J.

Aut.: Ruth Azevedo da Silva e Souza

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PARÁ

Réu: David da Silva e Souza

Desp.: Cumpra-se. Em, 10.07.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, digo, Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Ilma Pinto da Silva

Adv.: Francisco F. de Almeida

Réu: Reinaldo Lopes da Silva

Desp.: Cite-se. Em, 10.07.84. (a) Therezinha Martins da

Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14a. Vara Cível da Capital.

CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE ALIMENTOS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÉ - PARANÁ

Aut.: Aparecida Seabra Farias

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM - PARÁ

Réu: Joel Procópio Farias

Desp.: Cumpra-se. Em, 10.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital, digo, substituta.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL DE AUTARQUIAS ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO. JUÍZA: DRA. THERZINHA MARTINS DA FONSECA. SUBSTITUTA 15ª VARA

RESENHA DO DIA 11 DE JULHO DE 1984

Proc. nº 121/84 - DE EXECUÇÃO

Exequente: Instituto de Previdência do Município de Belém (IPMB) - (Adv. Raimundo João O. de Macedo).

Executado: Antonio Monteiro de Medeiros (Adv.)

Despacho: R. Hoje. Cite-se. Belém, 10 de julho de 1984. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito Substituta. Belém, 11 de julho de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 6.057)

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 1984 - 5ª FEIRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

OF. Nº 58/84 do Banco Real S/A, informando que o Sr. Júlio de Jesus Luzio Affonso não possui conta corrente neste estabelecimento Bancário.

Desp.: J. aos autos.

OF. Nº 152/84-PFN-PA - Sr. Dr. Procurador - Chefe Substituto da Fazenda Nacional-PA, informando que não consta débito inscrito como Dívida Ativa da União em nome do espólio deixado por Renato Benito.

Desp.: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: Marcílio Guerreiro de Figueiredo, por seu advogado Dr. Carlos Ferro, expondo e requerendo a suspensão do pagamento da Pensão Alimentícia nos autos da separação judicial promovido com Jurema Carvalho de Almeida.

PETIÇÃO DE: Paulo Adilson Teixeira Soares, por seu advogado Dr. Valter Santos, rebatendo a contestação nos autos da Ação Ordinária de Preceito Cominatório que move contra Benedito da Silva Chagas.

PETIÇÃO DE: Hortência Pereira Campos Borges e Gomes, por seu advogado Dr. João Berckmans de Lacerda Ferreira, requerendo juntada de recibo nos autos da ação de Despejo por Falta de Pagamento que move contra Aciães Gentil da Costa.

PETIÇÃO DE: Nortubo S/A - Tubos e Perfilados, por seu advogado Dr. Jayme Bentes, requerendo a devolução dos títulos junto aos respectivos autos Ação Executiva que move contra H. Sing-Zometal e Tracon - Equipamentos pesados Ltda.

Proc. nº 80/82 - EXECUÇÃO

Exeq: Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A.

Adv.: Júlio de Alencar

Exec.: Rui Sérgio Vale Carneiro

Desp.: Defiro o pedido de reforço de penhora. Oficie-se ao Procurador da Justiça - Chefe do Ministério Público para que seja instanciado o procedimento criminal em razão do crime de falsidade ideológica.

Proc. nº 456/83 - INVENTÁRIO

Inv.: Darialva Monteiro de Oliveira

Adv.: Carlos Alberto de Moraes

Inv.: Jerônimo Monteiro da Costa
 Desp.: Digam os interessados sobre as declarações preliminares.

CARTÓRIO PEPES

QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

RESENHA DO DIA 12/07/1984

5ª VARA

Processo Nº 50/15/83 - EXECUÇÃO.

Credor: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Jamil Moreno Sales).

Devedores: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda., Ladilson Araújo Moura e Selma Conceição Cunha Moura (Adv.).

Arrematante: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Laércio de Almeida Laredo e Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva).

Apresentada uma petição do Banco da Amazônia S/A., arrematante, depositando o preço da arrematação, mediante cheque administrativo, para fins e efeitos de direito e requerendo o depósito do valor da arrematação em Caderneta de Poupança, no Banco do Estado do Pará S/A.

DESPACHO: N. A. Deposite-se em Caderneta de Poupança, no Banco do Estado do Pará. Belém, 11.07.84. a) Sônia Parente.

5ª VARA

Processo Nº 50/15/83 - EXECUÇÃO.

Credor: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Jamil Moreno Sales).

Devedores: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda., Ladilson Araújo Moura e Selma Conceição Cunha Moura (Adv.).

Arrematante: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Laércio de Almeida Laredo e Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva).

Expediente: Apresentada uma petição do Banco da Amazônia S/A., arrematante, depositando em Juízo o valor do prêmio do leilão.

DESPACHO: N. A. Deposite-se no Banco do Estado do Pará, até ulterior deliberação. Belém, 11.07.84. a) Sônia Parente.

5ª VARA

Processo de Nº ... - SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL.

Requerente: Raimundo Nonato Paiva Gomes (Adv.: Antonio Pereira dos Santos).

Requerida: Marilena Rodrigues Gomes (Adv.).

DESPACHO: A. Apresente-se à titular no primeiro dia útil seguinte ao término das férias, tendo em vista que a separação litigiosa não se processa neste período.

5ª VARA

Processo Nº ... - EXECUÇÃO.

Credora: VIDREAL - Vidros e Esquadrias Ltda. (Adv.: Maria Ney Conceição Rodrigues Dantas de Feltosa).

Devedor: Orion Vidal Martins (Adv.).

DESPACHO: A. Aguarde-se o término das férias, tendo em vista que a execução não se processa neste período (artigos 173 e 174 do CPC).

5ª VARA

Processo Nº ... - EXECUÇÃO.

Credor: Alberto Oliveira da Silva (Adv.: Roberto Gonçalves Pinheiro).

Devedora: Agência Francesa Vogue Ltda. (Adv.).

DESPACHO: A. Não podendo a execução ser processada durante as férias ex-vi dos artigos 173 e 174 do CPC., determino a apresentação dos autos, para despacho no primeiro dia útil seguinte ao término das férias.

MARINA MONARCHÁ

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 12 DE JULHO DE 1984

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de: Eduardo Abib Kalume, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Sebastião Ramos da Silva, desistindo da mesma, em virtude de haver recebido o valor de seu crédito - Adv.: Frederico Coelho de Souza.

OBS.: Recebido em 11/07/84.

Requerimento de: Maria das Graças Cunha de Moura, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação apresentando o rol dos bens de propriedade comum do casal - Adv.: Eduardo F. L. Marçal.

OBS.: Recebido em 11/07/84.

Requerimento de: Banco da Amazônia S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra A. C. Corrêa e outros, requerendo a intimação do depositário a fim de que o mesmo apresente os bens penhorados - Adv.: Laércio de Almeida Laredo.

OBS.: Recebido em 10/07/84.

Requerimento de: Jurandir Guttemberg de Barros, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Carlos Alberto Pereira de Souza, requerendo purgação da mora - Adv.: Rafael Siqueira.

OBS.: Recebido em 09/07/84.

Requerimento de: Amiraldo Vieira da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Farmácia Áurea Ltda., oferecendo recurso de apelação - Adv.: Christovam Colombo Gonçalves.

OBS.: Recebido em 12/07/84.

EXECUÇÃO

Requerente: Genovesi e Cia. S/A. - Adv.: Reynaldo A. da Silveira.

Requerido: Blocon.

Despacho: Defiro o pedido.

ALIMENTOS

Requerente: Maria Assunção da Silva - Adv.: José Antonio Coelho.

Requerido: Manoel Guimarães Rezende Filho.

Despacho: Fixo desde logo os alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor em 30% sobre os seus vencimentos e vantagens a qualquer título. Oficie-se à CELPA para que promova o desconto em folha de pagamento, a partir do mês em curso, informando também a este Juízo, com a máxima brevidade, quanto percebe o requerido.

JUÍZO DA 3ª VARA

Requerimento de Sul América Terrestre, por seu advogado, nos autos da Ação de Ressarcimento de Seguro, que move contra Francisco Marinho Mesquita, apresentando contra-razões da apelação - Adv.: Aluisio Meira.

OBS.: Recebido em 12/07/84.

CRISTOVAM JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 12 DE JULHO DE 1984

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - Juíza de Direito da 7ª Vara.

Proc. Nº 7910 - Separação de Corpos.

Separanda: Deimira Collyer Soares - Adv.: Dra. Solange Maria Frazão do Couto Dantas.

Separando: Ivanildo Esteves Soares.

Desp.: A requerente fundamenta o pedido de separação de corpos nos arts. 317 do Código Civil e 5º da Lei nº 6.515/77. O primeiro foi revogado pela Lei nº 6.515/77. Quanto ao segundo, não se adapta à espécie. Assim sendo, determino que a autora conteste a petição no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento (art. 284 § único).

Proc. Nº 7911 - Separação Judicial de Corpos.

Separanda: Eliana Maria Pontes Barata Bohadana - Adv.: Dr. Armando Soutelho Cordeiro.

Separando: Isaac Manaem de Souza Bohadana.

Desp.: Concedo liminarmente a separação de corpos requerida, com fundamento no § único do art. 7º da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, combinado com o art. 796 do C.P.C. Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo, contestar o pedido no prazo de cinco dias, indicando as provas que pretende produzir, observado, quanto ao prazo para a resposta, o disposto no § único do art. 173 do C.P.C.

Proc. Nº 7913 - Arrasto.

Requerente: Maria Olívia da Silva Costa - Adv.: Dra. Lindalva N. Magalhães.

Terça-feira, 17

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Julho - 1984 - 7

Requerido: Delpesca Produtos de Pesca Ltda. — Adv.: Dr. Haroldo Santos.

Desp.: A requerente, com fundamento no art. 813, inciso II do C.P.C., pede Arresto para Bloqueio de Conta. Impossível a hipótese. Determino que a autora, no prazo de dez (10) dias emende a petição sob pena de indeferimento (art. 284 § único do C.P.C.).

CALOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 12.07.84

TERCEIRA VARA

DECLARATÓRIA

Requerente: Moacyr da Cruz Rocha (Adv.: Waldemar Vianna).
Requerida: Mesbia S/A. (Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva).

Despacho: "Como não mais persiste a arguição de suspeição contra o Juiz anterior, determino o prosseguimento do feito. Indefero o pedido de fls. 68, ratificado pelo de fls. 74, por falta de amparo legal. Baixem os autos à conta para julgamento. Belém, 29 de junho de 1984. a) Rosa Portugal".

NONA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Raimundo Guimarães Telles (Adv.: Alcides Alcântara).

Inventariada: Belmira Pereira Telles.

Despacho: "Lavre-se o competente termo. Belém, 12 de julho de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

INVENTÁRIO

Inventariante: Sebastião Pinho Moutinho (Adv.: Vasco Borborema).

Inventariada: Amélia Canelas Villanueva.

Despacho: "Digam as partes sobre a avaliação no prazo do art. 1009, do C.P.C. Belém, 12 de julho de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

ORDINÁRIA

Autor: Manoel de Almeida Moreira (Adv.: Ronaldo Valle).
Admílides Henriques Alves Souza.

Despacho: "Cite-se. Belém, 12 de julho de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Francisco José Arruda Barata (Adv.: Rômulo Mocbach).

Requerida: Edna Guilhermina Santos dos Santos (Adv.: Raphael Lucas Filho).

Despacho: "Sobre a contestação se manifeste o requerido. Belém, 12 de julho de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

THEREZINHA GUEIROS

Escriva Vitalícia

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
DO DIA 12 DE JULHO DE 1984

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO

Exequente: Deusélla Mendes de Figueiredo (Adv.: Waldemar Felgueira Vianna).

Executado: Arnaldo Augusto A. de Souza (Adv.: Eduardo Henrique Bastos).

Despacho: Intime-se o Executado sobre a conta de fls., devendo ser efetuado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias. Belém, 12.07.84. a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO DE DESPEJO

Autora: Alice Nascimento Silva (Adv.: Carlos Hachen Chaves).
Ré: Francisca Martins Magno (Adv.: Paulo Roberto Almeida Antunes).

Despacho: À Conta. Belém, 10.07.84. a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO DE DESPEJO

Autora: Rosalina Sampalo da Cunha (Adv.: Fernando de Araújo Vianna).

Réus: Irmãos Cunha Ltda. (Adv.: Raimundo Wilson Filho da Rocha).

Despacho: À Conta. Belém, 09.07.84. a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: José Tomáz Nabuco de Oliveira (Adv.: Orlando Fonseca).

Agravado: Construções Cíveis da Amazônia (Carmen Lúcia Cunha).

Despacho: 1 — Inicialmente, junte o Sr. Escrivão ao processo, cópia da Portaria nº 0280, do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, dando ciência da mesma ao agravante; 2 — Defiro a formação do Agravo. Proceda o Sr. Escrivão ao traslado das peças indicadas; 3 — Intime-se após o agravado nos termos do artigo 524 do C.P.C. Belém, 09.07.84. a) Maria do Céu Duarte.

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: José Thomáz Nabuco de Oliveira Filho (Adv.: Orlando Fonseca).

Requerido: Construções Cíveis da Amazônia C.C.A. (Adv.: Carmen Lúcia Cunha).

Despacho: Cumpra o Sr. Escrivão as determinações que lhe dizem respeito. constantes do despacho de fls. 35v. a 36 dos Autos. Belém, 09.07.84. a) Maria do Céu Duarte.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 12 DE JULHO DE 1984

CARTÓRIO LUISIO COSTA — A.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS:

Aut.: Ester Lages Mendes.

Adv.: Félix Emanuel T. de Oliveira.

Réu: João Lemos Mendes.

Desp.: Cite-se. Em, 11.07.84. a) Therezinha Martins da Fonseca - Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req.: Maria Rodrigues de Sena.

Adv.: João César P. Barreto.

Desp.: A. Conclusos. Em, 10.07.84. a) Therezinha Martins da Fonseca - Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Doraly Nazaré Costa Amaro.

Adv.: José Antônio Coelho.

Réu: Evandro Cunha Amaro.

Desp.: A. Conclusos. Em, 11.07.84. a) Therezinha Martins da Fonseca - Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

CARTA PRECATÓRIA — SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqs.: Juízo de Direito da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana - R. J.

Adv.: Gláucio César Martins e Maria das Graças Moraes Martins.

Reqd.: Juízo de Direito da Comarca de Belém-Pará.

Desp.: A. Cumpra-se. Em, 11.07.84. a) Therezinha Martins da Fonseca - Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVOGAÇÃO

DE GUARDA DE MENORES:

Aut.: Jorge da Costa Soares.

Adva.: Cléia Santos de Abreu.

Ré: Ana Maria da Cruz Cunha.

Adv.: João B. Figueira Marques.

Desp.: Certifique-se o Sr. Escrivão, se a petição de fls. 48/53, entrou no prazo ou não. Em, 11.07.84. a) Therezinha Martins da Fonseca - Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Alan Matos de Melo, menor repr. por sua mãe Adélia Matos de Melo.

Adv.: Carlos Nadson A. Silva.

Réus: Herdeiros de: Adilson Araújo, na pessoa do Sr. José Araújo Sobrinho.

Adv.: Benedito Maurício dos Santos.

Desp.: Diga a A. sobre a contestação de fls. Em, 11.07.84. a) Therezinha Martins da Fonseca - Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL
EM SEU REGISTRO DE CASAMENTO:
Req.: Armando de Nazaré Ferreira Leal.
Adv.: Luiz Otávio Costa.
Desp.: Vistos, etc. Tendo em vista a documentação apresenta-

da e o parecer favorável do M. P., defiro o pedido, determinando que seja feita a retificação no termo de casamento do requerente. Em, 11.07.84. a) Therezinha Martins da Fonseca - Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

(G. Reg. Nº 6057)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS PUBLICADOS PELO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO NA
SESSÃO DE HOJE, 13.6.84

AC. nº 624/84. Proc. RO 381/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrido: Viação Perpétuo Socorro Ltda. (Drs. Frederico Coelho de Souza e Mário Sérgio Pinto Tostes).

Ementa: Aplicação das normas sobre reajustes salariais, a teor da Lei nº 6.708/79, como decorrência da declaração de Inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs 2.012/83, 2.024/83, 2.045/83 (Art. 1º) e 2.065/83 (Art. 26).

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência dispensaram o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria absoluta de votos declararam inconstitucionais os Decretos-leis nº 2.012/83, 2.024/83, o art. 1º do 2.045/83 e o 2.065/83, sendo que quanto a este último, apenas o contido no seu art. 26; no mérito, por unanimidade, deram-lhe em parte provimento para deferir aos empregados substituídos pelo recorrente os reajustes salariais, com a aplicação do disposto na Lei nº 6.708/79, com as diferenças salariais consequentes, tudo a apurar em liquidação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 23.731,14 sobre Cr\$ 500.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 536/84. Proc. RO 445/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Silvana Costa de Melo. (Dra. Paula Frassinetti). Recorrida: Mesabla S/A. (Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Ementa: A alteração na modalidade de pagamento dos salários da empregada feita com sua expressa anuência. Além disso demonstrado, a sociedade, que essa alteração lhe foi muito benéfica, elevando sensivelmente sua remuneração mensal sem impor-lhe maiores encargos.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 538/84. Proc. RO 251/84. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Estacon Engenharia S/A. Litisconsorte. (Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes). Recorridos: Francisco do Socorro Belgeron Favacho e Construtora Mauá Ltda. (Reclamada).

Ementa: De acordo com o contrato de empreiteira principal, reconhece que a reclamada não pagou aos empregados e nem cumpre as demais obrigações trabalhistas, deve solidariamente responder por tais obrigações, pois escolheu mal a sua contratada e subempreiteira.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

errata

Ac. 520/84. Na Ementa onde se lê reconhecimento, leia-se recolhimento.

Ac. 539/84. Onde se lê Vitória, leia-se Vitorina.

Ac. 545/84. Onde se lê Relator: Juiz Pedro Mello, leia-se Relator: Juiz Arthur Seixas

Ac. 555/84. Acrescente-se após os nomes dos recorrentes. Recorridos: Os mesmos.

Ac. 552/84 por ter saído com incorreção pois ao invés do número correto foi publicado Ac. nº 522/84.

Ac. 560/84. Na Ementa onde se lê aprovando, leia-se provando.

Belém, 13 de junho de 1984
HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 5718)

ACÓRDÃOS PUBLICADOS PELO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO,
NA SESSÃO DE HOJE, 15.06.84

Ac. nº 625/84. Proc. RO 579/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Transportadora Bento Belém Ltda. (Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo.) Recorrido: José Alberto da Cunha Neto.

Ementa: Não pode ser considerado trabalhador autônomo empregado assalariado, sujeito a horário e à ordem superiores.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitaram as preliminares de nulidade da sentença fundadas em julgamento contra-petita e extra-petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 626/84. Proc. RO 483/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Raimundo Nonato de Souza (Dra. Suzana Christina Dias da Silva.) Recorrido: Nicolau da Silva Oliveira. (Dr. Ricardo Albuquerque da Silva).

Ementa: Não contestando o reclamado o horário de trabalho alegado, deve o mesmo arcar com o pagamento das horas extras.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pelo reclamado em sua contra-razões, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as horas extras a serem apuradas em liquidação de sentença com reflexo nas demais parcelas deferidas na condenação originária, compensando-se porém os valores já pagos a título de trabalho extraordinário; mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 14.102,00 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 200.000,00.

Ac. nº 627/84. Proc. RO 560/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Antonio Deusdeth de Souza. (Dr. Armindo Marinho Bentes). Recorrida: Mendes Junior International Company. (Dr. Antonio de Lima Freitas).

Ementa: O contrato de trabalho deve ser regido pela lei do local de sua execução.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 628/84. Proc. RO 521/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: João Nelsonmar Gonçalves Torres. (Dra. Ana Maria França Barros do Carmo). Recorrida: Resil - Engenharia de Instalações Ltda. (Dra. Essumar Favacho Bandeira).

Ementa: Provada a sucessão de empresas, defere-se pedido de retificação de carteira de trabalho.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida deferir o pedido de anotação da Carteira Profissional, onde deverá constar que a empresa recorrida é sucessora de J. G. Silva, não havendo descontinuidade entre o contato havido com esta e o havido com a primeira; por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 629/84. Proc. RO 546/84. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Roberto Troccoli dos Santos (Dr. Ademar Tanório Perreira). Recorrido: Manoel dos Anjos Correa Barata. (Dr. Antonio Afonso Navegantes)

Ementa: O não pagamento em audiência do salário retido ocasiona a condenação em valor dobrado.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença no tocante à dobra salarial; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 630/84. Proc. RO 514/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Banco Real S/A. (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda). Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Ementa: O fato gerador do direito ao pagamento da ajuda/alimentação é o trabalho em jornada superior a 8 horas.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar fundada em deserção, por falta de amparo legal; por maioria de votos, acolheram a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmo. Sr. Juiz Revisor, relativamente ao pedido de multa convencional em favor do Sindicato Profissional; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, excluída apenas, pelo problema de incompetência, a parcela de multa convencional. Custas as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 631/84. Proc. RO 591/84. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dr. Antonio Maria Figueiras Cavalcanti). Recorrido: Albertino Valente Oliveira. (Dr. Odival Quaresma e Odival Quaresma Filho).

Ementa: Depósito ad recursum efetivado fora da jurisdição da MM. Junta enseja a deserção do apelo.

Decisão: Por maioria de votos, vencida a Exma. Junta Semiramis Ferreira, não conheceram do recurso porque deserto.

Ac. nº 632/84. Proc. RO 480/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Ronaldo Wilson Carvalho Carreira. (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Promiom Geofísica Ltda.

Ementa: Problema relacionado à política salarial não se enquadra no conceito de finanças públicas, tampouco no de segurança nacional, em razão do que são inconstitucionais decretos-leis editados com a finalidade de alterar lei que trata de reajustes salariais.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso dispensando o interstício regimental para apreciar a arguição de inconstitucionalidade no presente processo; por maioria absoluta de seus membros, declararam inconstitucionais os decretos-leis nºs 2.012 e 2.045/83, sendo que, quanto a este último, apenas o contido no seu artigo 1º; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as horas extras; por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante à condenação do reclamante às custas do processo; por maioria de votos, confirmaram a sentença em seus demais termos, devendo as parcelas objeto da condenação ser calculadas segundo os salários reajustados nos termos da Lei nº 6.708/79. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 20.102,00 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$ 350.000,00 e pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 14.102,00 sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, arbitradas em Cr\$ 200.000,00.

Ac. nº 633/84. Proc. RO 543/84. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Julio Cesar de Andrade Almeida. (Dr. José Roberto P. Mala Bezerra e Dr. Valter Duarte Flal). Recorrida: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eietronorte. (Dr. Oswaldo Trindade e Dr. Almerindo Trindade).

Ementa: Empregado que não está sujeito a horário e tem sob sua subordinação outros empregados exerce função de confiança na empresa.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 634/84. Proc. AP 509/84. JCJ de Breves. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Companhia Florestal Monte Dourado. (Drs. José Torquato de Alencar e Edgar Macatrinil). Agravado: Joaquim Aurélio Bigois dos Santos. (Dr. Haroldo Souza Silva).

Ementa: A liquidação por artigos só é exigível na hipótese de haver necessidade de alegar e provar fato novo.

Decisão: Unanimemente, conheceram do agravo e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão agravada determinar que os valores sejam apurados por cálculo da Secretaria, na conformidade do que foi decidido no Acórdão nº 1.552/83, de 19.12.83.

Ac. nº 635/84. Proc. TRT DC 536/84. Relator: Juiz Roberto Araujo de Oliveira Santos. Presidente. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandadas: Companhia de Saneamento do Pará S/A - Cosanpa e outras.

Ementa: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

Decisão:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e a demandada Companhia de Saneamento do Pará S/A - Cosanpa, exceto as cláusulas que foram homologadas por maioria de votos, que são: XV, vencido o Exmo. Juiz Arthur Seixas e XLVIII, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, nos seguintes termos: Cláusula I. Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional a partir de 1º de maio de 1984 e de 1º de novembro de 1984, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de conformidade com o Decreto Lei nº 2.065/83, de 26.10.83; Cláusula II. A Cosanpa fornecerá aos empregados motoristas comprovante de pagamento de salários, onde constem todas as parcelas que onerem ou acresçam a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o § 1º do artigo 16 do Decreto nº 59.820, de 20.12.66; Cláusula III. O pagamento dos salários dos empregados motoristas da Cosanpa será efetuado na última sexta-feira de cada mês; Cláusula IV. A Cosanpa fornecerá anualmente a seus empregados motoristas três uniformes completos e grátis, que não integram o salário, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela empresa; Cláusula V. A Cosanpa aceitará atestado subscrito por médico ou dentista do Sindicato, quando o afastamento do empregado, por motivo de doença, for no máximo três dias, desde que o atendimento se verifique em horário diferente do expediente da empresa e o atestado seja visado por um dos médicos ou dentistas da Cosanpa. Cláusula VI. A Cosanpa se obriga a pagar as verbas resultantes da demissão dentro de cinco (5) dias contados a partir do término do aviso prévio, ainda que indenizado, ficando responsável pelo pagamento dos dias excedentes ao quinto à razão de 1/30 (um trinta avos) de remuneração do empregado demitido para cada dia de excesso, ressalvados os casos de atrasos decorrentes da falha na remessa do extrato pelo banco depositário. Cláusula VII. A Cosanpa descontará dos empregados motoristas, a título de desconto assistencial autorizado pela Assembléia Geral da categoria, apenas no primeiro mês de vigência deste contrato, importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário reajustado dos sócios do Sindicato e 10% (dez por cento) do salário reajustado dos não sócios. Parágrafo Primeiro. O montante arrecadado será recolhido aos cofres da entidade sindical juntamente com as mensalidades do mês de maio/1984. Parágrafo Segundo. Os empregados motoristas que discordarem do desconto assistencial previsto nesta cláusula terão vinte (20) dias de prazo após o recolhimento aos cofres da entidade sindical para requererem, diretamente ao Sindicato a devolução do desconto, conforme aprovado em Assembléia Geral. Cláusula VIII. A Cosanpa efetuará o desconto da mensalidade em folha de pagamento, na forma do artigo 545 da CLT, desde que haja concordância do empregado. Cláusula IX. O recolhimento dos descontos a favor do Sindicato Profissional, será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do desconto, diretamente à tesouraria do Sindicato em sua sede social ou à conta nº 7.933-2, da Agência Centro Belém-Pará, do Banco do Brasil S/A. Parágrafo Único. Será fornecido ao Sindicato Profissional, além da relação dos descontos efetuados, comprovantes das partes creditadas com autenticação mecânica da Agência bancária acolhedora. Cláusula X. A Cosanpa dará preferência aos motoristas sindicalizados quando no ato da admissão se estabelecerem condições de igualdade entre os candidatos, conforme o artigo 544, inciso I da CLT. Cláusula XI. A Cosanpa manterá relógio de ponto, nos locais onde haja número de empregados motoristas acima de dez (10). Cláusula XII. A Cosanpa fornecerá, sem ônus de qualquer tipo ao empregado, ferramentas para uso exclusivo da empresa, ficando os motoristas empregados responsáveis pelo uso e guarda desses equipamentos. Cláusula XIII. Os empregados motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho desde que não tenham sido seus causadores. Cláusula XIV. A infração de alguma das cláusulas do presente acordo, sujeitará à Cosanpa à multa de um valor de referência regional por empregado motorista, e o empregado à multa da metade desse

valor, nos termos do artigo 622, parágrafo único da CLT. Cláusula XV. A Cosanpa admitirá um (1) Delegado Sindical com as prerrogativas estabelecidas pelo parágrafo 3º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho à razão de um (1) para cada cinquenta (50) de seus empregados motoristas, eleito em escrutínio, em dia útil, no próprio local de trabalho e com a participação do Sindicato acordante. Parágrafo Primeiro. O Delegado Sindical com um mandato de um (1) ano terá somente como atribuição transmitir aos motoristas empregados da Cosanpa, as decisões do Sindicato acordante e levar à diretoria da empresa e ao mesmo Sindicato as reivindicações desses motoristas. Parágrafo Segundo. O Delegado Sindical deverá desempenhar suas funções sem quebra da ordem e da disciplina da empresa. Cláusula XVI. O presente acordo poderá ser revogado total ou parcialmente, a qualquer tempo, desde que haja acordo entre as partes. Cláusula XVII. O Sindicato poderá afixar aviso na Cosanpa, respeitadas as normas da empresa. Cláusula XVIII. A Cosanpa respeitará os contratos individuais quando mais benéficos aos empregados. Cláusula XIX. Os direitos e deveres das entidades sindicais, das empresas e dos empregados são aqueles estabelecidos em lei, na presente norma coletiva e nos contratos individuais de trabalho. Cláusula XX. A Cosanpa promoverá treinamento através de sua área específica, com programação estabelecida a partir das necessidades da empresa, incluindo Noções de Direito do Trabalho. Cláusula XXI. A Cosanpa manterá bebedouros com água gelada em seus locais de trabalho. Cláusula XXII. A Cosanpa afixará em lugar visível a escala de férias anuais dos empregados motoristas. Cláusula XXIII. A Cosanpa autoriza a circulação de Jornal ou Boletim do Sindicato, resguardando-se o direito de suspender a circulação dos mesmos quando publicarem matéria que contenha ofensa ou assuntos estranhos aos interesses da categoria profissional. Cláusula XXIV. O trabalho em dia feriado será pago em dobro, salvo se for concedida folga compensatória em dia de semana subsequente, de acordo com a norma administrativa da empresa. Cláusula XXV. Desde que solicitada previamente e mediante comprovação, será abonada a falta do empregado estudante, em caso de vestibular ou concurso público, ou casos especiais, apenas no horário da prova. Cláusula XXVI. A Cosanpa pagará os dias não trabalhados em decorrência de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o empregado à disposição do empregador. Cláusula XXVII. A Cosanpa concederá o direito de reuniões com os motoristas empregados e dirigentes sindicais nas dependências da empresa, em dias e horário de acordo com autorização prévia da diretoria, ressalvando-se o direito de suspendê-la quando julgá-la prejudicial à ordem e à disciplina no local de trabalho. Cláusula XXVIII. A Cosanpa remeterá ao Sindicato a relação dos empregados motoristas desligados da empresa, até o final do mês subsequente ao vencido. Cláusula XXIX. A Cosanpa concederá uma tolerância de dez (10) minutos diários, até cinco (5) vezes durante o mês sem compensação. Cláusula XXX. Os motoristas empregados executarão as tarefas inerentes ao Plano de Cargos da empresa. Cláusula XXXI. Os empregados que retornarem do acidente de trabalho e do auxílio doença pela Previdência Social, terão a garantia do emprego, até noventa (90) dias da respectiva alta, excusada a hipótese de falta grave. Cláusula XXXII. A Cosanpa promoverá exames médicos obrigatórios através de seu serviço médico. Cláusula XXXIII. A cessação dos descontos em folha de pagamento do valor das mensalidades somente poderá ocorrer após comprovação do desligamento do empregado da empresa ou do Sindicato Profissional, sendo proibido desistência por iniciativa da empresa. Cláusula XXXIV. Nas viagens para fora da sede, os motoristas farão jus a diárias compatíveis com digna hospedagem e alimentação e obedecendo às normas internas da empresa quanto à concessão, dessa vantagem. Cláusula XXXV. A Cosanpa fornecerá ao empregado motorista, ao término do contrato de trabalho, relação de salários contribuição (RSC) e atestado de afastamento e salários (AAS). Cláusula XXXVI. A Cosanpa, através de sua associação beneficente auxiliará a família do associado, seu empregado, dentro das possibilidades, inclusive com o pagamento de pecúlio, correspondente a um dia de salário de cada empregado. Cláusula XXXVII. O salário do empregado motorista que substituir outro obedecerá ao Plano de Cargos e Salários da empresa, devidamente aprovado pelo Ministério do Trabalho. Cláusula XXXVIII. A Cosanpa manterá seguro de acidentes pessoais e coletivos aos seus empregados motoristas. Cláusula XXXIX. A Cosanpa liberará um diretor sindical efetivo ou suplente com remuneração para o exercício de seu mandato. Cláusula XL. O Sindicato fica desobrigado a fornecer recibo de mensalidades, quando autorizado o desconto em folha de pagamento, do associado, hipó-

tese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento. Cláusula XLI. A Cosanpa fica obrigada a informar ao empregado motorista, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para o seu transporte. Cláusula XLII. Desde que não tenha ocorrido fato desabonador, a Cosanpa fornecerá carta de referência ou recomendação para o empregado motorista demitido sem justa causa ou a pedido. Cláusula XLIII. Os empregados motoristas que realizarem atividades e/ou operações insalubres receberão adicional a ser determinado em pericla realizada pela autoridade competente da Delegacia Regional do Trabalho e aqueles que exercerem operações perigosas o adicional previsto em lei. Cláusula XLIV. A Cosanpa concederá aos seus empregados motoristas o abono pecuniário, de acordo com a CLT. Cláusula XLV. A Cosanpa remeterá ao Sindicato Profissional, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do recolhimento da contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS). Cláusula XLVI. A Cosanpa fornecerá pelo menos uma refeição aos empregados motoristas, sem ônus para estes que estejam a serviço em horário fora do expediente normal, não se incorporando essa vantagem ao salário, para qualquer efeito legal. Cláusula XLVII. As carteiras profissionais serão recebidas pela Cosanpa, por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho para todos os efeitos legais, mediante entrega do competente recibo para os efeitos do artigo 29 da CLT. Cláusula XLVIII. O presente acordo terá vigência de um (1) ano, reajustando-se semestralmente os salários adotados na tabela salarial da Cosanpa, aplicando-se a variação do INPC correspondente. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ílquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 180.000,00, na quantia de Cr\$ 13.088,52, para cada uma das partes.

Ac. nº 636/84. Proc. TRT DC 536/84. Prolator: Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos. Presidente. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandadas: Rádio Cultura do Pará S/A e outras.

Ementa: Deve ser homologada a adesão a acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

Decisão:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o pedido de adesão ao acordo firmado entre o Sindicato demandante e a demandada Companhia de Saneamento do Pará S/A - COSANPA, formulado pela demandada Rádio Cultura do Pará S/A, exceto as cláusulas que foram homologadas por maioria de votos, que são: XV, vencido o Exmo. Juiz Arthur Seixas e XLVII, vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, nos seguintes termos: Cláusula I. Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional a partir de 1º de maio de 1984 e de 1º de novembro de 1984, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de conformidade com o Decreto Lei nº 2065/83, de 26.10.83. Cláusula II. A Rádio Cultura do Pará S/A, fornecerá aos empregados motoristas comprovante do pagamento de salários, onde constem todas as parcelas que onerem ou acresçam a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o § 1º do artigo 16 do Decreto nº 59.820, de 20.12.66. Cláusula III. O pagamento dos salários dos empregados motoristas da Rádio Cultura do Pará S/A será efetuado na última sexta-feira de cada mês. Cláusula IV. A Rádio Cultura do Pará S/A fornecerá anualmente a seus empregados motoristas três (3) uniformes completos e grátis, que não integrarão o salário, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela empresa. Cláusula V. A Rádio Cultura do Pará S/A aceitará atestado subscrito por médico ou dentista do Sindicato, quando o afastamento do empregado por motivo de doença, for no máximo três (3) dias, desde que o atendimento se verifique em horário diferente ao expediente da empresa e o atestado seja visado por um dos médicos ou dentistas da Rádio Cultura do Pará S/A. Cláusula VI. A Rádio Cultura do Pará S/A se obrigará a pagar as verbas resultantes da demissão dentro de cinco (5) dias, contados a partir do término do aviso prévio, ainda que indenizado, ficando responsável pelo pagamento dos dias excedentes ao quinto à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração do empregado demitido para cada dia de excesso, ressalvados os casos de atrasos decorrentes de falha na remessa do extrato pelo banco depositário. Cláusula VII. A Rádio Cultura do Pará S/A descontará dos empregados motoristas, a título de desconto assis-

tencial autorizado pela Assembléa Geral da categoria, apenas no primeiro mês de vigência deste acordo, importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário reajustado dos sócios do Sindicato e 10% (dez por cento) do salário reajustado dos não sócios. Parágrafo Primeiro. O montante arrecadado será recolhido aos cofres da entidade sindical juntamente com as mensalidades do mês de maio/1984. Parágrafo Segundo. Os empregados motoristas que discordarem do desconto assistencial previsto nesta cláusula terão vinte (20) dias de prazo após o recolhimento aos cofres da entidade sindical para requererem, diretamente ao Sindicato, a devolução do desconto, conforme aprovado em Assembléa Geral. Cláusula VIII. A Rádio Cultura do Pará S/A, efetuará o desconto da mensalidade em folha de pagamento, na forma do artigo 545 da CLT, desde que haja concordância do empregado. Cláusula IX. O recolhimento dos descontos a favor do Sindicato Profissional será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao desconto, diretamente à tesouraria do Sindicato em sua sede social ou à conta nº 7.933-2 da Agência Centro Belém-Pará, do Banco do Brasil S/A. Parágrafo Primeiro. Será fornecido ao Sindicato Profissional, além da relação dos descontos efetuados, comprovantes das partes creditadas com autenticação mecânica da agência bancária acolhedora. Cláusula X. A Rádio Cultura do Pará S/A dará preferência aos motoristas sindicalizados quando no ato da admissão se estabelecerem condições de igualdade entre os candidatos, conforme o art. 544, inciso I da CLT. Cláusula XI. A Rádio Cultura do Pará manterá relógio de ponto, nos locais onde haja número de empregados motoristas acima de dez (10). Cláusula XII. A Rádio Cultura do Pará S/A fornecerá, sem ônus de qualquer tipo ao empregado, ferramentas para uso exclusivo da empresa, ficando os motoristas empregados responsáveis pelo uso e guarda desses equipamentos. Cláusula XIII. Os empregados motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho desde que não tenham sido causadores. Cláusula XIV. A infração de alguma das cláusulas do presente acordo, sujeitará a Rádio Cultura do Pará S/A à multa de um valor de referência regional, por empregado motorista, e o empregado à multa da metade desse valor, nos termos do artigo 622, parágrafo único da CLT. Cláusula XV. A Rádio Cultura do Pará S/A, admitirá um (1) Delegado Sindical com as prerrogativas estabelecidas pelo parágrafo 3º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, à razão de um (1) para cinquenta de seus empregados motoristas, eleito em escrutínio secreto, em dia útil no próprio local de trabalho e com a participação do Sindicato acordante. Parágrafo Primeiro. O Delegado Sindical com um mandato de um (1) ano terá somente como atribuição transmitir aos motoristas empregados da Rádio Cultura do Pará S/A, as decisões do Sindicato acordante e levar à diretoria da empresa e ao mesmo Sindicato as reivindicações desses motoristas. Parágrafo Segundo. O Delegado Sindical deverá desempenhar suas funções sem quebra da ordem e da disciplina da empresa. Cláusula XVI. O presente acordo poderá ser revisado total ou parcialmente, a qualquer tempo, desde que haja acordo entre as partes. Cláusula XVII. O Sindicato poderá afixar aviso na Rádio Cultura do Pará S/A, respeitadas as normas da empresa. Cláusula XVIII. A Rádio Cultura do Pará S/A, respeitará os contratos individuais quando mais benéficos aos empregados. Cláusula XIX. Os direitos e deveres das entidades sindicais, das empresas e dos empregados são aqueles estabelecidos em lei, na presente norma coletiva e nos contratos individuais de trabalho. Cláusula XX. A Rádio Cultura do Pará S/A promoverá treinamento através de sua área específica, com programação estabelecida a partir das necessidades da empresa, incluindo Noções de Direito do Trabalho. Cláusula XXI. A Rádio Cultura do Pará S/A, manterá bebedouros com água gelada em seus locais de trabalho. Cláusula XXII. A Rádio Cultura do Pará S/A afixará em lugar visível a escala de férias anuais dos empregados motoristas. Cláusula XXIII. A Rádio Cultura do Pará S/A autoriza a circulação de Jornal ou Boletim do Sindicato, resguardando-se o direito de suspender a circulação dos mesmos quando publicarem matéria que contenha ofensa ou assunto estranhos aos interesses da categoria profissional. Cláusula XXIV. O trabalho em dia feriado será pago em dobro, salvo se for concedido folga compensatória em dia de semana subsequente, de acordo com norma administrativa da empresa. Cláusula XXV. Desde que solicitada previamente e mediante comprovação, será abonada a falta do empregado estudante, em caso de vestibular ou concurso público, ou casos especiais, apenas no horário da prova. Cláusula XXVI. A Rádio Cultura do Pará S/A pagará os dias não trabalhados em decorrência de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer caso, ficar o empregado à disposição do empregador. Cláusula XXVII. A

Rádio Cultura do Pará S/A, concederá o direito de reuniões com os motoristas empregados e dirigentes sindicais nas dependências da empresa, em dias e horário de acordo com autorização prévia da Diretoria, ressalvando-se o direito de suspender a quando julgá-la prejudicial à ordem e à disciplina no local de trabalho. Cláusula XXVIII. A Rádio Cultura do Pará S/A remeterá ao Sindicato a relação dos empregados motoristas desligados da empresa, até o final do mês subsequente ao vencido. Cláusula XXIX. A Rádio Cultura do Pará S/A concederá uma tolerância de dez (10) minutos diários, até cinco (5) vezes durante o mês, sem compensação. Cláusula XXX. Os motoristas empregados executarão as tarefas inerentes ao Plano de Cargos da empresa. Cláusula XXXI. Os empregados que retornarem do acidente de trabalho e do auxílio doença pela Previdência Social, terão a garantia do emprego até noventa (90) dias da respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave. Cláusula XXXII. A Rádio Cultura do Pará S/A promoverá exames médicos obrigatórios através de seu serviço médico. Cláusula XXXIII. A cessação dos descontos em folha de pagamento do valor das mensalidades somente poderá ocorrer após comprovação do desligamento do empregado da empresa ou do Sindicato Profissional, sendo proibido desistência feita por iniciativa da empresa. Cláusula XXXIV. Nas viagens para fora da sede, os motoristas farão jus a diárias compatíveis com digna hospedagem e alimentação, e obedecendo as normas internas da empresa quanto a concessão dessa vantagem. Cláusula XXXV. A Rádio Cultura do Pará S/A fornecerá ao empregado motorista, ao término do contrato de trabalho, Relação de Salários Contribuição (RSC) e Atestado de Afastamento e Salários (AAS). Cláusula XXXVI. A Rádio Cultura do Pará S/A, através de sua Associação Beneficente auxiliará a família do associado, seu empregado, dentro das possibilidades, inclusive com o pagamento de pecúlio, correspondente a um dia de salário de cada empregado. Cláusula XXXVII. O salário do empregado motorista que substituir outro obedecerá ao Plano de Cargos e salários da empresa. Cláusula XXXVIII. A Rádio Cultura do Pará S/A manterá seguro de acidentes pessoais e coletivo aos seus empregados motoristas. Cláusula XXXIX. A Rádio Cultura do Pará S/A liberará um Diretor Sindical efetivo ou supiente com remuneração para o exercício de seu mandato. Cláusula XL. O Sindicato fica desobrigado de fornecer recibo de mensalidade, quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento. Cláusula XLI. A Rádio Cultura do Pará S/A fica obrigada a informar ao empregado motorista por escrito a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para seu transporte. Cláusula XLII. Desde que não tenha ocorrido fato desabonador, a Rádio Cultura do Pará S/A fornecerá carta de referência ou recomendação para o empregado motorista demitido sem justa causa ou a pedido. Cláusula XLIII. Os empregados motoristas que realizarem atividades e/ou operações insalubres receberão adicional a ser determinado em perícia realizada pela autoridade competente da Delegacia Regional do Trabalho e aqueles que exercerem operações perigosas o adicional previsto em lei. Cláusula XLIV. A Rádio Cultura do Pará S/A concederá aos seus empregados motoristas o abono pecuniário, de acordo com a CLT. Cláusula XLV. A Rádio Cultura do Pará S/A remeterá ao Sindicato Profissional no prazo de quinze (15) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical (GRCS). Cláusula XLVI. A Rádio Cultura do Pará S/A fornecerá pelo menos uma refeição aos empregados motoristas, sem ônus para estes, que estejam a serviço em horários fora do expediente normal, não se incorporando essa vantagem ao salário para qualquer efeito legal. Cláusula XLVII. As Cartelas Profissionais serão recebidas pela Rádio Cultura do Pará S/A, por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho para todos os efeitos legais, mediante entrega do competente recibo para os efeitos do art. 29 da CLT. Cláusula XLVIII. O presente acordo terá vigência de um (1) ano, reajustando-se semestralmente os salários adotados na tabela salarial da Rádio Cultura do Pará S/A, aplicando-se a variação dos INPC correspondente. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 180.000,00, na quantia de Cr\$ 13.088,52, para cada uma das partes.

Ac. Nº 637/84. Proc. TRT DC 536/84. Prolator: Juiz Roberto Araújo de Oliveira Santos - Presidente. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. (Dr.

José Maria Quadros de Alencar). Demandadas: Emater - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará e outras.

EMENTA: Deve ser homologada a adesão a acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o pedido de adesão ao acordo firmado entre o Sindicato demandante e a demandada Companhia de Saneamento do Pará S/A. - COSANPA, formulado pela demandada EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, exceto nas cláusulas que foram homologadas por maioria de votos, que são: XV, vencido o Exmo. Juiz Arthur Seixas e LXVIII - Vencido o Exmo. Juiz Orlando Lobato, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Reajuste salarial para todos os integrantes da categoria profissional a partir de 1º de maio de 1984 e de 1º de novembro de 1984, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de conformidade com o Decreto-Lei 2.065, de 26.10.83; CLÁUSULA II - A EMATER fornecerá aos empregados motoristas comprovante de pagamento de salários, onde constem todas as parcelas que onerem ou acresçam a remuneração e informe o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o § 1º do artigo 16 do Decreto nº 59.820, de 20.12.66; CLÁUSULA III - O pagamento dos salários dos empregados motoristas da EMATER será efetuado na última sexta-feira de cada mês; CLÁUSULA IV - A EMATER fornecerá anualmente a seus empregados motoristas três uniformes completos e grátis, que não integrarão o salário, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela empresa; CLÁUSULA V - A EMATER aceitará atestado assinado por médico ou dentista do Sindicato, quando o afastamento do empregado por motivo de doença, for no máximo três dias, desde que o atendimento se verifique em horário diferente do expediente da empresa e o atestado seja visado por um dos médicos ou dentistas da EMATER; CLÁUSULA VI - A EMATER se obriga a pagar as verbas resultantes da demissão dentro de cinco (05) dias, contados a partir do término do aviso prévio, ainda que indenizado, ficando responsável pelo pagamento dos dias excedentes ao quinto à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração do empregado demitido para cada dia de excesso, ressalvados os casos de atrasos decorrentes de falha na remessa do extrato pelo banco depositário; CLÁUSULA VII - A EMATER descontará dos empregados motoristas, a título de desconto assistencial autorizado pela Assembléia Geral da categoria, apenas no primeiro mês de vigência deste acordo, importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário reajustado dos sócios do Sindicato e 10% (dez por cento) do salário reajustado aos não sócios; PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante arrecadado será recolhido aos cofres da entidade sindical juntamente com as mensalidades do mês de maio/1984; PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados motoristas que discordarem do desconto assistencial previsto nesta cláusula terão vinte (20) dias de prazo após o recolhimento aos cofres da entidade sindical para requererem, diretamente ao Sindicato, a devolução do desconto, conforme aprovado em Assembléia Geral; CLÁUSULA VIII - A EMATER efetuará o desconto da mensalidade em folha de pagamento, na forma do artigo 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que haja concordância do empregado; CLÁUSULA IX - O recolhimento dos descontos a favor do Sindicato Profissional será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao do desconto, diretamente à tesouraria do Sindicato em

sua sede social ou à conta nº 7.933-2, da Agência Centro Belém-Pará, do Banco do Brasil S/A.; PARÁGRAFO ÚNICO - Será fornecido ao Sindicato Profissional, além da relação dos descontos efetuados, comprovantes das partes creditadas com autenticação mecânica da agência bancária acolhedora; CLÁUSULA X - A EMATER dará preferência aos motoristas sindicalizados quando no ato da admissão se estabelecerem condições de igualdade entre os candidatos, conforme o art. 544, inciso I da CLT; CLÁUSULA XI - A EMATER manterá relógio de ponto, nos locais onde haja número de empregados motoristas acima de dez (10); CLÁUSULA XII - A EMATER fornecerá, sem ônus de qualquer tipo ao empregado, ferramentas para uso exclusivo da empresa, ficando os motoristas empregados responsáveis pelo uso e guarda desses equipamentos; CLÁUSULA XIII - Os empregados motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho desde que não tenham sido seus causadores; CLÁUSULA XIV - A infração de alguma das cláusulas do presente acordo, sujeitará a EMATER à multa de um valor de referência regional por empregado motorista e o empregado à multa da metade desse valor, nos termos do art. 622, parágrafo único da CLT; CLÁUSULA XV - A EMATER admitirá um (01) Delegado Sindical com as prerrogativas estabelecidas pelo parágrafo 3º do art. 543 da CLT, à razão de um (01) para cada cinquenta (50) de seus empregados motoristas, eleitos em escrutínio secreto, em dia útil, no próprio local de trabalho e com a participação do Sindicato acordante. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Delegado Sindical com um mandato de um (01) ano terá somente como atribuição transmitir aos motoristas empregados da EMATER, as decisões do Sindicato acordante e levar à diretoria da empresa e ao mesmo Sindicato as reivindicações desses motoristas. PARÁGRAFO SEGUNDO - O Delegado Sindical deverá desempenhar suas funções sem quebra da ordem e da disciplina da empresa; CLÁUSULA XVI - O presente acordo poderá ser revisado total ou parcialmente, a qualquer tempo, desde que haja acordo entre as partes; CLÁUSULA XVII - O Sindicato poderá afixar aviso na EMATER, respeitadas as normas da empresa; CLÁUSULA XVIII - A EMATER respeitará os contratos individuais quando mais benéficos aos empregados; CLÁUSULA XIX - Os direitos e deveres das entidades sindicais, das empresas e dos empregados são aqueles estabelecidos em lei, na presente norma coletiva e nos contratos individuais de trabalho; CLÁUSULA XX - A EMATER promoverá treinamento através de sua área específica, com programação estabelecida a partir das necessidades da empresa, incluindo Noções de Direito do Trabalho; CLÁUSULA XXI - A EMATER manterá bebedouros com água gelada em seus locais de trabalho; CLÁUSULA XXII - A EMATER afixará em lugar visível a escala de férias anuais dos empregados motoristas; CLÁUSULA XXIII - A EMATER autoriza a circulação de Jornal ou Boletim do Sindicato, resguardando-se o direito de suspender a circulação dos mesmos quando publicarem matéria que contenha ofensa ou assuntos estranhos aos interesses da categoria profissional; CLÁUSULA XXIV - O trabalho em dia feriado será pago em dobro, salvo se for concedida folga compensatória em dia da semana subsequente, de acordo com a norma administrativa da empresa; CLÁUSULA XXV - Desde que solicitada previamente e mediante comprovação, será abonada a falta do empregado estudante, em caso de vestibular ou concurso público, ou casos especiais, apenas no horário da prova. CLÁUSULA XXVI - A EMATER pagará os dias não trabalhados em decorrência de caso fortuito ou força maior, devendo, em qualquer

caso, ficar o empregado à disposição do empregador; CLÁUSULA XXVII - A EMATER concederá o direito de reuniões com os motoristas empregados e dirigentes sindicais nas dependências da empresa, em dias e horário de acordo com autorização prévia da diretoria, ressalvando-se o direito de suspendê-la quando julgá-la prejudicial à ordem e à disciplina no local de trabalho; CLÁUSULA XXVIII - A EMATER remeterá ao Sindicato a relação dos empregados motoristas desligados da empresa, até o final do mês subsequente ao vencido; CLÁUSULA XXIX - A EMATER concederá uma tolerância de dez (10) minutos diários, até cinco (05) vezes durante o mês sem compensação; CLÁUSULA XXX - Os motoristas empregados executarão as tarefas inerentes ao Plano de Cargos da empresa; CLÁUSULA XXXI - Os empregados que retornarem do acidente de trabalho e do auxílio-doença pela Previdência Social, terão a garantia do emprego até noventa (90) dias da respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave; CLÁUSULA XXXII - A EMATER promoverá exames médicos obrigatórios através de seu serviço médico; CLÁUSULA XXXIII - A cessação dos descontos em folha de pagamento do valor das mensalidades somente poderá ocorrer após comprovação do desligamento do empregado da empresa ou do Sindicato profissional, sendo proibido desistência por iniciativa da empresa; CLÁUSULA XXXIV - Nas viagens para fora da sede, os motoristas farão jús a diárias compatíveis com digna hospedagem e alimentação, e obedecendo as normas internas da empresa quanto à concessão dessa vantagem; CLÁUSULA XXXV - A EMATER fornecerá ao empregado motorista, ao término do contrato de trabalho, Relação de Salários Contribuição (RSC) e Atestado de Afastamento e Salários (AAS); CLÁUSULA XXXVI - A EMATER auxiliará a família do associado, seu empregado, dentro das possibilidades, inclusive com o pagamento de pecúlio correspondente a um dia de salário de cada empregado; CLÁUSULA XXXVII - O salário do empregado motorista que substituir outro obedecerá ao Plano de Cargos e Salários da empresa; CLÁUSULA XXXVIII - A EMATER manterá seguro de acidentes pessoais e coletivos aos seus empregados motoristas; CLÁUSULA XXXIX - A EMATER liberará um diretor sindical efetivo ou suplente com remuneração para o exercício de seu mandato; CLÁUSULA XL - O Sindicato fica desobrigado a fornecer recibo de mensalidades, quando autorizado o desconto em folha de pagamento do associado, hipótese em que valerá como recibo o comprovante de pagamento; CLÁUSULA XLI - A EMATER fica obrigada a informar ao empregado motorista, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre da carga transportada, bem como os cuidados especiais para o seu transporte; CLÁUSULA XLII - Desde que não tenha ocorrido fato desabonador, a EMATER fornecerá carta de referência ou recomendação para o empregado motorista demitido sem justa causa ou a pedido; CLÁUSULA XLIII - Os empregados motoristas que realizarem atividades e/ou operações insalubres receberão adicional a ser determinado em perícia realizada pela autoridade competente da Delegacia Regional do Trabalho e aqueles que exercerem operações perigosas o adicional previsto em lei; CLÁUSULA XLIV - A EMATER concederá aos seus empregados motoristas o abono pecuniário, de acordo com a CLT; CLÁUSULA XLV - A EMATER remeterá ao Sindicato profissional, no prazo de quinze (15) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês que corresponder a contribuição e o res-

pectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS); CLÁUSULA XLVI - A EMATER fornecerá pelo menos uma refeição aos empregados motoristas, sem ônus para estes que estejam a serviço em horário fora do expediente normal, não se incorporando essa vantagem ao salário, para qualquer efeito legal; CLÁUSULA XLVII - As carteiras profissionais serão recebidas pela EMATER, por ocasião da admissão e durante o curso do contrato de trabalho para todos os efeitos legais, mediante entrega do competente recibo para os efeitos do artigo 29 da CLT; CLÁUSULA XLVIII - O presente acordo terá vigência de um (01) ano, reajustando-se semestralmente os salários adotados na tabela salarial da EMATER, aplicando-se a variação do INPC correspondente. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 180.000,00, na quantia de Cr\$ 13.088,52, para cada uma das partes.

ERRATA

- Ac. Nº 591/84 - Onde se lê relator Juiz Orlando Lobato, leia-se Juiz Pedro Mello.
- Ac. Nº 592/84 - Na ementa, onde se lê cumprindo, leia-se cumprido.
- Ac. Nº 599/84 - Onde se lê custas pelo reclamante, leia-se pelo reclamado.
- Ac. Nº 608/84 - Após o nome do recorrido acrescentar o nome do seu advogado, Dr. Adilson Galvão Verçosa.

Belém, 15 de junho de 1984

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. Nº 5762)

NOTA Nº 115/84

PROCESSO TRT RP Nº 113/84

EXEQUENTE: Miguel Elias Negrão.
EXECUTADO: Departamento de Estradas de Rodagem.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos doze dias do mês de junho de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 5715)

NOTA Nº 116/84

PROCESSO TRT RP Nº 114/84

EXEQUENTE: Ricardo Mota.

EXECUTADO: Departamento de Estradas de Rodagem.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos doze dias do mês de junho de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. Nº 5715)

Distribuição dos Processos Sorteados aos Ex-mos. Sr. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 04 de junho de 1984.

Processo: RO 680/84.
 Recorrente: Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda.
 Advogados: Drs. Deusdêith Brasil e Ediléa Barros.
 Recorrido: Raimundo Pereira de Lima Filho.
 Advogado:
 Origem: JCJ de Breves.
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisor: Dr. Pedro Mello.
 Processo: TRT RO 685/84.
 Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
 Advogado: Marco Aurélio de Almeida Buarque.
 Recorrido: Mário Nazareno Lima Filho.
 Advogado: Dr. Cristóvam Colombo Gonçalves.
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Sr. Espírito S. Carvalho.
 Processo: TRT RO 666/84.
 Recorrente: José Waldimar Silva de Oliveira.
 Advogado: Dr. Antônio Dias.
 Recorrido: Cedro Construtora Ltda.
 Advogado: Dr. Raimundo Dumienze Ralol.
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Pedro Mello.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: TRT RO 671/83.
 Recorrente: R. Mendonça Comércio S/A.
 Advogado: Dr. Armando Pinheiro.
 Recorrido: Pedro de Jesus Fonseca da Costa.
 Advogado: Dr. Francisco Rohan de Lima.
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira.

(G. Reg. Nº 5597)

Distribuição dos Processos Sorteados aos Ex-mos. Sr. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 06 de junho de 1984.

Processo: RO 677/84.
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogados: Drs. Gilson Santos e José Lima.
 Recorrido: Arino Cardoso dos Santos.
 Advogado: Dr. José Soares.
 Origem: JCJ de Santarém.
 Relatora: Dra. Lygia Oliveira.
 Revisor: Sr. E. Santo Carvalho.
 Processo: RO 647/84.
 Recorrente: Ivari Amaral Gonçalves.
 Advogado: Dr. Miguel Serra.
 Recorrida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - ENA-

SA.
 Advogado: Dr. Douglas Domingues.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Pedro Mello.
 Revisor: Dr. Arthur Seixas.
 Processo: RO 665/84.

Recorrente: Sind. dos Emp. em Est. Bancários no Est. do Pará e T. F. do Amapá.
 Advogado:
 Recorrido: Banco Econômico S/A.
 Advogado:
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Arthur Seixas.
 Revisor: Dr. Orlando Lobato.
 Processo: RO 684/84.
 Recorrente: José Luiz Chaves de Souza.
 Advogado: Dr. Celso Freire.

Recorrido: Morbel Ltda., Rep. Máquinas e Equipamentos.
 Advogado: Dr. Antonio Vaz de Castro.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. E. Santo Carvalho.
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira.
 Processo: RO 684/84.
 Recorrente: A.B.C. - Agropecuária Brasil Norte S/A.
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos.
 Recorrido: Ulisses Cruz dos Santos.
 Advogados: Drs. Ubratan de Aguiar e Vânia Pessoa.
 Origem: 5ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. E. Santo Carvalho.
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira.
 Processo: R Ex OFF 675/84.
 Reclamante: Francisco de Assis Cavalcante dos Santos.
 Advogado:

Pública.

Recorrido: Município de Belém - Departamento de Limpeza
 Advogado: Dr. Augusto Barreira Jr.
 Origem: 1ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisor: Dr. Pedro Mello.
 Processo: RO 686/84.
 Recorrente: Domingos Neves Moreira.
 Advogado: Dr. Arcelino Rodrigues.
 Recorrida: Agência Modelo Ltda.
 Advogado: Dr. Raimundo Souza.
 Origem: 4ª JCJ de Belém.
 Relator: Sr. E. Santo Carvalho.
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira.
 Processo: RO 692/84.
 Recorrente: Edilson Queiroz Palheta.
 Advogado: Dr. José Leite.
 Recorrida: Transportadora Duque Ltda.
 Advogado: Dr. Júlio Almeida.
 Origem: 4ª JCJ de Belém.
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.
 Revisor: Dra. Lygia Ferreira.
 Processo: RO 674/84.
 Recorrente: Manoel de Jesus Barbosa dos Santos.
 Advogado: Dr. Antonio Castro.
 Recorrida: Indústria e Comércio de Minérios - ICOMI.
 Advogado:
 Origem: JCJ de Macapá.
 Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira.
 Processo: RO 669/84.
 Recorrente: Luiz Cipriano de Sena Luz.
 Advogada: Dra. Ana Carmo.
 Recorrida: Imprensa Oficial do Estado.
 Advogado: Dr. Arthur Ramos.
 Origem: 2ª JCJ de Belém.
 Relator: Dr. Orlando Lobato.
 Revisor: Dr. Pedro Mello.

(G. Reg. Nº 5644)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente Edital, e para os devidos fins, fica Notificado o Sr. Pedro Ferreira da Trindade, em lugar incerto e não sabido, reclamante "nos autos do Processo nº 1ª JCJ-113/84, em que é reclamada Teleservice Ltda, para ciência de que em audiência do dia 06.06.84, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a seguinte decisão, nos autos do referido Processo: "Resolve a MM. 1ª JCJ de Belém, sem divergência de votos julgar a reclamação formulada por Pedro Ferreira da Trindade, contra Teleservice Ltda. totalmente improcedente

por absoluta falta de amparo legal. Custas de " Meireles), Aux. Jud. lavrei o presente: E eu, (Delphi na Araújo Ramos) Diretora de Secretaria, subscrevi.

Cr\$ 8.288,52 pelo reclamante, calculadas sobre o valor de seu pedido que para este fim se arbitra em....." ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Cr\$ 100.000,00, cujo pagamento está isento na forma da Lei. Notifique-se as partes. Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 5807)

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Maria Helena Afonso Ferreira da Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, L. Costa p/(Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 5873)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente Edital, fica Citada, INS - Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda, em lugar incerto e não sabido, reclama nos autos da Carta Precatória nº 1ª JCJ-19/84, em que é reclamante Sandoval Ferreira Frazão e Outros, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 1.441.342,30 (Um milhão quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros e trinta centavos), referente ao Principal e custas de execução. Para cumprimento da Carta Precatória Executória extraídas dos autos do Processo nº JCJ-180/84 e anexos entre partes, Sandoval Ferreira Frazão e Outros, reclamantes-exequentes" INS - Instrumentos Técnicos e Pesquisas Ltda.

RESUMO DOS CÁLCULOS

Valor Deprecado..... Cr\$ 1.436.943,00
Custas de Execução..... Cr\$ 4.399,30
Total..... Cr\$ 1.441.342,30

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra procede-se à Penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na Sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3ª bloco 2ª andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezenove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Perciliano Marques

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente Edital de Citação e Penhora, na forma abaixo, o Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica Citada a firma Morena - Montagem e Reparos Navais e Serviços " Ltda. que estava estabelecida a Rua do Cruzeiro, nº 1.022 e que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução, sob pena de Penhora, a quantia de " Cr\$ 934.584,32 (Novecentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), correspondente ao Principal e Custas Processuais devidos nos autos do Processo nº 2ª JCJ-415/84, ao reclamante José Batista Rodrigues e a Fazenda Nacional.

RESUMO

- Principal.....	Cr\$ 700.000,00
- Multa de Acordo 30%.....	Cr\$ 210.000,00
- Custas de Acordo.....	Cr\$ 21.969,32
- Custas de Execução.....	Cr\$ 2.615,00
- Total do Débito da Reclama.	Cr\$ 934.584,32

Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-á penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do seu débito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Ferdinando Vieira Amazonas, Tec. Jud. AJ-021.C, lavrei o presente. E eu (Maria Luíza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 5776)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENHORA
PRAZO DE CINCO (05) DIAS**

Pelo presente Edital de Notificação, na forma abaixo, o Doutor HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica NOTIFICADA a firma URBE - ARQUITETURA E ELETRICIDADE LTDA., Reclamada-executada nos autos do Processo nº 2ºJGJ-1.343/83, em que é Reclamante-exequente CLÁUDIO FERNANDO DE OLIVEIRA, para tomar ciência no prazo de cinco (05) dias, da Penhora que recaiu sobre: UM TERRENO SITUADO A RUA ANTÔNIO BARRETO, Nº 737, SITUADO ENTRE AS TRAVESSAS 14 DE ABRIL E CASTELO BRANCO, COM 8,60 METROS DE FRENTE E DE FUNDOS, 29,80 METROS PELA LATERAL DIREITA E 31 METROS PELA LATERAL ESQUERDA, EDIFICANDO COM UM IMÓVEL DE CONCRETO E ALVENARIA, DE QUATRO PAVIMENTOS, CONSTRUÍDO SOBRE PILOTES, CONTENDO SEIS APARTAMENTOS COM ÁREAS VARIÁVEIS E ÁREA TOTAL REAL DE 927,92 METROS, INACABADO.

Dado e passado nesta cidade e Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.C, lavrei o presente. E eu, a) Ilegível, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JGJ de Belém

(G. Reg. nº 5.962)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de julho de 1984, às 17:50 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por MANOEL QUEIROZ LOPES, contra CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DA ASSEMBLÉIA PARAENSE, bens esses que são os seguintes:

- Um apartamento, situado no edifício Assembléia Paraense, bloco "B", contendo duas salas e dependências sanitárias, tipo "Kit-net", localizado no 9º andar, numerado com 9-B-2 avaliado em Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).
- Um apartamento, situado no Bloco "B", do edifício "Assembléia Paraense", à 1ª de Março, contendo três salas e dependência sanitária, avaliada em Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 05 de julho de 1984. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Técnico, datilografei. E, eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria da 2ª JGJ-Belém, subscrevo.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 5.990)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO J. FREITAS DOS SANTOS, o qual era estabelecido na avenida Dr. Freitas, nº 709 e que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência, a comparecer a esta SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, na Trav. D. Pedro I, 750, no dia 19.07.1984 (dezenove de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro), às 13:30 h (uma hora e meia), a fim de como LITISCONSORTE integrardes a contestação do processo nº 2º JGJ-762/84, entre partes SANSÃO DO ESPÍRITO SANTO PEREIRA, reclamante e reclamada RÓDOMAR LTDA. Nesta reclamação o reclamante pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (6/12), GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL (6/12), FGTS, PRODUÇÃO RETIDA, REPOUSO REMUNERADO, RETIFICAÇÃO NA CTPS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, tudo em valores ILÍQUIDOS.

Nessa audiência deverá o reclamado acima mencionado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento do reclamado litisconsorte à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá o reclamado estar presente independentemente do comparecimento de representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Francisca de Castro, datilografei o presente, o qual vai assinado pelo Diretor de Secretaria desta 2ª Junta.

Maria Luiza Nobre de Brito

(G. Reg. nº 5.897)

**3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELÉM,**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o senhor JOSÉ VALÉRIO DE ARAÚJO, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 3º JGJ-347/81, em que é reclamada EMPRESAS RURAIS NOTRIAL S/A, para contraminutar querendo, no prazo de OITO (08) DIAS, o Recurso Ordinário interposto pelo Banco do Brasil S/A., nos Embargos de Terceiro.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 09 de julho de 1984.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

Diretor de Secretaria
da 3ª JGJ de Belém

(G. Reg. nº 6.028)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a FUNERÁRIA NOSSA SENHORA "SANTANA" com endereço incerto e não sabido Reclamada no Processo 3º JGJ-955/84 em que é Reclamante REGINA CÉLIA GUIMARÃES TRINDADE para audiência inaugural de instrução e julgamento, designada para o dia 11 de julho de 1984, 4ª feira, às dezesseis horas e trinta minutos, na Travessa Dom Pedro I, 750, 4º andar, 2º Bloco, 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 20 de junho de 1984.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

Diretor de Secretaria
da 3ª JGJ de Belém

(G. Reg. nº 5.808)

Proc. Nº 3º JGJ-406/84.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de agosto de 1984, às 16,45 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750., serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Manoel Pedro Rocha Carvalho, contra F. Sá Representações Comerciais e Industriais Ltda., bem esse encontrado à e que é o seguinte:

- Um (01) terreno medindo 22,00 mts. de frente por 124 metros de fundos, situado na avenida dois de junho, na cidade de Ananindeua, neste terreno existe uma (01) casa em ruína, Avaliação: Cr\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de junho de 1984. Eu, (Maria dos Anjos de Souza Corrêa), Tec. Jud., datilografei. E eu, (Descartes Furtado de Araújo) Chefe da Secretaria, subscrevo.

RAYMUNDO WALTER DA LUZ

Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da 3ª JGJ de Belém.

(G. Reg. nº 5.932)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Ivaldo Alves Oliveira, reclamante - exequente nos autos do processo nº 3ª JCJ-35/84, em que é reclamante - executada Parquet Paulista da Amazônia S/A., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer nesta Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, a fim de requerer certidão de seu crédito para habilitação perante o Juízo Familiar.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 22 de junho de 1984.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

Diretor de Secretaria

(G. Reg. nº 5841)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(COM PRAZO DE CINCO DIAS)

O Dr. FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO - Juiz do Trabalho na Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica notificada: TRANSPORTADORA REDENÇÃO, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-708/84, em que é reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, para tomar ciência da Sentença prolatada no dia 22.05.84, às 17:15 horas, por esta MM. Junta, cuja conclusão é a seguinte: "...ISTO POSRO, a MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por maioria, vencido o Sr. Vogal dos Empregados, resolve declarar sua incompetência absoluta RATIONE MATERIAE - para apreciar a lide, por entender ser objeto de competência da Justiça Comum Estadual. Assim, com as homenagens de estilo, remete os autos a uma das Varas Cíveis desta Capital, via da distribuição.

Proceda-se a respectiva baixa, notificando-se as partes..."

Outrossim, fica a reclamada notificada para contra-remeter recurso ordinário, no prazo legal, querendo. Recurso este interposto pelo reclamante.

Secretaria da MM. Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de junho de 1984. Eu, Antonio Jorge Silva Corrêa - Aux. Judiciário AJ-023A. NM.25, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho Substituto na 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 5798)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Dr. RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz Presidente, da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica notificado: WARMY GUILHERME RIBEIRO PEREIRA, com endereço incerto e não sabido por esta Junta o reclamante-exequente nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1.449/83, em que OLÍMPIO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, figura como reclamado-executado, a indicar, no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria desta Junta, bens do executado sobre os quais possa recair penhora.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 15 de junho de 1984. Eu, Antonio Jorge Silva Corrêa - Aux. Judiciário AJ-023A. NM 25, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO JOSÉ MERINTO COSTA - Armazém Fortaleza, com endereço incerto e não sabido, reclamados nos autos do Processo nº 4ª JCJ 871/84, em que é reclamante FLAVIO JANAIR QUEIROZ DE ARAÚJO, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento, que se realizará dia 13 (treze) do mês de julho de 1984 às 13:00 (treze) horas, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 1º andar, concernente a Aviso Prévio, Férias, FGTS, Anotação da CTPS, Horas Extras, Juros e Correção Monetária, em quantia ilíquida.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado a referida audiência implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e nove dias do mês de junho de 1984. Eu, (Antonio Jorge Silva Corrêa), datilografei. E eu, (Maria de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor RIDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO BAR E BOITE "SUINAREG", reclamado-executado nos autos do Processo nº 4ª JCJ - 231/81, em que é exequente Fazenda Nacional, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta MM. Junta, a tomar ciência do despacho exarado - nos autos supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc..."

Estando o presente feito paralisado há mais de 2 (dois) anos, por falta de iniciativa das partes, decreto a prescrição da execução e determino - que o valor das custas seja inscrito no livro próprio de tudo notificadas as partes. Em, 25.06.84. a) RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente da 4ª JCJ Belém".

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 29 de junho de 1984. Eu (Antonio Jorge Silva Corrêa), Aux. Judiciário, datilografei. E eu, (Maria de Lourdes Matos Cercasin), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 5.930)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELÉM

Proc. 5ª JCJ-494/83

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de julho de 1984, às 16.05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Benedita Barros da Rocha contra Colônia de Pescadores de Icoaraci, bem esse encontrado à Tv. Itaboraí, nº 133 - Icoaraci, e que é o seguinte:

01 (hum) terreno edificado, sito a Tv. Itaboraí, coletado sob nº 133, vila de Icoaraci, medindo 8,80m (oito metros e oitenta centímetros) de frente, por 69,00 (sessenta e nove metros) de fundos. Possui na parte frontal, construção em enchimento, com o final em madeira, constituída de diversos compartimentos, coberta com telhas de barro comum, no estado. Valor atribuído: Cr\$-7.000.000,00 (Sete Milhões de Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta junta. Belém, 27 de junho de 1984. Eu, Dinemir Pimenta Oliveira, Tec. Judc. TRT 8ª AJ-021-B, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCJ-Belém, subscrevo.

LUIZ ALBANO DE MENDONÇA LIMA

Juiz do Trabalho Substituto,

no exercício da Presidência da 5ª

JCJ de Belém.

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

EDITAL Nº 19/84 - S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Xinguara, com a seguinte constituição:

Diretório: Manoel Maurício de Araújo, José Mendonça Vilela, Paulo Antônio Dutra, Euclides Pereira de Alencar, Nelde Maria Pereira Cunha, Maria Inez de Oliveira, Edmundo Zborowski, Rita Araújo Andrade, Isaque Luz da Silva, Absalão Pereira do Lago, Edson Vicente do Nascimento, João Ribeiro Leite de Sousa, Edésio Rodrigues Feitosa, Pedro Ferreira Costa, Manoel Neres Pereira, José Alves de Paula, Dorival Felix de Miranda, Odelman Cardoso de Moraes, Antônio Xavier de Oliveira, João Paulo Pereira Santos, Valdir Lemos Machado.

Suplentes: Saturnino Raimundo de Souza, Rosa Marta de Alencar, Manoel Joaquim Ferreira Chaves, Itajany Ferreira Chaves, Martins Pereira de Sousa, Marinalva Nunes Gimenez, Isafran Pereira dos Reis.

Delegados à Convenção Regional: Itamar Rodrigues Mendonça, Ary de Araújo Cananéa.

Suplentes de delegados: Deusvaldo Martins de Moura, Nilo Machado.

Comissão executiva:

Presidente: Manoel Maurício de Araújo

Vice-Presidente: José Mendonça Vilela

Secretário: Paulo Antônio Dutra

Tesoureiro: Euclides Pereira de Alencar

Líder da bancada na Câmara Municipal: Valdir Lemos Machado

Suplentes: Odelman Cardoso de Moraes, João Ribeiro Leite de Sousa.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.017)

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA**EDITAL nº 86**

O (A) Bacharel(a) Sônia Maria de Macedo Parente, Juiz(a) Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

1. Edson Souza dos Santos
2. Laura Pereira Marques
3. Rosa Maria Gomes
4. João Carlos Sparano Fontoura
5. Grimoaldo Fabiano Quaresma Assunção.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, assinatura ilegível, Escrevão este subscrevi e datilografel.

SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Juiz(a) Eleitoral 1ª Zona

Belém - PA

(G. Reg. nº 6.000)

EDITAL Nº 87

O (A) Bacharel(a) Sônia Maria de Macedo Parente, Juiz(a) Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

1. Maria do Carmo Alves Assunção
2. Ana Célia Fonsêca e Arouck

3. Márcio Augusto da Silva Jordão
4. Maria Regina Condurú Pinto
5. Maria Aparecida Mendes Valente
6. Ricardo Jorge Touyonjê Titam
7. João Noronha Ribeiro
8. Adão Alves da Silva
9. Djalma Leite Feitosa
10. Ferdinando Alberto dos Santos Dias
11. Fack Pedro Khoury Neto
12. Ilma de Queiroz Siqueira
13. Vera Lúcia Mendonça Faria
14. Maria das Graças de Freitas Rabello
15. Carlos Walter Corrêa de Miranda.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, assinatura ilegível, Escrevão este subscrevi e datilografel.

SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Juiz(a) Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. nº 6.000)

EDITAL Nº 88

O(A) Bacharel(a) Sônia Maria de Macedo Parente, Juiz(a) Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc.,

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segundas vias de seus títulos os seguintes eleitores:

1. Adolfo Martins
2. Ricardo Castro Nascimento
3. Cleonice de Souza Pantoja
4. Maria de Nazaré de Leão Figueiredo.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, assinatura ilegível, Escrevão, este subscrevi e datilografel.

SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Juiz(a) Eleitoral da 1ª Zona

Belém-PA.

(G. Reg. nº 6.000)

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL**EDITAL Nº 213/84**

A Bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 29ª Zona de Belém, Pará, em substituição, por nomeação legal, etc.,

Faz saber a quem interessar possa que requereram as suas transferências para esta Zona, os seguintes eleitores:

João Batista Rodrigues Pinto, da 15ª Zona de Tomé-Açu Pará; Maria de Fátima Rodrigues dos Santos, da 12ª Zona de Cameté-Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos dois (02) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografel e subscrevi.

BEL. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE

Juíza da 29ª Zona, em substituição

(G. Reg. nº 6001)

EDITAL Nº 212/84

A Bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 29ª Zona de Belém, Pará, em substituição, por nomeação legal, etc.,

Faz saber a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Carmen Raimunda Lima Moreira, título nº 50.104, da 92ª seção; Amenayde Souza da Costa, título nº 58.299, da 122ª seção; Paulo Roberto da Silva Oliveira, título nº 107.539, da 158ª seção; Carmelita do Nascimento Quadra, título nº 8.384, da 24ª seção; Luiz Adolfo de Castro Coimbra, título nº 88.669, da 184ª seção; Reginaldo dos Anjos de Assis, título nº 184.599, da

285ª seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos dois (02) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

BEL. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE
Juiz(a) da 29ª Zona, em substituição

(G. Reg. nº 6001)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 93/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

1. Mara Regina Américo Reis - da 147ª Zona - Paraná
2. Elci Dias da Rocha - da 3ª Zona - São Luís - Maranhão
3. Raimundo Nonato Alves Almeida - da 23ª Zona - Marabá
4. Aracélia de Almeida Miranda - da 28ª Zona - Belém.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria José Corrêa Ferreira, escritora, este subscrevi e datilografei.

WERTHER COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 6.018)

EDITAL Nº 94/84

Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram segunda via de seus títulos os seguintes eleitores:

1. Francisco Ferdinando da Silva
2. Sandra Maria Lopes
3. Raimunda Antônia da Silva
4. Manoel do Nascimento Bastos
5. Delma Braga Moreira da Silva
6. Marizete dos Santos Barros
7. Carlos Pereira dos Santos
8. Benedito Chaves Barbosa
9. Manoel Francisco de Miranda
10. Ivan de Melo Soares
11. Paulo Sérgio Condé Lopes
12. Maria José Gonçalves de Carvalho

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil e novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira, Escritora, este subscrevi e datilografei.

WERTHER COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 6.018)

EDITAL Nº 95/84

O(A) Bacharel(a) Raimunda do Carmo Gomes, Juiz(a) Eleitoral da 30ª Zona - Belém-PA, etc...

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

1. Aldenor Seabra de Moura - da 1ª Zona - Belém
2. Maria Vitória dos Santos Serra - da 28ª Zona - Belém
3. Aniete de Oliveira Quadros - da 29ª Zona - Belém
4. José Maria Araújo Pinheiro - 7ª Zona - Abaetetuba-PA.
5. Nahliza Nelí Leite de Souza - da 28ª Zona - Belém
6. Sidéria de Souza Nascimento - da 29ª Zona - Belém
7. Francisco da Costa Malcher - da 7ª Zona - Igarapé-Miri-PA.
8. Telma Lúcia Silva Lima - da 29ª Zona - Belém

9. Raimunda de Nazaré Viana Pereira - da 28ª Zona - Belém
10. Elias de Jesus Souza - da 28ª Zona - Belém
11. Ubiratan Alves Pimentel - da 25ª Zona - Capanema-PA.
E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira, Escritora, este subscrevi e datilografei.

RAIMUNDA GOMES
Juiz(a) Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 6.018)

EDITAL Nº 90/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-PA, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

- José Mendes de Maria; Darcy F. da Galvão; Carmen Lúcia Cunha Monteiro; Benedita Freitas E. ...

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria José Corrêa Ferreira, Escritora subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 5787)

EDITAL Nº 91/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-PA, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores:

Daimo Jesus de Oliveira Fernandes, Vicente Alves da Costa Filho, Irene da Silva Pereira; Eneas Sanches da Silva; Maria Natália de Oliveira Carneiro; Ricardo Sarmento de Almeida; Benedito do Espírito Santo Costa Valle.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria José Corrêa Ferreira, Escritora este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 5851)

EDITAL Nº 92/84

O Bacharel Werther Benedito Coelho Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém, PA, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

- Maria das Graças Silva Lima - da 11ª Zona - Bonito-PA; Salvino Rodrigues Tavares Neto - da 28ª Zona - Belém; Moacyr Braga dos Santos - da 7ª Zona - Rio de Janeiro; Carlos Batista Barbosa - da 158ª Zona - Americana - São Paulo; Oswaldo de Freitas - da 29ª Zona - Belém; Raimundo Marques dos Santos - da 4ª Zona - Castanhal - PA; José Pinto Palheta - da 9ª Zona - Curuçá-PA; Francisco Carlos Nunes Soares - da 29ª Zona - Belém; Wilson Cutrim Tavares - da 1ª Zona - Ilha do Governador-RJ; Tarcizo José Gonçalves - da 2ª Zona - São Paulo.

E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos vinte e cinco (25) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria José Corrêa Ferreira, Escritora este subscrevi e datilografei.

WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz Eleitoral da 30ª Zona

(G. Reg. nº 5851)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES**PORTARIA Nº 179/84 - CCM
Belém, 12 de julho de 1984

O Conselheiro Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar JOSÉ MARIA GRACA DA CRUZ, Assessor de Conselheiro - CM - NM - 06, ERCÍLIA AMORIM COELHO, Assessor Adjunto - CM - NM - 06 e LUIZ CARLOS BANDEIRA DE OLIVEIRA,

Encarregado de Seção - CM - NM - DA1 - 020.3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação, a fim de levantar preços para a confecção de armários de madeira, destinados à Auditoria deste Conselho.

Registre-se, cumpra-se e publique-se
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 6067)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**Presidente: LUCIVAL BARBALHO**

PORTARIA Nº 159/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE:

Conceder, baseado na Resolução nº 07/73, de acordo com o art. 90 da Lei 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados, no período de 01.07.84 a 30.07.84.

NOMES EXERCÍCIO

Waldete Vasconcelos Pinheiro - 1982 - Romeu Mariano de Andrade Filho - 1982, Elma de Souza Gonçalves - 1983, Maria da Consolação F. Pereira - 1983, Hilma Tamegão Lopes de Noronha - 1983, Maria Celeste Brabo - 1983, Maria Carmélia L. Failache - 1983, José Maria de Oliveira Luz - 1983, Sandra Fonteles de Lima - 1983, Gilda Rodrigues Peixoto - 1983, Maria Rita Santos Reis - 1983, Maria José Araújo Silva - 1983, Elizabeth Assunção Barral da Silva - 1983, Licurgo Margalho Santiago - 1983, José Geraldo C. Távora de Albuquerque - 1983, Cláudio Seabra Gomes - 1983, Dulcíclea Feitosa Pereira - 1983, Maria da Conceição Cruz Reis - 1983, Pedro Savino da Paz - 1983, Raimundo Nonato de Carvalho - 1983, Vera Lúcia Silva Aragão - 1983, Ana Cristina Nunes Ferreira - 1983, Maria Ruth Barros Cardoso - 1984, José Henrique da Silva - 1984, José Leite Cavalcante - 1984, Laércio Martins de Cristo - 1984,

João Alberto de Amorim Lima - 1984, João José Eugênio Lopes dos Reis - 1984, Narciso Malcher Pimentel - 1984, Maria de Lorde de Lucena Mendes - 1984, João Maria Lobato da Silva - 1984, Germino Paes Pantoja - 1984, Oriandina Silva de Moraes - 1984, Raimunda Amélia Serra S. Coelho - 1984, Maria Emília Silva Santos - 1984, Cassionila Maria Aíves Ferreira - 1984, Claudenor Lopes dos Anjos - 1984, Iolanda Miranda Ribeiro - 1984, Izabel de Jesus Amaral - 1984, Domingos Coelho Bezerra - 1984, Leticia Rodrigues Renault - 1984, José Araújo da Silva - 1984, Reinaldo Santana Paes da Costa - 1984, Maria das Graças Freitas dos Santos - 1984, José Araújo de Figueiredo - 1984, Maria Eliete Batista Vieira - 1984, Maria Lúcia Moreno Rodrigues - 1984, Américo Assis Guimarães - 1984.
Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de junho de 1.984.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2ª Secretário

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.284 de 11.07.84.

TRIBUNAL DE CONTAS**Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE**

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.968 DE 03 DE JULHO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à funcionária Celina de Amorim Segtovich, Auxiliar de Direção (TC-AC-11), vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 25.06 a 14.07.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de julho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

ACORDÃO Nº 13.489

(Processo nº 59.545)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através Ofício nº 590/84 de 16 de maio de 1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 656 de 16 de maio de 1984, que aposenta Dorcas de Carvalho Coimbra, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, item III, o parágrafo 2º da Constituição do Estado, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 334.983,60 (Trezentos e Trinta e

Quatro Mil, Novecentos e Oitenta e Três Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$-62.820,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$-34.356,00	Cr\$ 97.176,00
Gratificação de Função de Direção (240hs X Cr\$ 629,00), art. 164 da Lei nº 749/53		Cr\$-150.960
Adicional-35% (art.37 § único da Lei nº... 4502/73)		Cr\$-86.847,60
		<hr/>
Provento Mensal		Cr\$-334.983,60

Provento Mensal

Cr\$-334.983,60

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 12 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

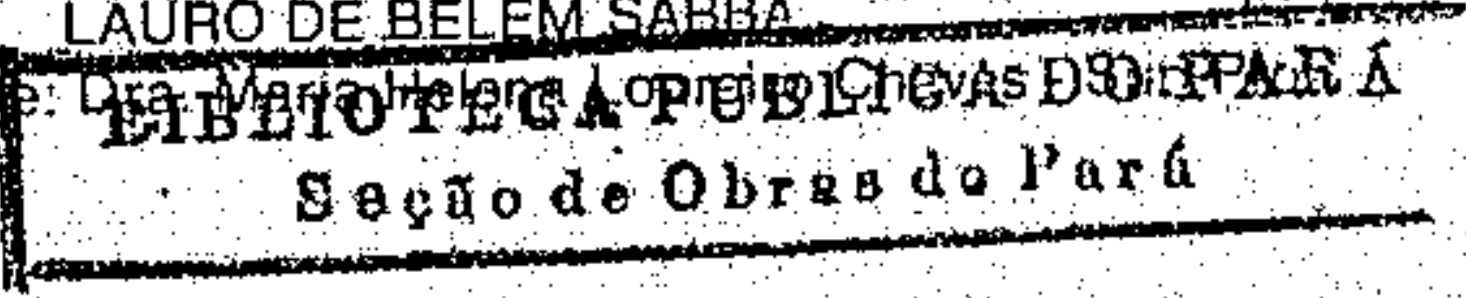
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SARRA

Foi Presente: 

curadora.